

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA  
MESTRADO ACADÊMICO EM FILOSOFIA**

ÍCARO MIGUEL IBIAPINA MACHADO

**LÓGICA E CIÊNCIA NOS *PROLEGÔMENOS À LÓGICA PURA* (1900) DE E.  
HUSSERL.**

Teresina  
Fevereiro/2019

ÍCARO MIGUEL IBIAPINA MACHADO

**LÓGICA E CIÊNCIA NOS *PROLEGÔMENOS À LÓGICA PURA* (1900), DE E.  
HUSSERL.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Piauí, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Filosofia.

LINHA DE PESQUISA: LINGUAGEM, CONHECIMENTO E MUNDO.  
ORIENTADOR: PROFESSOR DOUTOR GUSTAVO SILVANO BATISTA.

Teresina  
Fevereiro/2019

FICHA CATALOGRÁFICA  
Universidade Federal do Piauí  
Biblioteca Comunitária Jornalista Carlos Castello Branco  
Divisão de Processos Técnicos

M1491 Machado, Ícaro Miguel Ibiapina .

Lógica e ciência nos prolegômenos à lógica pura ( 1900 ) . /  
Ícaro Miguel Ibiapina Machado. – 2019.

99 f

Dissertação ( Mestrado em Filosofia ) – Universidade Federal  
do Piauí, Teresina, 2019.

Orientação: Profº.Dr . “ Gustavo Silvano Batista .”

1. Lógica - Filosofia. 2. Epistemologia. I.Titulo

CDD 160

ÍCARO MIGUEL IBIAPINA MACHADO

**LÓGICA E CIÊNCIA NOS *PROLEGÔMENOS À LÓGICA PURA* (1900), DE E.  
HUSSERL.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Piauí, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Filosofia.

**TERMO DE APROVAÇÃO**

Dissertação defendida em 25 de fevereiro de 2019, considerada aprovada pela banca examinadora do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Piauí.

Teresina, 25 de fevereiro de 2019

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Dr. Gustavo Silvano Batista  
UFPI (Orientador)

---

Dr. Emerson Carlos Valcarenghi  
UFPI (Examinador Interno)

---

Dr. Carlos Diógenes Côrtes Tourinho  
UFF (Examinador Externo)

## RESUMO

Concentrando-se no volume introdutório das *Investigações Lógicas*, de E. Husserl (*Prolegômenos à Lógica Pura*), a presente dissertação objetiva, de maneira geral, clarificar, conforme a própria vocação husserliana, as concepções de Lógica enquanto disciplina, constantes na obra-alvo e suas diferenciações mútuas. Esta tarefa foi desempenhada, principalmente, expondo-se suas respectivas relações às teses sobre Ciência também presentes na obra. Como resultado, neste sentido, extraímos três concepções de Lógica e duas partes de Ciência (sendo numa delas, ainda, com uma “subparte”). Com isto, o crivo escolhido para o delineamento das disciplinas, mostrou-se competente em sua tarefa, pois todas as doutrinas lógicas apresentadas são, de diferentes modos, Disciplinas Científicas. A análise sobre o conteúdo das proposições típicas de cada uma destas disciplinas mostrou que, para a Lógica Pura, têm-se leis (formais) voltadas, de maneira generalíssima, para toda a *objetividade* da ciência, seja enquanto teoria ou domínio enquanto tais. A Lógica (simplesmente) Normativa tem suas sentenças direcionadas ao Conhecimento, entendido de maneira *subjetiva* e ideal, em atos cognitivos. A Lógica Tecnológica, terceira de tais doutrinas, volta-se para os métodos de pesquisa, regulando, assim, de maneira prática, as atividades científicas humanas (enquanto superestrutura, estritamente mundana, da subjetividade da ciência).

**Palavras-chave:** *Investigações Lógicas*, E. Husserl. Filosofia da Lógica. Epistemologia.

## ABSTRACT

Concentrating on the introductory volume of *Logical Investigations* by E. Husserl (*Prolegomena to Pure Logic*), the present dissertation aims, in a general way, to clarify, according to Husserl's own vocation, the concepts of Logic as a discipline, and their mutual differentiations. This task was mainly performed through exposing their respective relations to the theses on Science also present in the work. As a result, in this sense, three theses of Logic and two parts of Science (in one of them, still, with a specialization) were extracted. In this way, the criteria chosen for the delineation of the disciplines, proved to be competent in its task, because all the logical doctrines presented are, in their own way, Scientific Disciplines. The analysis of the content of the typical propositions of each of these disciplines has shown that in Pure Logic there are (formal) laws directed, generally, towards the whole objectivity of science, whether as a theory or a domain as such. (Simply) Normative Logic has its sentences about Knowledge, understood in a subjective and ideal way, in cognitive acts. Technological Logic, the third of such doctrines, turns to methods, thus practically regulating human scientific activities (as a strictly mundane superstructure of the subjectivity of science).

**Keywords:** *Logical Investigations*, E. Husserl. Philosophy of Logic. Epistemology.

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO .....	7
2.	NOÇÕES PRELIMINARES À DISCUSSÃO.....	14
	A diferenciação ontológico-modal entre real e ideal. ....	14
	Leis Ideais e Leis Empíricas.....	17
	Os aspectos gerais das ciências .....	23
	A parte subjetiva das ciências: conexão de atos cognitivos e unidade metodológica.....	23
	Conexão Lógica e Conexão das Coisas Pesquisadas: A Conexão Objetiva.....	31
3.	NORMATIVIDADE E LÓGICA.....	36
	A ideia de normatividade.....	36
	Circunstâncias de Produção, Atividade Criativa e Disciplinas Práticas. ....	38
	A ideia de lógica cientificamente orientada.....	42
	A questão metodológica para o conhecimento da teoria.....	46
	Lógica Normativa e Prática enquanto Doutrina da Ciência.....	54
4.	LÓGICA TEÓRICA, CIÊNCIA E SEU CONTEÚDO. ....	60
	A prioridade teórico-normativa e Lógica. ....	60
	Duas especificações básicas entre os conteúdos das leis puramente lógicas e lógico-normativas. ....	64
	Leis puramente lógicas como Leis Formais.....	67
	Condições <i>Ideais</i> da Ciência: Lógico-Objetivas e Noéticas.....	78
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	84
	REFERÊNCIAS.....	94
	Versões das <i>Investigações Lógicas</i> consultadas .....	94
	Outras obras de E.Husserl apresentadas .....	94

<b>Intérpretes de Husserl e, em especial, das <i>Investigações Lógicas</i>....</b>	<b>95</b>
<b>Outras obras filosóficas presentes na discussão.....</b>	<b>98</b>



## **Abreviaturas dos Textos**

**Proleg** – *Logische Untersuchungen*, Vol. 1: *Prolegomena zur reinen Logik*

**LU2** – *Logische Untersuchungen*, Vol. 2: *Untersuchungen zur Phänomenologie und Theorie der Erkenntnis*.

## 1. INTRODUÇÃO

A presente dissertação focaliza-se no estudo do volume introdutório das *Investigações Lógicas (Logische Untersuchungen)*, os *Prolegômenos à Lógica Pura (Prolegomena zur reinen Logik)*. Este tomo, certamente, tem relevância filosófica e acadêmica – como os numerosos trabalhos de comentários o demonstram – na superação do Psicologismo Lógico<sup>1</sup>, enquanto corrente filosófica influente na época. De fato, a demonstração do contrassenso que reside na tentativa de naturalizar elementos meramente ideais, gerando, com isto, absurdos céticos e/ou relativistas foi golpe tão vigoroso (e talvez fatal) contra a tendência dominante de seu tempo que pode ser, caso responsabilmente formulada, utilizada, até hoje, contra qualquer um que ouse uma *μετάβασις* de tal ordem (em suas diversas formas possíveis de expressão). Com efeito, não é de se espantar que a atenção tenha se voltado, em grande medida, para o caráter novo e definitivo deste empreendimento.

Todavia, há muito mais a ser observado neste tomo. Os *Prolegômenos* são, para além de decidirem sobre a questão anti-psicologista/psicologista, notadamente uma reflexão muito original sobre a “essência da Lógica”, ou seja, sobre a própria possibilidade e definição, mediante diversos aspectos aí relevantes, de uma ciência como esta. Como se sabe, os dez anos anteriores às *Investigações*, na carreira de Husserl, foram marcados em esforços sobre justificação filosófica das ciências dedutivas. Anteriormente, o autor se preocupara com a fundamentação filosófica da aritmética e, para tanto, com o esclarecimento conceitual da noção de número (HUSSERL, 1972; 2003), passando, depois, para o estudo da noção de significações e seus nexos

---

<sup>1</sup> Por esse termo, Husserl se refere à noção de que as idealidades lógicas são, na verdade, fatos empíricos do pensar, delegando, portanto, à Psicologia a tarefa de fundamentar a Lógica como um todo. Nas palavras de um grande expoente, muito referido em *Prolegômenos*, “a lógica é uma disciplina psicológica, tão certo quanto o saber só acontece na psique, e o pensar, que nela se completa, é um acontecer psíquico” (LIPPS, 1883, pp. 1-2, tradução nossa, grifo nosso). Assim, nesta perspectiva, “psicologia é, ao mesmo tempo, condição *necessária e suficiente* para a fundação da matemática e da lógica” (KOCKELMANS, 1994, p.35, tradução nossa, grifo nosso). Contudo, como aponta Spiegelberg (1971, p.93), o termo remonta a Stumpf, já em 1891. Todavia, o uso de Husserl, ao menos nos tempos das *Investigações*, difere deste outro autor, tanto em amplitude (o fenomenólogo a utilizou para as disciplinas lógicas, em sentido específico), como em depreciação (para Stumpf, esse termo era meramente descritivo, sem sentido derogatório).

dedutivos de maneira geral. Deste modo, seu principal objeto de estudo era, precisamente, sobre a *essência racional da ciência dedutiva (rationale Wesen der deductiven Wissenschaft)*. As *Investigações* seguem neste rumo, dando-se, fundamentalmente, no sentido de uma *clarificação filosófica (philosophische Klärung)* da ideia da Lógica. (Proleg, *Vorwort* [prefácio], pp.V-VIII<sup>2</sup>).

Foi, grosso modo, neste horizonte, primariamente, que a pesquisa se encaminhou. O interesse da presente investigação foi, nisto, sobre o conteúdo essencial – já que, como ficará mais claro a seguir, para Husserl as leis constitutivas de uma disciplina qualquer apresentam uma forma específica comum – das proposições típicas dos diferentes níveis de doutrinas lógicas apresentadas. Repousando sobre esta análise, por assim dizer, “atômica”, foi também possível vislumbrar aspectos sistêmicos, dizendo respeito ao corpo doutrinário da disciplina como um todo, tais como sua formatação, no que tange, por exemplo, as configurações de ligação de suas proposições num círculo teórico, e os objetivos de cada uma. Isto é o que respeita à porção “Lógica”, no título do trabalho.

Paralelamente a isto, como Husserl observa também, ainda no primeiro prefácio às *Investigações*, o principal entrave contra o qual lutava, nas suas pesquisas anteriores, ainda de cunho ainda psicologista (HUSSERL, 1972; 2003) era, precisamente, sobre a relação entre as conexões psicológicas do pensar (*psychologischen Zusammenhängen des Denken*) e a unidade lógica de seu conteúdo (*logischen Einheit des Denkinhalte*)<sup>3</sup>. Em outras palavras, o que estava em jogo aí era a relação entre o que se conhece e o próprio conhecimento. Por isto, há, também, relatado nesta obra, diversas investigações fundamentais, fruto de anos de pesquisa, tanto para a

---

<sup>2</sup> As referências às *Investigações*, ao longo da dissertação, dar-se-ão neste formato. Deste modo, além da indicação da abreviação do texto-base, aponta-se o parágrafo em que a discussão apresentada se encontra e, dentro disto, as páginas (estas na edição original, em alemão) em que, mais essencialmente, estão contidos os elementos evocados em cada subparágrafo do texto aqui escrito (e, quando citado o segundo volume da obra, naturalmente, o número da investigação e o capítulo pertinentes) (HUSSERL, 1900; 1901; 1975a; 1984a; 1984b). Para citações diretas, além de ter nos servido enormemente para tradução de termos técnicos, optamos por utilizar, quando não urgiu adaptações revisoras, a versão em Língua Portuguesa das *Investigações*, de tradução de Diogo Ferrer (HUSSERL, 2014;2015) e, em menor medida, aquela da Sexta Investigação dos Loparić (HUSSERL, 2000). Além disso, também nos utilizamos, como terceira fonte de consulta, a excelente versão de John Niemeyer Findlay para o inglês (HUSSERL, 2001a; 2001b).

<sup>3</sup> Ainda sobre isto, num texto de 1906, Husserl (1955) lamenta como ele bateu-se contra este problema, no inverno de 1890-1, ao compor as últimas partes da Filosofia da Aritmética.

Epistemologia<sup>4</sup> (sobre, principalmente, o conhecimento e sua relação com a evidência) quanto para a Teoria da Verdade e a Ontologia, num esforço sistemático e mostrador das relações entre estas instâncias<sup>5</sup>. (Proleg, *Vorwort*, pp.VI-VII)

De maneira mais sensível, é justamente a Lógica, em todos seus níveis, que é, na concepção de Husserl, naturalmente convocada a prestar vários esclarecimentos sobre este enigma. Como veremos, ela, segundo o delineamento próprio, tem a ver com os estratos da subjetividade do conhecer e a objetividade de seu conteúdo, entendidos de maneira estrutural, que compõem a noção de Ciência entendida de maneira ampla.

A isto tudo pertence o termo “ciência” do título da dissertação. A análise que seguiremos neste trabalho, portanto, deu-se seguindo um movimento, dito de maneira metafórica, de “figura e fundo”. Como primeiro membro deste binômio, teremos, com as análises de conteúdo proposicional típico e de sistematização programática, a clarificação das teses sobre Lógica constantes na obra. Contudo, esta exposição foi, sempre que possível, remetida a sua situação ante os níveis de ciência que o autor esboça e sua inter-relação sistêmica. Este crivo mostrou-se uma valorosa chave de leitura, pois, como já mencionado, as concepções de Lógica estudadas são, eminentemente, *científicas* (no sentido de que dizem respeito àquelas “áreas” da Ciência em geral, entendida de maneira ampla). Com tudo isto, será possível lançar mão de um panorama geral comparativo das concepções de Lógica na obra, mediante, dentre outros aspectos, as suas respectivas posições ante as noções de ciência.

Dito de outra forma, a pesquisa se deu, de maneira geral, no sentido de reconstruir os três níveis de Lógica presentes em *Prolegômenos*, e suas

---

<sup>4</sup> De fato, conforme já apontamos em outro trabalho (MACHADO, 2019, no prelo), a preocupação de Husserl nestes anos iniciais era muito marcadamente *epistemológica*. A questão sobre a essência e possibilidade do conhecimento (entendido de maneira estrita) é o que guia inicialmente a fenomenologia e o que motiva, fundamentalmente, a postulação, enquanto advento metodológico, da Redução Fenomenológica, como “porta de entrada” para os dados puramente fenomenológicos (HUSSERL, 1965; 2008a).

<sup>5</sup> Como observa Willard (1980), as críticas *justas* de Frege (1972) a Husserl, em sua famosa revisão da *Filosofia da Aritmética* dizem respeito, precisamente, ao problema da unidade do objetivo e do subjetivo (ou, mais no contexto mais específico desta obra, do lógico e do psicológico) neste livro. Isto denota, mais uma vez, como o problema da subjetividade do conhecer e o conteúdo do conhecimento em suas relações sistemáticas era questão irresoluta e objeto de grande parte dos esforços filosóficos do autor nestes anos (e, em grande parte, fonte de sua insatisfação com a própria obra, neste período “psicologista”).

respectivas interações e diferenciações, de um ponto de vista teórico. Para tanto, foi preciso apresentar as teses de ciência constantes na obra-alvo, ou seja, seus três níveis (ou melhor dizendo, como ficara claro a seguir, dois níveis, mas um deles com um “subnível”), tendo como direcionamento principal a questão objetivo-subjetiva mencionada. No entanto, para que a pesquisa tenha atingido com excelência seus objetivos, foi necessário executar estas duas tarefas de maneira sistemática, de modo a indicar a interação teórica entre os conceitos relevantes de Lógica e de Ciência, caracterizando, distinguindo e relacionando aqueles em relação a estes.

Em adição, deslocando-se destes aspectos mais contextuais e delineativos da pesquisa, justifica-se o trabalho, em primeiro lugar, pela importância histórica e filosófica geral das *Investigações Lógicas* para o pensamento de Husserl e para a Fenomenologia como um todo. Elas são arroladas, por exemplo, como um dos cinco principais trabalhos do autor por, e.g., Drummond (2007). Já Smith (2000) a considera a obra mais importante de Husserl. Além disto, tal livro também foi classificado como um dos “clássicos” da Filosofia (GARCIA; REICHBERG; SCHUMACHER, 2003).

Além disto, essa obra tem um aspecto histórico ímpar na trajetória do pensamento de Husserl. Ela coincide com a saída (MILLER, 1982) do autor de um modelo de fundamentação eminentemente psicologista (nesse sentido, tendo como escopo a "origem psicológica" de conceitos matemáticos básicos), da Filosofia da Aritmética (HUSSERL, 2003), para uma crítica radical ao paradigma psicologista em Lógica e a tentativa de uma disciplina epistemológico-subjetiva não mais, putativamente, ligada àquela matriz.

Nisto, Husserl (1975b<sup>6</sup>, p.32, tradução nossa) considera as *Investigações* como uma "obra revolucionária". Mais do que isso, tal trabalho tem importância fundamental para a "gênese" da Fenomenologia Transcendental. Em um texto de 1908, por exemplo, o autor indica tal relevância histórica ao afirmar que "uma fenomenologia transcendental que surge foi genuinamente aquela percebida de forma fragmentada nas *Investigações Lógicas*" (HUSSERL, 2008b, p.431, tradução nossa). Deste

---

<sup>6</sup> Trata-se aqui de um esboço de um prefácio das *Investigações*, escrito em 1913.

modo, apesar de reafirmada insatisfação de Husserl para com ela<sup>7</sup>, tal obra é tomada como "trabalho de ruptura" e "começo" da fenomenologia. Assim, é justificado um retorno a esses escritos seminais.

Também podemos justificar a pesquisa empreendida afirmando que os *Prolegômenos* levantaram historicamente, dentre os comentadores das *Investigações*, pouca atenção, comparado ao segundo volume (BERNET, 2002). Isso se deu, segue o comentador, segundo em grande medida porque a obra, em boa parte, é uma revisão crítica de literatura de sua época, o que é considerado, para alguns, tais como Willard (1984), como tarefa já concluída. Assim, consideramos justificado o retorno a esse texto, não naturalmente para remontarmos a ampla consideração bibliográfica feita por Husserl juntamente com a minuciosa crítica, mas sim para “extrair” uma sistematicidade teórica, que aponta para a formulação das teses programáticas sobre Lógica, mediante a inter-relação dos aspectos concernentes ao objeto do conhecer em interação com a subjetividade cognoscitiva da ideia ampla de Ciência.

Além disso, há uma tendência conhecida – e isto ficará claro em alguns momentos da revisão de bibliografia secundária – entre os comentadores husserlianos em interpretar *Investigações* demasiadamente com o fito fenomenológico, a fim de encontrar a posição dessas obras na lógica teórica posterior (transcendental) e não como obras autonômicas *per se* (FISSETTE, 2003). Assim, é importante pesquisas que aborde as investigações isoladamente (DE BOER, 1973) a fim de que o comentário se dê com base exclusiva nesses textos.

Neste sentido, já adentrando nos aspectos da metodologia da interpretação empreendida, deve-se evitar até mesmo as auto-interpretações husserlianas posteriores. É desse modo que defendemos como fito interpretativo, *exclusivamente*, o texto base, pois "deve-se ler e estudar as análises nas *Investigações Lógicas* com referência a seus potenciais intrínsecos e não de acordo com as intenções originais de Husserl se se quiser tirar o proveito inteiro de sua pesquisa" (ZAHAVI, 1992, p.121, tradução nossa).

---

<sup>7</sup> Husserl (1975b, p.17, tradução nossa) dizia que sua "forma imperfeita [...] foi tão embaraçosa até mesmo para mim [...] em sua interna desigualdade e natureza fragmentária". Como aponta Moran (2007, p.94), o autor só apressou sua publicação, em termos práticos, por motivos de progressão de carreira. Na verdade, como o filósofo já admitiu as *Investigações* serviriam, originalmente, apenas como base ao autor para um trabalho posterior mais fundamentado, sem, assim, intenção de publicação tal como sua forma é apresentada.

Assim, metodologicamente, seguimos também De Boer (1973, p.293, tradução nossa) quando este afirma que "a compreensão de filosofia posterior é entravada, ao invés de avançada por tais interpretações anacrônicas da filosofia anterior". Deste modo, seguiremos o comentário tão-somente no solo de nossa obra-alvo. As referências a outras obras de Husserl será, portanto, feita de maneira muito parcimoniosa e com o sentido exclusivo de contextualização histórico-teórica ou como complementação da interpretação, mas sempre de maneira subordinada e em inteiro acordo com aquilo que já consta em *Prolegômenos*.

Dispomos, diante de tudo isto, de três capítulos, a título de desenvolvimento, para deslindar a problemática introduzida. Como primeira parte disso, expomos algumas noções preliminares, mas não menos importantes, aos pontos a serem abordados. Neste ínterim, apresentou-se, primeiramente, a distinção real-ideal, que incide sobre as coisas (e significações) em geral, na ontologia desempenhada pelo autor, focalizando na diferença de abrangência modal de cada uma dessas espécies. Em segundo lugar, mostrou-se as diferenças entre as *leis* que se dão sobre um determinado gênero de objetos de um ou outro tipo desta oposição ontológica. Como segunda parte desta primeira divisão do trabalho, já introduzimos as teses relevantes sobre ciência, nos aspectos objetivos (especialmente, *teóricos*), e subjetivos, concernentes à subjetividade do conhecimento, e, quando considerados sob a ótica do conhecer humano, seus métodos de pesquisa.

O segundo capítulo concentra-se no conceito abrangente de Lógica Normativa. Deste modo, apresenta-se a ideia geral com que Husserl concebe a normatividade, no sentido de proposições normativas, e, nisto, disciplinas normativas. Neste momento, já introduzimos a possível especialização tecnológica que estas disciplinas podem ter e a relação entre simples normas e prescrições práticas. Em seguida, apresentamos o padrão normativo da Lógica Normativa, que é, precisamente, sobre a ciência enquanto *saber*, fundando assim uma Doutrina da Ciência. Depois, expomos a noção de fundamentação, enquanto dispositivo metodológico alvo da Lógica enquanto disciplina prática. Por fim, tentamos delinear, com alguma precisão, a Lógica Normativa como Doutrina da Ciência na distinção de suas partes *meramente* normativas e tecnológicas.

No último capítulo, expomos a noção de Logica Pura enquanto fundamentadora da Normativa, localizando-a na discussão sobre ciência iniciada. Em primeiro lugar, foi necessário motivar, conforme a argumentação da obra, a existência de uma tal disciplina, apontando assim a prioridade de fundamentação teórico-normativo, exemplificada na relação entre Lógica Pura e Normativa. Depois disto, exibiremos duas diferenças proposicionais básicas entre as leis puramente lógicas e as simples normas da (boa) ciência. Em seguida, apresentaremos o emblemático caráter formal da Lógica Pura e apontaremos seu aspecto estruturante para a ideia de teoria e domínio em geral, localizando, com isto, esta disciplina na discussão proposta sobre ciência. Além do mais, ainda no fito de situar a discussão com as teses sobre ciência, apresentaremos as “condições *ideais* de ciência”, esboçadas por Husserl, localizando as lógico-objetivas do lado da Logica Pura e, discutindo, por fim, a relação das noéticas para com a Lógica meramente Normativa.

O trabalho é finalizado com a esperança de haver montado, sempre na intenção inicial (que é husserliana) de clarificação, um panorama sistemático e comparativo mais amplo sobre as três versões disciplinares de Lógica em sua interação (respectiva) com os três níveis relevantes de ciência constantes na obra.



## 2. NOÇÕES PRELIMINARES À DISCUSSÃO.

Nesta seção, optamos por fazer exposição de alguns aspectos fundamentais para o estabelecimento da relação entre as concepções de Lógica apresentadas ao longo da obra e a de Ciência, entendida da maneira ampliada, a seguir descrita. Para tanto, iniciamos com a distinção ontológica basal entre real e ideal, seguida por sua consequência quando em conteúdo proposicional (legal). Em seguida, optamos por *introduzir* (pois que alguns aspectos importantes somente poderão ser oportunamente aprofundados juntamente às teses sobre Lógica) a definição ampla de ciência, em seus aspectos tanto objetivos quanto subjetivos.

### A diferenciação ontológico-modal entre real e ideal.

Como chave de leitura basal para o entendimento das concepções de Lógica e Ciência contidas nos *Prolegômenos*, é essencial que apresentemos, antes de tudo, uma tese de caráter metafísico-ontológico, que permeará quase toda discussão subsequente. Como ressalta Santos (1973, p.132), para se adentrar corretamente nos *Prolegômenos*, “antes de mais nada, é preciso elucidar a questão das relações e diferenças entre o real e o ideal, pois a solução desse problema é preliminar às demais”.

Esta distinção, uma “diferença categorial essencial” (*Fundamentaler Kategorialer Unterschied*), em primeiro lugar, diz respeito ao *ser*, no sentido de tudo o que há<sup>8</sup>. Neste sentido, têm-se, Husserl assim o pressupõe, duas classes de coisas de natureza absolutamente distinta (entre si irreduzíveis), a

---

<sup>8</sup> Deste modo, ao nos utilizarmos, nestas passagens, do termo “ontológico”, estamos o tomando de maneira mais ampliada que Husserl, que seguindo a “dicotomia significado/objeto” (SMITH, 1978), o tomaria, i.e., apenas para denotar *coisas* (e estados de coisas, propriedades, relações etc). A distinção real/ideal “eleva-se” acima de tal dualidade, dizendo respeito tanto ao reino do ser, que possui tanto objetos ideais quanto reais, quanto a conceitos e verdades, estes, necessariamente, ideais.

saber, objetos ideais e reais (*idealen und realen Objecten*)<sup>9</sup>. (Proleg, §24, p.77; LU2, Invest. 2, Cap. 2, §8, pp.122-5).

A delimitação *sui generis* de tais espécies é simples e binária, no sentido ser/não-ser, ou seja, o que define ser de um tipo (e, conseqüentemente, não ser do outro) é a ausência ou presença de uma peculiaridade. Assim, como nota característica (*Charakteristisches Merkmal*) incontroversa da esfera de fatos (*Thatsachen*) reais, Husserl coloca como suficiente a *temporalidade* (*zeitlichkeit*) ou, o que é certamente a mesma coisa, *caducidade*. O que se quer dizer, fundamentalmente, com isso é que fatos geram-se e corrompem-se (*entstehen und vergehen*), ou seja, não lhes é concedida continuidade absoluta. Em outras palavras, termo recorrente na obra husserliana, eles são contingentes/acidentais (*zufällig*). Como marca necessária (ainda que aquela seja não somente *suficiente*, mas o que, para o autor, funda a diferenciação em jogo enquanto tal) para os fatos há também o caráter intrínseco de individualidade, pois que só se tratam de objetos particulares concretos, o que contrasta com espécies, que, por sua vez, apenas podem ser ideais, e sua capacidade de ser membro de um fluxo causal<sup>10</sup> (i.e., causar e/ou ser causado), algo que é absolutamente falso para idealidades. (Proleg, §26, p.77; §36, p.119; §46, p.171; §39, pp.128-9; §51, p.188; LU2, Invest. 2, *Einleitung* [Introdução], pp.106-8; Cap.1, §1, pp.108-10; Cap.1, §2, pp.100-12; Cap. 2, §8, pp.122-5).

Para as espécies ideais, no entanto, as coisas são o oposto. Como são radicalmente distintas do fatural, de modo binário, como indicado, “*falta*”, aqui, tal caducidade; elas são, neste sentido, “*eternas*” (*ewigen*). Assim, o ideal, por essência, não se deixa perecer, pois não tem “definitividade temporal” (*zeitlicher Bestimmtheit*), sendo, por isto, *supratemporais* (*überzeitlich*). Ao

<sup>9</sup> Husserl (1977a, p.36) admite que ao menos o vocábulo “ideal” deriva de Lotze. O uso destes conceitos, contudo, parece ser influência, em termos mais da história pessoal do filósofo, de Brentano, como explica De Boer (1978).

<sup>10</sup> Sokolowski (1970) entende que a *origem* das idealidades, desde a Filosofia da Aritmética, até as Investigações seria, com efeito, psicológica. Embora o autor admita que estas idealidades não tenham caráter real, elas nunca poderiam ter, com isto, originalidade factual. Além de, textualmente Husserl indicar que estas espécies não são hábeis a participar de um fluxo causal (de que, em última instância uma “origem” real trata), isto também implicaria que elas *passariam a existir* somente depois de sua geração factual, o que entra em imediato conflito com a condição de “eternidade” destes entes, conforme acima mostrado. (Ver ainda, sobre isto, a longa nota sobre a vinculação de Prolegômenos a um suposto Platonismo, no terceiro capítulo).

contrário, elas *perduram* e se conservam, mantendo-se as *mesmas*, *independentemente* do “passar do tempo”. (Proleg, §39, pp.128-31).

Sobre isto, ainda se faz necessário um esclarecimento adicional. Quando se fala de “tempo” enquanto um absoluto no qual se pode subsistir ou não, é impreciso se entender, por aí, literalmente, o tempo factual atual no mundo empírico<sup>11</sup>. Na verdade, isto seria um contrassenso, posto que este tempo é, ele mesmo, “temporal” naquele sentido, não podendo, assim, cumprir a função de abarcar algo “eterno” como as idealidades. Antes, “ser temporal” ou “não ser temporal” são somente imagens para ilustrar aspectos de abrangência modal (“*modal scope*”, no uso comum da literatura contemporânea)<sup>12</sup>. O ser temporal é aquele que *pode* ser – como de fato pode *estar* sendo (efetivamente) –, mas não é *absolutamente*, ao passo que, à outra classe, é permitida sua existência “onde” quer que seja, isto é, ela não pode deixar de existir (ou mudar seu valor de verdade, no caso proposicional). Em outras palavras, “poderiam igualmente não ser” (*sie könnten ebensogut auch nicht sein*) ou, o que é um equivalente, “poderiam ser de outra forma” (*sie könnten anders sein*) e, para situação contrária, “apenas poderiam/podem ser desta forma”<sup>13</sup> (ou, para o caso proposicional, de longe o mais sensível à argumentativa de Husserl em *Prolegômenos*, “não pode ser, para uma *mesma* proposição, verdadeiro (numa circunstância) e falso (noutra)”) são sentenças representativas para o quadro ontológico-modal delineado pelo autor. É nisso, somente, onde mora a distinção, constante na obra, entre necessário (absoluto) e contingente.<sup>14</sup> (Proleg, §37, p.122). O autor ilustra este ponto, no

<sup>11</sup>Desse modo, naturalmente, não encaramos o aspecto de temporalidade de modo “literal”, tal como um Rollinger (1999; 2003) parece fazer. Com isto, em nossa leitura, não se deve sugerir, seguindo este intérprete, que “supratemporal” tenha como significado que (embora, é verdade, implique) proposições existiam (e assim já eram verdadeiras ou falsas) *antes*, no sentido temporal-factual, de um juízo (ou um ato psicológico) correspondente qualquer.

<sup>12</sup> Ao que parece, essa teoria modal pode ser transposta em termos mais contemporâneos de mundos possíveis. Nisto, então, aquilo a que Husserl chama de “temporal” equivale a existir em somente *algum/alguns* mundo(s) possível, ao passo que “supra-temporal” é o mesmo que existir em *todos* os mundos possíveis.

<sup>13</sup> Note que, por mais que usemos, na linguagem cotidiana, sentenças deste formato em sentido epistemológico (ou, mais notadamente, de *ignorância* (e.g., “*pode* estar chovendo (tanto quanto *pode* não estar)”, que equivale a “eu *não sei* se está chovendo”), aqui o teor é puramente ontológico, i.e., algo *existir* numa circunstância mas *não existir* noutra (ou lógico, i.e., ser verdadeiro numa circunstância, mas falsa noutra, mas, neste sentido, sempre *objetivo*).

<sup>14</sup> É ainda digno de nota que as críticas (contra, grosso modo, a tese *relativístico*-psicologista) presentes nos §§35-9, e.g., radicam-se fundamentalmente neste aspecto modal, a saber, o da

§40, de modo a fazer com que sentido de “eternidade” queira dizer, antes, *abrangência* do mesmo ao longo de qualquer variante:

Que significa falar-se aqui da eternidade? Tão só a circunstância de que todo juízo, *independentemente do tempo e das circunstâncias*, dos indivíduos e das espécies, está “vinculado” por estas leis; e isto, naturalmente, não no sentido psicológico de um constrangimento do pensar, mas no sentido ideal da norma: quem julgar de outro modo, precisamente, julga de modo incondicionalmente falso, seja qual for a espécie de seres psíquicos a que possa pertencer. (HUSSERL, 2014, p.105, grifo nosso).

### Leis Ideais e Leis Empíricas.

A distinção acima delineada, é, no sistema filosófico esboçado nos *Prolegômenos*, uma classificação geral (ou, mais precisamente, *generalíssima*), ou seja, que diz respeito a tudo aquilo que é. No entanto, há consequências, deste quadro, no que concerne, especificamente, às proposições, ou “leis” (*Gesetze*), quando se está a falar nas generalizações próprias à ciência, na medida em que podem ser *sobre* uma classe de ser ou de outra. Aqui refere-se a leis sobre idealidades em oposição àquelas propriamente empíricas. Nisto, portanto, está presente uma outra distinção, que, ainda que não pode ser desvinculada daquela, como veremos, não é, de todo modo, coincidente com a de tipo “ideal vs factual”. Neste sentido, o autor fala que

Proposições são proposições não somente sobre a terra, a floresta negra ou a natureza factual na qual vivemos, mas também sobre idealidades. Pode-se fazer sempre sentenças sobre sentenças. As leis lógicas são em si mesmas proposições sobre proposições. (HUSSERL, 1977b<sup>15</sup>, p.199-200, tradução nossa).

---

absurdidade em se atentar contra a persistência do valor de verdade de uma e mesma proposição (da lógica), colocando-o em função da constituição de quem a asse e “indo contra”, nesta toada, o caráter de “objetividade do mesmo” (*Objectivität derselben*) da verdade objetiva (*objectiven Wahrheit*). Este estado-de-coisas também serve para ilustrar que não se deve tomar, como veremos a seguir, a noção de “eternidade” como algo de natureza mítica, mas tão somente como expressão do princípio de *absolutismo objetivo* das idealidades de maneira geral, de modo que *uma e mesma* proposição não pode ser aqui verdadeira e lá falsa. Tal é caso sintetizado na seguinte passagem: “o que é verdadeiro é ‘em si’ verdadeiro, a verdade é idêntica e uma só, sejam homens ou não, sejam anjos ou deuses que a apreendam no juízo. É da verdade nesta unidade ideal, perante a diversidade real de raças, indivíduos e vivências, que falamos as leis lógicas, e de que falamos todos, se não estivermos, por assim dizer, relativisticamente confundidos” (HUSSERL, 2014, p.88). (Ainda sobre isto, ver a nota sobre Platonismo, presente no terceiro capítulo).

<sup>15</sup> Trata-se, aqui, do texto de Husserl sobre as *Investigações* intitulado “Tarefa e significância das *Investigações Lógicas*”.

(Além disto, esta distinção é um dos núcleos básicos das críticas de Husserl ao Psicologismo Lógico, mas, por não está diretamente ligado com os propósitos da pesquisa, não exporemos em detalhe tal assunto<sup>16</sup>).

Como aspecto mais premente das leis da natureza é que elas são “generalizações vagas da experiência” (*vage Verallgemeinerungen der Erfahrung*). Isto quer dizer que os elementos que ela estabelece conjuntamente— seja em coexistência (*Coexistenz*) ou em sucessão (*Succession*) numa pretensa cadeia causal – são apenas “regularidades aproximativas” (*ungefähre Regelmäßigkeiten*). Elas são, neste sentido, em maior ou menor grau, “imprecisas” ou “inexatas”. (Proleg, §21, p.61; §23, p.73).

As leis naturais, para o autor, portanto, sempre admitem sentenças paralelas, uma multiplicidade infinita de leis (*unendlich viele Gesetze leisten*), “candidatas”, em pleno direito, à veracidade. Isto acontece porque, em relação a elas, só pode se ter, em diferentes gradações, mas nunca em sentido

---

<sup>16</sup> Boas sistematizações da gama de argumentos anti-psicologistas em *Prolegômenos* podem ser encontradas, e.g., em Hanna (1993), em Haddock (2006) ou em Burrowes (2012). Apesar de não ser objetivo central do trabalho, mas posto que é de extrema relevância para o contexto da obra, julgamos importante abordar, de maneira muito panorâmica, a forma dos argumentos antipsicologistas colocados em marcha por Husserl na obra-alvo. Para tanto, seguiremos, porque esta é a mais simples, a organização de Hanna (1993). O intérprete visualiza, sobre isto, três tipos básicos de estratégias utilizados. Em primeiro lugar, temos a chamada “estratégia modal”, que consiste simplesmente em afirmar que leis lógicas, a despeito da tese psicológica, *não* são leis contingentes, pois são necessariamente verdadeiras. Com isto, conclui-se pela falsidade do princípio geral psicologista.

O segundo ponto é a versão *epistemológica* deste argumento, rezando que somente a intelecção pode fornecer evidência para leis lógicas, não, contradizendo o lógico psicologista, a observação empírica e indução. É este o ponto em jogo na distinção de leis em questão: diante da diferença epistemológica que estamos a delinear nesta seção, leis lógicas não são, por essência, conhecidas por observação empírica e delas não apreendemos apenas simples probabilidades de sua veracidade, mas sim, para elas, temos intelecção evidente (de sua verdade), o que é algo, ao contrário do caso anterior, de natureza apodítica.

Como forma argumentativa considerada mais forte (ao menos para Hanna), temos a anti-relativista. Ela se baseia nos já bem conhecidos usos da autorreferência contra relativistas generalistas. Com isto, ataca-se a *própria tese* (enquanto proposição como qualquer outra) psicologista que diz que *toda* verdade é restritiva à alguma forma de subjetividade (ou seja, que, a depender da variante subjetiva, uma mesma proposição pode ser verdadeira e falsa). A estratégia, então, faz notar que se verdadeira, esta sentença implicaria que sua verdade fosse tal como, por ela, enunciada. Mas isto acarretaria, ao mesmo tempo, que alhures ela pode ser falsa (que equivale a dizer que a verdade *não* é restritiva naquele sentido, ou seja, que é absoluta), gerando contrassenso. Deste modo, a tese psicologista simplesmente *não poderia* estar correta, pois, enquanto contradição, é uma falsidade necessária. Este aspecto, levando em consideração a posição husserliana de maneira mais ampla, diz respeito ao caso em que se contrariaria princípios lógico-objetivos, como constituintes essenciais de *toda* teoria (e, assim, proposição), negando, portanto, a si mesmo (e originando, assim, não só falsidade, mas como também contrassenso). (Sobre tais princípios, que são puramente formais, ver o terceiro capítulo).

superlativo, acesso a sua *probabilidade*; não ao seu próprio valor de verdade. Assim, como os extremos desta escala estão vetados de alcance, é sempre latente alguma possibilidade<sup>17</sup> de que tais proposições não sejam o caso. (Proleg, §21, 62-3; §23, pp.73-4)

Esta limitação *epistemológica* é devida ao fato de que, tais proposições podem se fundar e justificar (*begründen und rechtfertigen*), de um ponto de vista gnosiológico (ou seja, sobre a maneira com a qual delas podemos *conhecer*), por uma via, a saber, a indução<sup>18</sup> a partir<sup>19</sup> de fatos singulares da experiência (*Induction aus einzelnen Thatsachen der Erfahrung*)<sup>20</sup>. Estas

<sup>17</sup> Agora sim, diferentemente do “poder ser”/ “poder não ser” em sentido ontológico-modal, esta formulação, como indicado a seguir, deve ser tomada em sentido *epistemológico*, indicando, em algum grau, *ignorância*.

<sup>18</sup> A ser definida como “processo lógico que conduz fatos singulares ou generalizações empíricas inferiores para ‘generalidades legais’ generalidades universais”. (HUSSERL, 2014, p.57). Note ainda, no que respeita a esta passagem, que por *generalidade universal* (*Universelle Allgemeinheit*) entende-se algo parecido com a kantiana “validade de maioria”, próprio aos juízos sintéticos a posteriori (KANT, 1998). Para Husserl, estas proposições, já que tratam de fatos, não deixam de se referir à existência individual (*individuelle Existenz*), ainda que assumam estas formas “gerais”, tais como, no exemplo do autor, “todos os meridionais são irascíveis” (ou “todos os homens são mortais”). Isto ocorre porque a oposição para a noção de “individual” é o “específico” (relativo a espécies ideais); não o geral (cuja contraparte é a singularidade). Deste modo, uma diferença notável entre as ciências empíricas daquelas ideais (ainda que muito pouco trabalhada pelo autor, o que nos desautoriza a maiores desenvolvimentos) é sua *abrangência* de legislação (i.e., de seu próprio *domínio*). Como só tratam de uma extensão/abragência de indivíduos (*Umfang von individuellen*), leis e ciências empíricas não são capazes de fornecer a generalidade genérica (*Generelle Allgemeinheit*) das ideais, que por sua vez, abrangem diferenças específicas do mais baixo grau/ ínfimas (*niedersten spezifischen Differenzen*). Há, portanto, à diferença das idealidades, no que tange à legislação para fatos, além da restrição epistemológica mais salientada, uma, se for nos for permitido manter a metáfora jurídica, circunscrição de “jurisdição” (ou seja, naquilo para o qual ela vale). (Proleg, §48, p.178; §51, p.188; §63, p.232; LU2, Cap.1, §2, p.111) (À diferença entre objetos individuais (*individuelle Gegenstände*), sobre os quais as Ciências Naturais legislam, e os, assim chamados, objetos universais (*Allgemeinen Gegenstände*) (as *species* instanciadas por aqueles objetos concretos) das Ciências Ideais é dedicada a segunda investigação lógica. (LU2, Invest. 2))

<sup>19</sup> Aqui se trata, notadamente, de uma “fonte de conhecimento” (*Erkenntnisquelle*), ou seja, de uma *origem epistemológica*. (Proleg, §23, p.69)

<sup>20</sup> Neste sentido o autor retoma, de maneira *literal* (mas estranhamente sem fazer a devida referência), a posição kantiana, conhecidamente expressa na Crítica da Razão Pura (KANT, 1998), de que todo e qualquer juízo (ou, no caso de Husserl, de “conhecimento”, já que para, à diferença do texto kantiano, juízo não implica cognição) “inicia” (ou “assenta” (*beruht*)) na experiência, mas que somente os juízos empíricos dela derivam (ou “provém” (*erwächst*)). Com isto, o autor admite que atos de conhecimento, como “pré-requisito psicológico” (*psychologische Voraussetzung*), devem ter tido alguma experiência coexistente. No entanto, não se pode afirmar que o conteúdo desta experiência factual é contributivo de um ponto de vista epistemológico, ou seja, não *fundamenta* (no sentido que estamos usando). Com isto, já se introduz aqui a separação de requisitos psicológicos (e, notadamente, epistemológico-psicológicos ou, ainda, como será definido a seguir, condição de possibilidade (ou de facilitação) para o processo da apreensão intuitiva da lei enquanto evento *psicológico*) daqueles propriamente epistemológicos (que são desvinculados de constituições reais conhecedoras, apontando, assim, para aquelas condições noéticas, a serem explicitadas). (Proleg, §24, pp.75-6).

observações, no entanto, sempre estão fadadas à *possibilidade de erro*, por mais que sejam repetidas, pois, no melhor dos casos nós apenas, mais e mais nos “aproximamos” daquele limite inatingível de precisão absoluta. Este meio de conhecimento, portanto, é impotente para fornecer mais do que *probabilidades de verdades*, ou seja, delas não tiramos validades absolutas (em sentido epistêmico). (Proleg, §21, p.62).

Já para as leis ideais, como aquelas da Aritmética ou da Lógica Pura (a ser mais à frente apresentada), não temos tais gêneros de limitações. Não se lança mão, em seu caso, de experiência e indução. Na verdade, o que está em jogo é a *intelecção/visão/“insight” (Insichtig)*, o que tem valor de evidência apodítica (*apodictische Evidenz*). Como veremos mais detalhadamente a seguir, pois que isto é constituinte genuíno da ciência enquanto conhecer (subjetivo), tal equivale a dizer o que é por aí fundamentado não são meras *probabilidades* de verdade, mas sim a *própria verdade*, de maneira absolutamente transparente, da qual se tem conhecimento (no sentido genuíno da palavra). Isto ocorre porque, em tais casos *a priori*, temos leis exclusivamente conceituais<sup>21</sup>. Deste modo, a intuição é suficiente para ir até onde o conteúdo conceitual vai (e não além), *totalizando-o*, exatamente tal como ele é. Este tipo de evidência só é, portanto, possível no caso do conhecimento puramente conceitual (*rein begrifflichen Erkenntnis*)<sup>22</sup>. Como se vivencia a *própria verdade* enquanto tal, não se admite aqui nenhuma possibilidade de que este fundamentar, de um ponto de vista epistemológico, seja um erro (tal como na sempre presente possibilidade de equívoco observacional do cientista natural). Aqui temos a indisputável garantia de que estamos em posse de aparato epistemológico que endosse o conhecimento, pois que há contato com a *própria verdade* da proposição em questão. Nisso, há, portanto, conhecimento genuíno. Somente nesta medida a apreensão evidente de leis já garante (internamente) a exclusão de qualquer proposição a

---

<sup>21</sup> A vinculação dos caracteres, das leis ideais, tanto de fundamentação puramente conceitual, quando de sua exclusividade de reconhecimento evidente (no sentido completo e esgotado, conforme posto) é feita, pelo próprio autor, a Leibiniz, em suas “Verités de Raison”. (Proleg, §39, p.136)

<sup>22</sup> Esta tomada de posição parece ter alguma herança kantiana, no sentido de que conhecimentos daquilo que está contido no conceito é, inexoravelmente, necessário e universal. (Ver, principalmente, a defesa da suficiência de analiticidade para apriorismo, presente na exclusão da possibilidade de juízos analíticos a posteriori) (KANT, 1998).

ela alternativa, pois que já há razão suficiente para justificação de sua veracidade absoluta. (Proleg, §21, p.62; §23, pp.71-2; §36, pp.121-2).

Com isto, tem-se que as leis ideais não dependem de fatos nem em seu *fundamento*, enquanto fonte do conhecimento (posto que não precisam de empiria, que por sua vez, é proveniente de fatos, para se justificar), nem em seu *conteúdo* (*Inhalt*), posto que nada “dizem” sobre eles. Por isto, em oposição às leis empíricas, não implicam a existência de coisas (i.e. do mundo externo). (Proleg, §23, p.69-70)

No entanto, por fim, é importante salientar ainda que, para Husserl, a distinção mais importante em jogo, diferentemente daquela acima apresentada, concernente às próprias coisas em geral, é, prioritariamente, ao menos é este o caso constante em *Prolegômenos, epistemológica*<sup>23</sup>, não lógica exatamente.

---

<sup>23</sup> É interessante aqui notar a já, por assim dizer, “desconfiança” epistemológica de Husserl em relação à justificação de proposições sobre o mundo exterior, o que nos permite classificá-lo, já que coloca *impossibilidade* de conhecimento em sentido forte, pelo menos, como um cético moderado em relação a sentenças desta ordem. Essa atestação de (certa) ignorância empírica combinada com interesses epistemológicos muito altos (em direção ao apodítico) tem, certamente, muitas repercussões na teoria husserlianas como um todo.

Por exemplo, ao contrário de um ceticismo noético (absurdo por essência, pois coloca em jogo a própria possibilidade de evidência em geral), no §33, parece ser muito simpático a um “ceticismo em sentido metafísico” (*Skepticismus in metaphysischem Sinne*). De fato, já nas *Investigações Lógicas*, de maneira geral, o autor procura, ao máximo, se desvincular de pesquisas “metafísicas” (que para ele, notadamente, tinha o caráter, mais de maneira mais importante, de metafísica *do mundo externo*), juntamente a todas as afirmações de conteúdo existencial (*Behauptungen existenzialen Gehalts*).

No segundo volume, esta tendência se mantém. Para “uma investigação gnosiológica, que tenha uma séria pretensão à cientificidade” (HUSSERL, 2015, p.17), faz-se necessário um princípio da ausência de pressupostos (*das Princip der Voraussetzungslosigkeit*) (que, diga-se de passagem, fala de pressupostos *empíricos*). Este é delimitador de toda a esfera de interesse de pesquisa da (até então chamada) “Psicologia Descritiva”, sendo, assim, eliminador de tudo aquilo que não é completamente *fenomenologicamente realizado* (*phänomenologisch voll und ganz realisiert*). Deste modo, o âmbito vivencial, livre de considerações empíricas, é escolhido por sua adequação ao escopo gnosiológico apontado (não só sobre uma investigação acerca do conhecimento (pois aí poderia caber, e.g., uma “psicologia do conhecimento”), mas também que esta *própria investigação* seja conforme às pretensões de conhecimento mais altas, atingida, de maneira exclusiva, pela via fenomenológica). (LU2, *Eintellung* [Introdução], §7, p.19-22)

Essa tomada de posição, de maneira ainda mais sensível, parece acompanhar Husserl em momento posterior. Já na concretização da Fenomenologia propriamente dita, com a postulação correta da Redução Fenomenológica, Husserl promulga a abstenção às teses mundanas (do “transcendente” em sentido mundano) primariamente por razões epistemológicas. É somente pelo interesse primordial pela *clara et distincta perceptio* que é motivada a formação de uma ciência neutra em relação ao “enigma” que acomete todo o conhecimento empírico. (HUSSERL, 2008a; MACHADO, 2019, no prelo).

Com isto, a chamada “neutralidade metafísica”, a que Husserl tenta trazer para si, e que nada mais é que abstenção de conhecimentos e teses mundanas, é decorrente de motivos epistemológicos (e apenas estes, de maneira primordial). É somente porque o *conhecimento* destas proposições ser *incapaz* de estar de acordo com o ideal evidente (no sentido mais forte) que o autor decide não as considerar (o que, naturalmente, não quer dizer o mesmo que *as negar*).



Em outras palavras, fala-se, aqui, do suporte epistêmico passível de uso para cada gênero de proposições. Deste modo, qualquer sentença, seja uma lei ideal ou empírica, tem seu valor de verdade *já* absolutamente definido. O que Husserl chama de “vagueza”, própria a estas primeiras, diz respeito a um grau de *indeterminação epistemológica*, ou seja, elas sempre guardam, respeitando, obviamente, a escala quantitativa em jogo, o caráter de *hipóteses* e, por isto, delas não podemos, se queremos nos manter epistemologicamente responsáveis, senão *supor*. Sendo assim, alguma daquelas sentenças, na multiplicidade de leis empíricas concorrentes, é a (única) verdadeira, necessariamente. Qualquer verdade, independentemente da natureza de seu conteúdo proposicional, é absolutamente verdade, gozando, em pleno direito, da prerrogativa de “supratemporalidade” própria às idealidades<sup>24</sup>. Todavia, isto não muda o fato de que agentes cognoscitivos podem ter, sobre isto, acesso restrito ou não, a depender do gênero proposicional em questão. Deste modo,

---

<sup>24</sup> Se verdades sobre fatos tivessem o caráter de fugacidade, pertencente aos próprios fatos, Husserl argumenta, elas mesmas se gerariam e se corromperiam. No entanto, isto teria como consequência um contrassenso. Isto ocorre porque, caso tivéssemos uma lei (segunda) que prescrevesse contingência, o que é perfeitamente possível, a esta proposição primeira, então ela seria, como lei sobre fato, também contingente (o da afirmação contingente da contingência). Assim, ter-se-ia algo, como o contrassenso relativista, pois se admitiria, ao mesmo tempo, que uma dada proposição é contingente e não contingente. Desse modo, não é rigoroso dizer, segundo o que consta na obra, que existam verdades, em si mesmas, contingentes, mas sim, tão-somente, que há verdades sobre contingências. (Proleg, §24, p.75). Sobre isto, no entanto, o autor não fornece maiores informações em *Prolegômenos*. Nada obstante, há certo esclarecimento da questão no segundo volume da obra (mais especificamente no terceiro capítulo da primeira investigação lógica, que é sobre supostas “flutuações de significações” (*Schwanken der Wortbedeutung*)). Para Husserl (2015, p.75, grifo nosso), “o que tem em si as suas qualidades e relações fixamente determinadas e, se é um ser real no sentido da natureza coisal, tem sua extensão e posição fixamente determinadas no espaço e no tempo, o *seu modo fixamente determinado de persistência e alteração*”. Assim, tal como as expressões subjetivas e/ou ocasionais (e.g. “eu estou aqui”), que dependeriam, em seu significado, das circunstâncias na qual são asseridas, aqui só teríamos uma aparência, segundo sua forma expressiva, mas não sobre seu conteúdo ideal, propriamente, de variedade de significado, e de valor de verdade, de uma e mesma proposição. É por isto que toda sentença desta forma pode ser expressa de maneira absolutamente objetiva e exata (e.g., “eu, determinada pessoa, estou nesta determinada localidade (neste determinado tempo, etc.)”), de modo a não se ter uma mesma “proposição” com significado dependente de circunstâncias variantes. O mesmo acontece, voltando ao centro da discussão, com proposição sobre fatos. Apesar de os *próprios* fatos não persistirem, o próprio “fluxo” de mudanças é sim fixável e, com isto, a posição daqueles dentro disto. É isto que Husserl quer dizer com a “fixação de persistência e alteração” de algo que é, em essência, não fixo. Deste modo, ao que parece, para toda e qualquer proposição sobre factuais, está incluso em seu conteúdo a situação modal daquela sobre o qual é asserido; ela deve conter, assim, a “fixação” disto a se refere no tempo e no espaço (entendidos aqui de maneira absoluta), ou seja, “determinações no tempo e no lugar” (*Mangelhaftigkeit der -Zeit und Ortsbestimmungen*) (§28). Somente deste modo, pode-se imaginar uma proposição (em seu significado (ideal) próprio, por mais que isto não esteja explícito na forma com a qual a *expressamos*) manter como absolutamente fixo seu valor de verdade (e seu sentido, de maneira geral), mesmo que o ente sobre o qual ela se refere ora exista, ora não exista. (LU2, Invest.1, Cap. 3; Invest.2, Cap.1, §2, pp.100-12)

a limitação é apenas no que se refere aos *fundamentos* (epistemológicos), de modo que o tipo de generalização a que a observação (combinada com indução) pode dar conta não é capaz de fornecer o tipo de aporte inteiramente conclusivo da intelecção legal. (Proleg, §24, pp.75-6)

### **Os aspectos gerais das ciências em sentido amplo.**

Diante desse aporte, estabeleceremos, agora, de maneira breve, os elementos descritivos básicos à ideia de Ciência (enquanto um "*saber* (de)"). Para tanto, optamos por dividir a exposição em dois momentos, recorrentes nas análises epistemológicas de Husserl. Um deles é, grosso modo, de natureza *subjativa*, pois se relaciona a atos do conhecimento (cognitivos), sendo o outro *objetivo*, concernente a proposições e objetos a elas correlatos. Isto, por sua vez, se reflete na emblemática "tríade ato/ conteúdo proposicional/ objeto" (FISSETTE, 2003, p.48, tradução nossa), muito presente no pensamento do autor nesta época. Deste modo, abordaremos aquilo em que consistem os atos do saber que formam uma determinada ciência e, em especial, na consideração de cientistas enquanto sujeitos humanos, suas formas de operação de *aquisição* destes atos. Logo em seguida, abordando os dois outros termos do tripé, apresentaremos o modo através do qual Ser e Verdade se relacionam, respectivamente, à noção de domínio científico e nexos teórico, constitutivos da própria conexão objetiva de uma ciência. Esta exposição mostrar-se-á fundamental para o cumprimento dos objetivos aqui propostos, pois, como já anunciado, é, basicamente, a partir do crivo das partes da ciência, aqui indicadas, que se fará a distinção e caracterização das teses sobre Lógica da obra-alvo (principalmente porque, como ficará mais claro a seguir, todas as doutrinas lógicas apresentadas são *científicas* por excelência).

### **A parte subjativa das ciências: conexão de atos cognitivos e unidade metodológica.**

Husserl, ao descrever para qualquer conhecimento (e, em especial, para qualquer ciência) suas partes características, elenca, em primeiro lugar, sua

*conexão das vivências cognitivas/ do (re)conhecimento (Zusammenhang der Erkenntniserlebnisse)*<sup>25</sup>. São nestas, prossegue o filósofo, em que ocorre a *realização subjetiva (subjectiv Realisierung)*<sup>26</sup> das ciências. Trata-se, desta forma, inexoravelmente, de atitudes “mentais”, tais como julgar, representar (estes em especial, já que para o conhecimento científico, geralmente, fala-se *de proposições e conceitos*<sup>27</sup> (este primeiro de maneira ainda mais sensível), conjecturar, questionar, etc. (Proleg, §48, p.178).

Com isto, é necessário introduzir, em linhas gerais, o conceito de *ato cognitivo/ do conhecimento (Erkenntnisact)* (o que equivale ao “conhecimento” (*erkenntnis*) simplesmente posto). Na maioria dos casos, e este é, sem dúvidas, o uso padrão de Husserl (quando livre de ressalvas adicionais), tem-se, por aí, aquele caso que já introduzimos, logo acima, para a cognição de proposições ideais. Nisto, é colocado, para um ato de tal espécie, um elemento *necessário*, a noção de *evidência/ autoevidência*<sup>28</sup> (*Evidenz*). Para o autor, a evidência, no presente sentido, ao contrário do que pensavam alguns lógicos psicologistas<sup>29</sup>, não se trata, apesar disto fazer parte de condições *psicológicas* do conhecimento (a serem abordadas), de um sentimento contingente, presente quando julgamos algo que “tomamos por”, de maneira convicta, absolutamente correto. Este não poderia ser o caso, em primeiro lugar, porque

---

<sup>25</sup> Neste trabalho também será, a fim de livrar o leitor de confusões deste aspecto com o “lado objetivo da ciência” (ou o “conteúdo do conhecimento”), favorecido, por seu maior caráter inequívoco, o uso de “conhecer” para designar estes elementos subjetivos (e, portanto, concernente a *atos*).

<sup>26</sup> Interessante notar que este termo, em alemão, assim como em português, pode ser usado tanto com a forma mais cotidiana, no sentido de “implementação” ou de “tornar real”, quanto com o uso menos convencional, que significa “tornar-se *consciente* de”.

<sup>27</sup> A distinção entre estes dois termos não é feita explicitamente no volume introdutório das *Investigações* (de modo que o autor parece pressupor que o leitor já a conheça). Todavia, o sentido de “representação” de que Husserl lança mão em *Prolegômenos* é aquele (dentre os vários significados de “representação” por ele introduzidos no segundo volume) o do §33 da quinta investigação lógica. Sobre isto, Husserl traça uma “diferença descritiva” que nos será útil em todo nosso percurso expositivo. Ela diz respeito à distinção entre a forma “S é P” e, correspondentemente, de “ser-P de S” (e formulações semelhantes). Percebe-se que, na segunda elaboração, tem-se algo semelhante a um conceito qualquer (e que, portanto, sobre ela não pode incidir um *valor de verdade*). Esta disjunção objetiva reflete-se, subjetivamente, no *ato* através do qual nos relacionamos com estes elementos. Deste modo, temos, por um lado, juízo (*Urtheil*) e, por outro, representação (*Vortellung*) (ou, ainda, “ato nominal”). Assim, fala-se, respectivamente, da relação subjetiva entre *conceitos e proposições* ou, do lado propriamente ontológico, coisas e estados de coisas (que, por sua vez, também, correspondem a distinção entre *nomes e expressões*, quando a se falar dos *signos* correlatos). (LU2, Invest. 5, Cap.4).

<sup>28</sup> Na tradução usual para o inglês.

<sup>29</sup> De um Mill (2009), por exemplo.

o conceito de evidência a que Husserl se atém aqui é *implicativo* da verdade da proposição a que se relaciona, de modo que um sentimento qualquer, por parte de sujeitos empíricos, *nunca* poderia ser suficiente, em sentido absoluto, para a verdade daquilo que se julga. Antes, “evidência” aparece como experiência *garantidora* da verdade e, implicando isto, como aquilo que possibilita que tenhamos o grau máximo de certeza, *subjetivamente transparente*, para certas verdades, conforme descrito. (Proleg, §49, p.180; §51, p.189)

Deste modo, abstraindo-se de toda carga psicológica ou sensual deste conceito, temos que, com a evidência, reiterando o que já foi introduzido, é possível se ver/inteligir/ter um “insight” (de) a verdade (*Wahrheit einsehen*) enquanto tal. Conhecer, no sentido supracitado, ou ter um ato cognitivo equivalem, portanto, a (re)conhecer a verdade (*Wahrheit erkennen*) de uma proposição. Em outras palavras, trata-se de uma subjetivação (ou mentalização/ conscientização) de algo objetivo. É por este motivo que alguns tradutores equivalem, para a obra husserliana, “*erkenntnis*”, a reconhecimento. Indica-se, portanto, que evidência “nada mais é que a ‘vivência da verdade’ [„*Erlebnis*“ der Wahrheit]” (HUSSERL, 2014, p.141, grifo nosso). Deste modo, isto que se julga evidentemente (*evident Geurtheilte*) (enquanto seu *conteúdo*, i.e., uma proposição) não é “meramente julgado”, no sentido de ser somente visado/significado (*gemeint*)<sup>30</sup> segundo o modo judicativo, mas também há o requisito de que esteja (dado como) *ele mesmo presente nesta vivência (im Urtheilserlebnis* *selbst* *gegenwärtig*), verdadeiramente/genuinamente/efetivamente (*wirklich*) (não, portanto, apenas pretensamente (*vermeintlich*)), ou seja, tornamo-nos, aí, *conscientes da verdade (Bewußtwerden der Wahrheit)*. Quando isto ocorre, há a *consonância (Zusammenstimmung)* entre aquilo que é *visado (der Meinung)*, que é caráter comum a todos os atos (i.e., seu correlato essencial), e o

---

<sup>30</sup> É interessante aqui alguma contextualização. No trecho comentado, Husserl traça um interessante paralelo entre este dado evidentemente julgado e o intuitivamente representado (*anschaulich Vorgestellte*) de uma percepção adequada (*adäquaten Wahrnehmung*). Em ambos os casos, há a diferenciação entre o que é meramente intencionado/significado e sua *presença* efetiva no ato. Apenas nos casos evidente e intuitivo há não somente o *visar* ou se referir a algo (como simples correlato de um ato), mas, elemento que os especifica em relação a todos os outros atos, este *cogitatum encontra-se* (em carne e osso) *neste mesmo ato*. A diferença marcante entre o caso da evidência para com aquele intuitivo é apenas sobre o tipo de correlato à subjetividade se tem: num fala-se de *objetividades* (no sentido a seguir descrito como “ser”) ao passo que, noutro, denota-se *significações* (“verdade”) (Proleg, §51, p.190)

presentado (*dem Gegenwärtigen*), enquanto contidos (inteira e atualmente) na mesma vivência. Esta “apercepção” da própria verdade é, notadamente, aquela experiência/vivência (*Erlebnis*) possível de se ter com leis puramente ideais, das quais pode-se possuir uma certeza inteiramente clara de que o que se coloca, de maneira proposicional, é absolutamente correto, sem deixar margem de qualquer dúvida envolvendo alternativas possíveis<sup>31</sup>. A evidência é o puro ver de significados das proposições ideais acima introduzido<sup>32</sup>. Com isto, o inteligir puro em questão é a “ida” totalizante ao conteúdo conceitual tal como ele exatamente é. Diante de tudo isto, fica fácil perceber o que faz esta parte de uma ciência, erigida sobre a noção de evidência, ser intrinsecamente *subjéctiva*, já que trata, assim, principalmente (embora estes, assim como qualquer ato em geral, seguindo-se o paradigma da intencionalidade, tenham referência necessária ao objetivo<sup>33</sup>), *de atos* da espécie aqui descrita. (Proleg, §39, p.128-30; §50, pp.182-6; §51, pp.188-91; §62, pp.229-30)

No entanto, é necessário aqui ainda uma ressalva. Husserl postula, embora não esteja isto em suas prioridades expositivas, uma definição menos demandante de conhecimento e, aí implicado, de evidência. Como vimos, o suporte epistêmico intelectual só é possível para um certo tipo de proposição, i.e., aquelas sobre as idealidades. Com isto, retomando, o testemunho de nossa experiência (*Zeugnis unserer Erfahrung*) só é capaz de fornecer

---

<sup>31</sup> Essa concepção de conhecimento está de acordo com o que o cenário contemporâneo considera como conceptualizações mais exigentes e estritas de conhecimento (infalível). Exemplos disso são encontrados no fechamento para conhecimento (DRETSKE, 1971) e nos casos de certeza epistêmica (BARON, 2011)), em que demandam que se esteja em posição de *eliminar* (“saber que não”) todas as alternativas (i.e., as sentenças que implicam a falsidade da proposição-alvo) de uma proposição para se tenha dela conhecimento. A apoditicidade da evidência aqui em jogo, portanto, é, para Husserl, capaz de fornecer esta posição epistêmica altamente demandante.

<sup>32</sup> No §39, Husserl fornece algumas informações adicionais do caráter “processual” da evidência de idealidades, sob a insígnia da ideação (*Ideation*) (abstratora). Em suma, este “método” tem como base inúmeros casos concretos (particulares) em seus vários atos singulares correspondentes. Diante disto, *comparamos* (*Vergleichung*, trad. “comparação”) tal multiplicidade, e aí encontramos uma unidade idêntica (ideal), ou seja, a própria espécie significativa. (Proleg, §39, p.128-30; §46, p.170-1). Certamente este proceder é um esboço (muito completo, por sinal) de parte fundamental do método fenomenológico posterior, a saber, a *Redução Eidética* (que, por sua vez, é paralela à *Redução Fenomenológica*) (HUSSERL, 1982; 2008)

<sup>33</sup> Assim, é já suficientemente óbvio, diante do que já foi até aqui explicado, que só se pode “vivenciar a verdade”, se houver, objetivamente, uma verdade a ser vivenciada, de modo a haver uma “conexão essencial geral entre a vivência da verdade e a verdade [em si mesma]” (HUSSERL, 2014, p.142). (A falsidade da recíproca, no entanto só pode ser entendida no terceiro capítulo, quando exporemos a noção de prioridade objetivo-subjéctiva.)

conhecimento de maneira muito menos rigorosa que a acima faz. O autor, neste sentido, se utiliza, embora sempre o distinguindo daquele primeiro sentido, do termo “evidência”, também, para um conhecer em sentido “fraco”, próprio ao “conhecimento” das leis sobre fatos. Nesta situação, não temos consciência, à diferença do caso mais forte, da *própria* validade da proposição asserida. Isto estaria em desacordo, naturalmente, com a limitação de ordem epistemológica que indicamos, a saber, o caráter de inexatidão, pertencente, necessariamente, ao conhecimento de toda e qualquer sentença sobre realidades. A observação empírica, destarte, não pode fornecer-nos uma verdade tal como ela é. Portanto, quando há este tipo de dado epistemológico, tem-se, na realidade, apenas evidência *da probabilidade* de a proposição ser o caso (*Wahrscheinlichkeit einer Tatsache*). (Proleg, §39, pp.128-33).

Até agora, todavia, fala-se de atos cognitivos de *maneira geral*. Contudo, ainda é preciso um complemento para que entendamos os atos que envolvem uma ciência no sentido de uma disciplina completa. Isto ocorre porque, para este gênero de conhecimento, como veremos na sequência<sup>34</sup>, é necessário, antes, um saber que abarque a sistematicidade da própria verdade em seus nexos teóricos. Neste sentido, Husserl diferencia “atos simples do conhecimento” (*einfachen Erkenntnisacte*), como o conhecer *em isolado* de uma verdade, de “conexões logicamente unitárias de conhecimento” (*logisch einheitlichen Erkenntniszusammenhänge*), como os correlatos subjetivos das *conexões lógicas*, entendidas da maneira a seguir exposta. Neste último temos, em outras palavras, uma complexidade de atos de verdade, coordenados de modo a dar conta de um corpo teórico sistemático a elas correlatado. Somente assim, uma ciência qualquer, no aspecto presentemente abordado, pode formar uma *conexão* (*Zusammenhang*), que caracteriza a *unidade* subjetivo-cognoscitiva desta mesma disciplina. Sem isto, teríamos um “amontoado” de conhecimentos isolados, mas sem nenhuma ciência identicamente formada. Isto só acontece, Husserl coloca como implicado, porque aqueles atos

---

<sup>34</sup> Na seção seguinte, será introduzida a “motivação” objetiva para uma tal exigência, a saber, a própria configuração da verdade em si mesma (o corpo sistemático, acima indicado). No terceiro capítulo, ao tratarmos do formalismo da Lógica Pura, também apresentaremos mais detalhes sobre as conexões sistemáticas da verdade (principalmente com a noção de fundamentação lógico-objetivo), que, mediante a “prioridade lógico-subjetiva”, é o verdadeiro determinante para que o conhecimento tenha que se dá deste jeito.

complexos são, acima de tudo, de conhecer com fundamento (*solche Erkenntnis aus dem Grunde*). Trata-se, neste sentido, de ascender de um conhecimento fundamental para um fundamentado, “transferindo”, de certo modo, o conhecimento de um para o outro. Em outras palavras, ocorre uma espécie de intelecção consequencial, ou seja, deriva-se evidências a partir de evidências (num fluxo, que, necessariamente, parte do imediatamente evidente). Com isto, a fundamentação oferece, no mesmo golpe, dois movimentos indispensáveis: para a cognição sistematizada, que a noção de conhecimento aqui descrita exige, a saber, o conhecimento em conexões (que correlata não a uma verdade em isolada, mas a uma sequência “inter-proposicional”) e, ao mesmo tempo, atinge, para os casos em que há conhecimento mediato, aquilo que só pode ser dado *a partir* de conhecimentos outros<sup>35</sup>. (Proleg, §62, pp.229-30; §63, p.231; §65, p.238).

Para um conhecimento científico considerado, especificamente, sob o ponto de vista de agentes humanos (e de suas vivências)<sup>36</sup>, faz-se necessário, ainda, um complemento. A aquisição/produção/extração (*Erlangung/Gewinnung*) de conhecimento, enquanto *atos cognitivos* da vida psíquica humana factual, requer, ao menos em importante medida, para sua produção (causal-real), dispositivos e operações artificiais. Fala-se aqui, portanto, para

---

<sup>35</sup> Como é um dos maiores interesses da dissertação, esta exposição encontra-se mais dois análogos, que coincidem, exatamente, com as outras duas noções relevante de ciência (e, como ficará claro a seguir, das doutrinas lógicas respectivas), a saber, o fundamento objetivo e o metodológico. Também sobre isso, ver a longa nota sobre a vinculação da obra com o fundacionismo, no capítulo seguinte.

(Além disso, para a defesa teórica de um fundacionismo, que concerne, certamente a esta discussão aqui posta, encontra-se numa nota, presente no texto sobre o fundamental lógico-prático, constante no próximo capítulo).

<sup>36</sup> No momento oportuno esta discussão será articulada ao estatuto real/ideal das vivências cognitivas aqui em jogo. A abordagem sobre o conhecimento, em suas vivências evidentes, foi, até agora, deixada, propositadamente, no tocante a tais categorias, indeterminada, pois será mais adequadamente abordada quando estivermos diferenciando as condições noéticas das lógico-objetivas). Contudo, podemos adiantar que tudo aquilo que foi dito para as conexões cognoscitivas do conhecimento tem valor ideal (e, dado que necessidades ideais são inexoravelmente transmissíveis para seus casos particulares correspondentes, a exposição sobre a essência do conhecimento vale para o conhecer humano (ainda que este ainda tenha *outros* constrangimentos próprios, tais como os causais, como estamos vendo) (sobre isto ver, e.g., Proleg, §40, pp.144-54)) .Por ora, no entanto, é necessário que se saiba apenas que, para o caso em que se fazem necessárias as *atividades* científicas que aqui introduzimos, estamos a falar, de um ponto de vista subjetivo, de cientistas humanos e de suas vivências e, portanto, de uma *especialização* da conexão cognitiva em geral em *conexão psicológica* (*psychologische Zusammenhang*) do conhecimento. (Proleg, §48, p.178) (Para mais sobre a relação de instanciação (ou exemplificação), ver a nota sobre instanciação normativo(puro)-prático, no capítulo seguinte).

uma dada ciência, neste sentido, de sua *unidade metodológica da aquisição especificamente humana de conhecimento (methodologische Einheit der spezifisch-menschlichen Erkenntnisgewinnung)*. É através dela que o *pesquisar* (e, portanto, o *descobrir*) de uma doutrina qualquer se efetiva na realidade humana<sup>37</sup>. (Proleg, §41, p.158-9; Proleg, §42, pp.161-2).

Husserl se utiliza do termo *método (Methode)* para designar o estado-de-coisas de tal evento/operação (*Veranstaltung*). Em sua explanação, o autor, apesar de colocar sob este mesmo nome, indica dois elementos diferentes (embora complementares e estritamente correlatados) para tal agir humano. Primeiramente, o filósofo considera *instrumentos* de pesquisa aí. Como exemplo para isto, cita-se o ábaco, máquinas de calcular (para aritmética, e.g.), instrumentos ópticos (para a astronomia, e.g.), etc. Note que tais dispositivos são *adaptados (angepaßt)* à constituição humana (*menschlichen Constitution*) (do homem “normal”) entendida em seus termos até mesmo fisiológicos. Um telescópio, e.g., só cumpre sua função científica se estiver de acordo especificamente com nosso olho, enquanto órgão de visão do homem médio. Leva-se em consideração também, neste sentido, até mesmo as restrições nacionais, posto que pode haver variação no uso metodológico segundo culturas diferentes (o calcular com o ábaco é diferente daquele com uma máquina de calcular, etc.). Por estas razões, chama-se a esta parcela da ciência de *unidade subjetiva antropológica do conhecimento (subjectiv-anthropologischen Einheit der Erkenntnis)*. Logo, estes instrumentos se dão num contexto, propriamente, psicológico, antropológico, biológico etc. (Proleg, §42, pp.161-2, §47, pp.173-4).

---

<sup>37</sup> Estes, ainda cabe uma distinção periférica, concernem, por um lado, ao conhecer oriundo da pesquisa atual científica (uma “descoberta”) ou, por outro lado, daí inteiramente derivativo, ao conhecimento através de literatura científica (que, por sua vez, se originou de uma pesquisa naquele sentido). Sobre este último, o autor, apesar de não dar muita ênfase no curso da obra (posto que geralmente descreve o saber enquanto atos cognitivos, sem maiores subdivisões), deixa claro que, para que saibamos de algo, não é necessário que descubramos coisas cada vez novamente. As obras escritas têm, portanto, caráter informativo, fazendo transmitir, ao longo de gerações e pessoas individuais, uma e mesma inteligência tida originalmente num *pesquisar* singular. Este aspecto é interessante porque faz mostrar, ainda que de maneira muito ligeira, uma preocupação com o caráter *intersubjetivo* da ciência de uma *comunidade* científica. Contudo, como está sendo apresentado, a ênfase desta “subparte” da ciência, em seus aspectos mais metodológicos, diz respeito ao *pesquisar* propriamente dito (de outro modo, falar-se-ia de métodos de leitura e interpretação científicas, o que não é, de fato, o caso) (Proleg, §6, p.12; §48, p.178)



Em complemento, Husserl também se utiliza do termo “método” não propriamente como parte da agência humana (instrumental) propriamente dita, mas também como o *acontecimento* mesmo aí relacionado, ou seja, o *pesquisar* enquanto ação daqueles sujeitos cientistas (utilizando-se de seus instrumentos). Trata-se, em outras palavras, da própria geração de conhecimento (*Erkenntniserzeugungen*), entendida enquanto um processo, que culmina no conhecer humano. (Proleg, §42, pp.161-2).

Em resumo, este lado (*Seite*) metodológico das ciências diz respeito à constituição *humana* (e todos seus determinantes contingenciais), de maneira restrita, enquanto indivíduos asserindo conhecimentos científicos. É através dela que nós, sujeitos mundanos, adquirimos *nossos* atos cognitivos (numa sistematicidade), tal como exposto. Deste modo, toda disciplina científica, quando praticada por homens, tem uma série (no sentido de conexão, como acima posto) de procedimentos (e instrumentos) adequados obtenção de seus conhecimentos.<sup>38</sup>

Até agora, temos, portanto, no que chamamos de “lado subjetivo” de uma dada ciência, por um lado, a conexão dos atos de saber (que, propositadamente, deixamos indeterminada a questão sobre qual estatuto real/ideal fala-se aqui, sendo suficiente a ideia de que se trata “de uma dada ciência qualquer”) e, por outro, quando esta sistematicidade vivencial é, especificamente, uma conexão psicológica (de sujeitos humanos), de uma superestrutura de métodos (instrumentos e procedimentos) para sua aquisição. A tudo isto, correlata, no entanto, aquilo sobre o que se conhece, ou seja, o “lado objetivo” de uma ciência, a ser agora abordado.

---

<sup>38</sup> Esta discussão, a fim de atingir nosso objetivo de estabelecer inter-relações entre Lógica e Ciência, encontra complementação no próximo capítulo. A parte propriamente metodológica da ciência (seja enquanto instrumentos, seja como procedimentos propriamente ditos) é o que está em jogo na dinâmica artística (ou seja, do *criar humano*) e, de maneira mais sensível, do fundamentar sobre o qual a Lógica Tecnológica legisla de maneira prática. O único ponto que merece maior atenção terminológica aqui é que os instrumentos, tomados tal como nós explicamos, fazem parte da *agência*, entendida de maneira lata, do *pesquisar* enquanto arte científica. Já o proceder, enquanto evento operacional, se encaixa mais no que será referido como “atividade artística” *eo ipso*. Por isto, e também por estar mais em sintonia com a terminologia de Husserl no primeiro capítulo, daqui em diante usaremos “método” para o próprio agir artístico (cujo sentido essencial será logo esclarecido) e “agente” para designar não somente os sujeitos operantes em sentido restrito, mas também seus artifícios instrumentais auxiliares.

## Conexão Lógica e Conexão das Coisas Pesquisadas: A Conexão Objetiva.

Diante de tudo isto, saímos da parte das ciências que diz respeito ao conhecer (ou ao “conhecimento” propriamente dito) em direção àquilo que é conhecido ou, termo corrente na obra, o *conteúdo do conhecimento* (*Erkenntnisinhalte*). Para tanto, faz-se jus tratarmos, agora, de maneira introdutória, do “lado objetivo” da ciência. O autor, nesse sentido, indica que a “conexão objetiva [*objectiven Zusammenhang*] que atravessa idealmente o pensar científico [...] pode ser entendida de dois modos” (HUSSERL, 2014, p.171), a saber, um a nível de significações e outro de objetos propriamente ditos. Porém, é importante abordar, antes de tudo, a maneira através da qual se dá, em termos gerais, a interação destes dois últimos componentes. (Proleg, §47, p.174 §62, p.228).

Husserl, nesse sentido, é categórico ao postular uma espécie de correlação necessária entre Ser (*Sein*) e Verdade (*Wahrheit*). Elas são, nas palavras do autor, categorias (*Kategorien*) num mesmo sentido (*im gleichen Sinne*). Os termos para indicar esta inter-relação são, e.g., “evidente inseparabilidade” (*evidente Unabtrennbarkeit*); são “dadas *a priori* mutuamente” (*a priori mit einander gegeben*) e, desta maneira, “mutualmente inseparáveis” (*einander unablösbar*). Esta interdependência deve ser entendida no sentido de qualquer objeto (real ou ideal) tem uma significação a que lhe corresponde (e vice-versa). Contudo, aspecto filosófico fundamental, essa inseparabilidade não confere, por isso, identidade, pois, utilizando os termos do autor, elas, se *pensadas “abstrata e separadamente”, “não coincidem”, “são diversas”*. (Proleg, §39, p.132; §62, pp.228-9)<sup>39</sup>

É precisamente deste modo que deve ser entendida a correlação entre Ser e Verdade para Husserl. Sobre o primeiro, o constructo mais relacionado aí é a própria *objetividade* no sentido de que estamos aqui, sobretudo, em certa unidade ontológica, enquanto *uma coisa* ou um estado de coisas<sup>40</sup>. Por outro

<sup>39</sup> Esta correlação já está também bem estabelecida num texto de 1898, intitulado “Idealidade da relação objetiva”. (HUSSERL, 1993, p.317)

<sup>40</sup> É importante uma observação sobre vastidão com a qual Husserl entende este termo. Para o autor, “um objeto (do conhecimento), pode ser tanto algo de real quanto de ideal, tanto uma coisa ou um processo quanto uma espécie ou uma relação matemática, tanto um ser quanto um dever-ser. Isto se transpõe sem mais para expressões matemáticas como unidade da

lado, têm-se as significações. Desta maneira, a um objeto sempre um conceito e para um estado de coisas sempre uma proposição.<sup>41-42</sup> (Proleg, §62, pp.228-9).

Diante desse aporte de ordem mais genérico, que diz respeito a significações e objetividades entendidas singularmente, debruçar-nos-emos, agora, em suas consequências mais introdutórias para a discussão propriamente científica, a saber, sobre a *unidade (objetiva) de uma ciência* entendida como um todo doutrinário. Sobre isto, o autor ressalta, em inúmeras retomadas, que verdades (entendidas no sentido lato de “significações”), por essência, não são isoladas ou fragmentárias. De maneira introdutória (portanto, abstendo-se de maiores considerações sobre a natureza destes nexos), as verdades são interconectas. Há, desse modo, uma espécie de “holismo” (semântico)<sup>43</sup> aqui. O “reino da verdade” (*Reich der Wahrheit*), deste modo, se estratifica em várias áreas mais ou menos autonômicas entre si. São estas, dito de maneira metafórica, “províncias da verdade”. Essa parte de uma ciência é composta de um círculo/conexão *teoreticamente encerrado*<sup>44</sup>. Com isso, é

---

objetividade, conexão das coisas e outras semelhantes”. (HUSSERL, 2015, p.172). Deste modo à proposição, e.g., “o vermelho é uma cor” não corresponde a nenhum objeto vermelho (concreto) ou seu “momento” de vermelho (ainda que para atingirmos, abstratamente, de um ponto de vista epistemológico, as espécies aí em questão estes exemplos sejam necessários), mas antes uma coisa, que neste caso é um estado-de-coisas, *categorial* (LU2, Invest. 6)

<sup>41</sup> Esta correlação implica, ao menos no lado proposicional, que o autor lança mão de um paradigma *correspondentista* para sua teoria da verdade, no sentido de “para toda verdade, há um criador-de-verdade [*truthmaker*]; para toda proposição verdadeira existe algo cuja existência implica [...] a proposição em questão” (LEWIS, 2001, p. 277, tradução nossa). Sobre isto, conforme retomado em alguns pontos da obra-alvo, a veracidade implica existência de algo (obviamente, não necessariamente de entes mundanos), ao passo que a falsidade equivale a inexistência. Podemos citar algumas passagens, sobre isto, representativas. Neste sentido, nas palavras do autor, “o existir efetivo das coisas e das conexões de coisas exprime-se nas verdades ou conexões de verdades respectivas” (HUSSERL, 2014, p.172), levando sempre em consideração, no entanto, que tal *correlação estrita* não implica, de todo, identidade. Além disto, no §51, Husserl coloca, explicitamente, como correspondentes, por um lado, a validade (*Giltigkeit*) e a objetividade/ objetualidade (*Gegenständlichkeit*) e, por outro, a não validade (*Ungiltigkeit*) (i.e., a falsidade) e a ausência de objeto (*Gegenstandslosigkeit*), por outro. (Proleg, §51, p.191; §62, p.229)

<sup>42</sup> Smith (1978) aponta nisto a “dicotomia significado/objeto”, análoga àquela encontrada, e.g., em Frege (1892) sob o título de significado (*Sinn*) e referência (*Bedeutung*).

<sup>43</sup> Aqui, por acreditarmos que o tema transcenda os objetivos deste trabalho, nos limitaremos, apenas, a tal indicação. Contudo, a aproximação com teorias da linguagem contemporâneas, como as de Quine, Tarski e Gödel, pode ser encontrada em Smith (2002). (Para a forma de ligação e determinação “interproposicional” ver a discussão sobre formalismo das formas de fundamentação no terceiro capítulo.)

<sup>44</sup> O que, por sua vez, parece ser uma herança brentaniana, já que, para este precursor, “uma disciplina teórica [...] consiste num sistema de verdade interconectadas” (MULLIGAN, 2004, p.67, tradução nossa).

formado um âmbito de legalidade ideal (*idealen Gesetze*), regido por leis ideais próprias a esta interconexão. Husserl postula uma, por assim dizer, “coordenação ideal” entre as verdades de uma ciência. É precisamente nesta unidade de proposições, ligadas legalmente numa certa configuração bem definida, que é formada uma *mesma* teoria. De maneira sintética, o conceito de “teoria”, portanto, reside, em essência, neste círculo fechado de uma “província” específica do reino da verdade. (Proleg, §2, p.5; §42, p.120, §48, p.179).

Na área correlata, do Ser, também temos consequências. Neste sentido, aquelas significações, compondo um círculo teórico de uma ciência, correspondem, no lado objetual, a uma unidade de coisas e estados de coisas<sup>45</sup>. Deste modo, uma teoria em específico tem um conjunto de objetos a que lhe corresponde (Proleg, §62, p.230). Nas palavras do filósofo,

*Dada a correlação geral entre a verdade e objetividade, à unidade da verdade numa e na mesma ciência corresponde também uma objetividade unificada: é a unidade do domínio da ciência. Referidas a esta unidade, todas as verdades singulares da mesma ciência chamam-se materialmente copertinentes (HUSSERL, 2014, p.173, grifos nossos).*

Estas coisas são aquelas propriamente *conhecidas* (ou *a serem* conhecidas) de uma disciplina. Para Husserl, segundo a Filosofia da Ciência constante na obra, isto compõe o que se chama de *domínio* (*Gebiet*) de uma ciência. Aqui, de novo, temos algo da ordem da *referência*<sup>46</sup>. Desse modo, as proposições e conceitos de uma ciência, num *nexo teórico* (ou seja, a própria teoria), são sobre uma unidade objetual, formada por coisas e estados de coisas correspondentes. Sendo assim, no lado do Ser, teríamos, e.g., no caso da Física, a interconexão objetiva da “natureza física” como propriamente seu

---

<sup>45</sup> Aqui, diferentemente da conexão das verdades, em que há exclusividade das idealidades (pois que se têm aí somente idealidades), as duas espécies metafísicas (Real ou Ideal) podem ganhar lugar. É precisamente de acordo com tal natureza do domínio pesquisado que se pode falar da diferença essencial das Ciências Empíricas para com as Apriorísticas. Naturalmente, esta é só uma extensão, que cobre a área de uma disciplina, do que já foi dito para a diferença de conteúdo entre as duas classes primordiais de leis, já que o que estava em jogo era precisamente sobre aquilo de que elas tratam, ou seja, o gênero de objetos que constituem sua referência.

<sup>46</sup> Não será possível desenvolver adicionalmente a relação com a noção de “referência” exposta na obra, mas no âmbito dos intérpretes, temos valiosas contribuições em, por exemplo, Rolinger (2003), Beyer (2000; 2001) e Küng (1972).

domínio de pesquisa e, no território das suas significações, a “conexão ideal das verdades nas teorias físicas”<sup>47</sup>. (Proleg, §48, p.179).

Estes objetos, no entanto, não podem formar um mero agregado, como se fosse delimitado (*abgegrenzt*) aleatoriamente ou segundo um arbítrio (*Willkür*) caprichoso<sup>48</sup>. Antes, deve-se ter em mente que se trata de uma *unidade objetiva fechada (objectiv geschlossene Einheit)*, fundada na própria natureza das coisas. Este “fechamento uno” ocorre porque, mediante a correlação logo acima mostrada, *objetivamente* a teoria, enquanto aquela unidade organizada é vinculada a um âmbito coisal correspondente. Estes objetos, enquanto conjunto essencialmente constituído, dizem respeito a problemas que pertencem uns aos outros (*zusammengehörig*), sendo, neste sentido, *homogêneos*. Aí, precisamente, reside o significado do caráter de “círculo”, “unidade” (fechada), “conexão” dos objetos formadores de um determinado domínio científico *sistemático*. Temos, portanto, um conjunto de interconexões objetivas, radicada na própria regularidade interna da coisa (*inneren Gesetzhlichkeit der Sachen*), que *unifica* todo o corpo de interesses da disciplina teórica. Deste modo, os objetos a que uma ciência se atém não só têm um parentesco objetivo, mas também estão inexoravelmente unidos, pois dizem respeito a um grupo de significado que é uma unidade ideal. Estes são os dois lados, bilateralmente conjugados, que formam aquela *unidade objetiva da ciência*, correspondendo-se de modo 1:1.<sup>49</sup> (Proleg, §2, p.5-6; §14, p.46).

Outra repercussão da noção de domínio é que ele diz respeito a *objetos que são pesquisados* (ou a serem pesquisados) ou, em termos mais aplicados à redação husserliana, o genitivo frequentemente utilizado para se referir a um dado domínio científico (“Ciência *de...*”). Aqui há uma importante consequência

<sup>47</sup> E, dentre o que é próprio do que foi exposto na seção anterior, por um lado, a conexão do conhecer físico (e, em especial da conexão de vivências psicológicas do pesquisador físico) e, por outro, os métodos para consolidação do pesquisar desta ciência. Perceba como estes elementos, em conjunto, formam, para a disciplina exemplar, aquilo que aqui chamados de “Ciência em sentido amplo”.

<sup>48</sup> É por isto que há a possibilidade de haver “erros” de delimitação (“inadequação” ou “confusão” de domínios), quando definimos um determinado domínio em desacordo com o que é propriamente objetivo.

<sup>49</sup> Isto vale, notadamente, para ciências *teóricas*. Como veremos em detalhe, a disciplina normativa tem como princípio que lhe confere unidade seu padrão normativo, não propriamente esta referência central à legalidade do princípio de unidade objetiva. De maneira correspondente, também se tem que a fixação de objetivos das teorias normativas, posto que sua conexão objetiva *não* é determinada por uma tipicidade interna objetal, mas por aquele mesmo padrão.

no que se refere à interação entre aquilo que se conhece e o próprio conhecer (enquanto ato e “parte” subjetiva da ciência). Para Husserl, sempre corresponde a esta *objetividade* um *dever* conhecê-la. Isto ocorre há um *interesse teórico* (*theoretische Interesse*) de uma ciência está direcionado para o (máximo) recobrimento de conhecimento para com os objetos a serem conhecidos. Deste modo, o domínio de uma disciplina implica suas metas (*Zielen*), que dizem respeito, normativamente, ao próprio conhecer da objetividade aí em jogo.<sup>50</sup> (Proleg, §2, p.5-6; §14, p.46).

---

<sup>50</sup> Uma boa questão para pesquisas acadêmicas posteriores, mas que, infelizmente, neste espaço, não podemos empreender, diz respeito à natureza e sistematização dessas, por assim dizer, “proposições de objetivos científicos”. Sobre isto, no entanto, cabem algumas observações muito preliminares. De início, elas parecem ser análogas, conforme será exposto, às proposições da Lógica Normativa. Isto porque estabelecem, dito sinteticamente, um “dever saber” (no seu caso, de uma disciplina em específico; já, para a Lógica, da ciência em geral). Além disso, o fazem idealmente, pois, como Husserl afirma, o interesse teórico é inerente à *ideia* de ciência, não o restringindo à pesquisa humana.

Além do conteúdo proposicional “simples”, também há questões concernentes a sua organização em uma *disciplina* (ou, pelo menos, algo do gênero) e sua posição ante as ciências teóricas sobre cujos objetivos elas estabelecem. Elas, neste sentido, *não* poderiam fazer parte do nexos teórico da Ciência com a qual elas lidam. Isto pela razão de que elas legislam, na verdade, *sobre a conexão cognitiva desta ciência* (que, por sua vez, é sobre o domínio e a teoria em questão). Deste modo, elas não poderiam fazer parte deste corpo teórico, pois, em última instância, diriam que elas mesmas deveriam ser conhecidas e, por conseguinte, também seria sobre sua própria cognição, o que não é, manifestadamente, o caso (especialmente porque isto coincidiria com sua *cognição* correlativa, caindo numa estranha circularidade de ordem objetivo-subjetiva). Além disso, as sentenças aqui introduzidas seriam inteiramente heterogêneas com o conteúdo das teorias. Elas, evidentemente, são normativas, ao passo que as teorias sobre as quais elas se dão são simplesmente teóricas. Ademais, ciências podem ser sobre o ser real, mas seu interesse teórico é sempre ideal. Também, ciências são (ao menos na maioria dos casos) objetivas, não tratando de subjetividades de nenhuma natureza, ao contrário das proposições-de-objetivo, que são sempre de teor subjetivo. Assim, toda ciência teórica motiva a existência de uma “metateoria” (ou “suprateórica”), que abarca como deve ocorrer o *conhecimento* (enquanto conexão cognoscitiva) de sua conexão objetiva.

### 3. NORMATIVIDADE E LÓGICA

As exposições que seguem, neste capítulo, que se baseiam<sup>51</sup> principalmente nos dois capítulos iniciais dos *Prolegômenos*<sup>52</sup> têm, em primeiro lugar, como objetivo caracterizar a ideia geral de normatividade e, aí implicativa, de tecnologia em Husserl. Com base nisto, devemos reconstruir a noção de Lógica *Normativa* e Lógica *Tecnológica*, ambas enquanto disciplinas científicas por excelência, buscando, ainda, indicar, principalmente, em que medida uma é tributária a outra e marcar os limites entre elas. Esta discussão, esperançosamente, deverá servir como preparação para se atingir a intelecção sobre a Lógica Pura (segundo a noção de prioridade descritivo-normativo a ser desenvolvida), para, com isto, montar-se uma sistemática mais ampla concernente às inter-relações entre essas várias instâncias de lógica doutrinária e os estratos fundamentais das Ciências, introduzidos no capítulo anterior.

#### **A ideia de normatividade.**

Antes de mais nada, é necessário expor o que forma a estrutura básica do gênero de proposição central a qualquer disciplina normativa, i.e., as chamadas “sentenças normativas universais” (*allgemeiner normativer Sätze*). De maneira geral, o que lhes é próprio é que elas estipulam uma *exigência* (*Forderung*) (sem vinculá-la, necessariamente, a alguma entidade volitiva ou valorativa). Estas estabelecem, em sua forma mais típica<sup>53</sup>, que um objeto qualquer de certo tipo é, nisto que o define enquanto tal, “adequado”, “correto”, “bom” etc. *se estiver de acordo* com dada finalidade pré-estabelecida (ou, na terminologia do autor, “padrão-normativo” (*normirendes Grundmaß*); “exigência

<sup>51</sup> Pois estão espalhados, pelo restante da obra de maneira fragmentada, vários apontamentos fundamentais para a discussão sobre a normatividade e, em especial, a correta delimitação entre Lógica Normativa e Lógica Tecnológica.

<sup>52</sup> “A Lógica como Disciplina Normativa e como em Especial como Disciplina Prática” (*Die Logik als normative und speciell als praktische Disciplin*) e “As Disciplinas Teoréticas como Fundamento das Normativas” (*Theoretische Disciplinen als Fundamente normativer*).

<sup>53</sup> Já que é esta formulação sobre caracteres *necessários*. Mas, como Husserl expõe no §14, pode-se ter proposições normativas indicando suficiência ou necessidade e suficiência. No entanto, para fins de simplificação da exposição geral sobre normatividade, trabalharemos com a sentença de necessidade normativa por se adequar aos propósitos da exposição (além de ser a formulação padrão husserliana).

geral” (*allgemeine Forderung*); “norma fundamental” (*Grundnorm*), etc). Isto equivale, em termos mais formais, à formulação “um X *deve ser* [*soll* [...] *sein*] Y”<sup>54</sup>, tal como em “um guerreiro *deve ser* corajoso”. É pressuposto, para tanto, um sistema de valor (ou uma “*valoração geral*” (*allgemeinen Werthhaltung*)), mediante o qual é possível subdividir os indivíduos de determinada classe segundo diferentes predicados de valor (*Werthprädikaten*), conforme a presença ou ausência (ou, se for admitido, seus diferentes matizes quantitativos) de determinados atributos-padrão. Destarte, para o autor, normativo e axiológico se dão na mesma medida. Assim, quando é o caso de um X ser Y, então a extensão do ser-X do objeto – pois que aqui se trata, notadamente, de uma espécie de *atributo de atributo* – é recoberta por uma *valoração positiva* (*positive Werthschätzung*) (resumida pelo adjetivo “bom” (*gut*), mas que pode ser representado por vários outros predicados de valor (positivos), conforme acima apontado). (Proleg, §14, p.40-4)

Outro aspecto relevante a esta discussão é que se for o caso de faltar a um X o ser-Y, ele é, necessariamente, um mau X, de modo a ser postulado aí (ao menos nos casos de distinções meramente qualitativas de predicados de valor) um “disjuntivismo” (exclusivo), de forma que “mau X”  $\leftrightarrow$  “~bom X” e “bom X”  $\leftrightarrow$  “~mau X”. Desta maneira, em síntese, na visão de Husserl, são inteiramente intercambiáveis, à proposição que acabamos de usar como exemplo, as formulações “um guerreiro que não é corajoso é um mau guerreiro” e “somente um guerreiro corajoso é um bom guerreiro”.<sup>55</sup> (Proleg, §14, p.42)

Diante da exposição sobre o aspecto geral de uma proposição normativa, estamos agora em posição de explicitar aquilo em que consiste uma disciplina normativa enquanto tal. A característica que Husserl mais imediatamente ressalta é que, à diferença das disciplinas teóricas, elas têm sua unidade (enquanto um círculo teórico) conferida por uma norma fundamental (e.g., “maior prazer para mais pessoas”, no caso de uma disciplina normativa utilitarista), que opera como “princípio unificador” (*einsmachende Princip*) e

<sup>54</sup> É esta a diferença básica entre uma proposição própria às ciências normativas daquelas puramente teóricas, que apenas asserem sobre o simples ser das coisas.

<sup>55</sup> A discussão em §14 dos *Prolegômenos* é sensível a aspectos outros da teoria do valor, tais como quantificação e comparação (relativa e absoluta) de valores entre objetos ou sobre negações de predicados valorativos (positivos) (em oposição a asserções de valor negativas). Contudo, para os fins deste trabalho, no que se refere a este aspecto, é suficiente o que foi exposto.



que, nesta medida, resume<sup>56</sup> tudo aquilo em que constitui sua ideia de bem. Com isto, o que compõe uma disciplina normativa são sentenças que se direcionam a tudo aquilo que discrimina a ideia de valor para uma dada característica definidora de uma classe (e.g., o “ser-guerreiro” para a classe dos guerreiros). Uma disciplina normativa nada mais é que o estabelecimento de todas as normas para um determinado tipo de objetos. Em outras palavras, ela tem como escopo responder, minuciosamente, à pergunta “o que faz um bom X?”, consolidando, desta forma, um sistema de valor em que todos os sujeitos de predicados de valor sejam localizáveis. Para tanto, as proposições normativas, ligadas pela sentença central da ciência normativa portadora do padrão normativo geral (que a implicam, “destrinchando” este ideal “hiper-resumido”) devem resultar no corpo teórico de uma dada doutrina normativa enquanto um todo. Neste sentido, de maneira a dar conta deste domínio de conhecimento, são seus objetivos disciplinares “fixar normas, segundo as quais pode ser ajuizada a adequação do fim a realizar ao conceito geral, se possui notas características dos valores da classe em questão” ou, o que é equivalente, “estudar os estados de coisa a normalizar com a norma fundamental” (HUSSERL, 2014, p.35, p.36) (Proleg, §14, p.45-6; §15, p.47)

### **Circunstâncias de Produção, Atividade Criativa e Disciplinas Práticas.**

O autor, contudo, coloca como algo derivável a estes aspectos simplesmente normativos outra coisa. Assim, em termos gerais, “especializa-se”<sup>57</sup> a normatividade de uma disciplina conforme descrito para, restritivamente, objetos individuais reais de uma determinada ordem. Com isto, passa-se a se falar, em adição, de questões sobre como *advém* isto que

<sup>56</sup> Portanto, a proposição normativa geral, que inclui a norma fundamental da disciplina, deve ser formulada de maneira *necessária e suficiente*.

<sup>57</sup> Acreditamos estar autorizados a interpretar o sentido do “especializar” técnico-normativo, de maneira análoga a toda *instancialização*. Husserl (2014, p.35), sobre isto, fala “a técnica expõe aquele *caso individual [besonderen Fall]* de uma disciplina normativa”. Via de regra, ao se falar de “caso especial/individual” o autor refere-se a uma relação, muito presente em sua filosofia, de idealidades em objetos concretos. Fala-se, deste modo, de *instâncias* (exemplos) ou casos concretos de *espécies* ideais, tal como quando um determinado objeto real particulariza o vermelho enquanto uma propriedade sua. No entanto, a instância não contém (como parte real sua) a espécie em questão, mas tão-somente “cai sob” (ou “se enquadra”) neste ente particular. (Sobre esta relação, posta de maneira geral, ver Proleg, §39, pp.129-131; LU2, Invest. 2, Cap.1, §§*Einleitung* [introdução]-2, pp.106-12)

“interessa” segundo a escala de bem fundamental da disciplina e, com isto, *como fazer* advir tais elementos<sup>58</sup>. Para tanto, deve-se levar em consideração, aqui, a fim de introduzir os aspectos essenciais desta noção, as circunstâncias (*Umständen*) de produção/ criação/ geração (*Erzeugung*), conservação (*Erhaltung*) e aumento (*Mehrung/Steigerung*) deste dado bem central. Além disto, naturalmente, neste contexto, também participa o próprio *processo de produção* (a que chamaremos somente *atividade* (criadora)) a que ela se relaciona. Todos eles, decorrente da natureza do ente a ser produzido, são de ordem inteiramente reais. Trata-se, assim, da criação de itens mundanos, sob tais ou quais circunstâncias igualmente mundanas. A isto nomeado “circunstâncias”, Husserl sugere que há, de maneira principal, dois elementos-chave envolvidos. Em primeiro lugar, temos os objetos causadores ou produtores, cujo conjunto forma a agência da atividade. Como tal ação é eminentemente mundana, temos que ela é desempenhada, rigorosamente<sup>59</sup>, por sujeitos humanos, entendidos como artistas executores (*ausübende Künstler*), e seus instrumentos, de maneira ampla<sup>60</sup>. Como segundo item, temos a especificação de contextos ambientais ou temporais (também no mundo) em que tal ocorrência se dá. Ao que parece, estamos também

---

<sup>58</sup> Assim, quando se especializa um bem, entendido de maneira geral, para seu item correspondente em objetos individuais, isto não pode ocorrer sem consideração a uma peculiaridade destes objetos reais, a saber, *sua capacidade de entrar num fluxo causal*. Deste modo, parece que ao se valorar positivamente um objeto real, Husserl também já encontra como embutido nisto as condições “antecedentes” que levam ao seu (maior) aparecimento (e, naturalmente, as que levam à menor ausência).

<sup>59</sup> Husserl conjectura a possibilidade de disciplinas práticas para outras constituições subjetivas (e.g., uma lógica “angélica”, como técnica específica (e métodos específicos) para gêneros de indivíduos com intelecto superior), mas, como são passagens extremamente pontuais (a fim de comprovar aspectos muito específicos), acreditamos estar autorizados a interpretar, de maneira geral, tecnologias, como prescrevendo atividades essencialmente *humanas*. Isto porque, em essência, ela poderia ser aplicável a outras classes de constituições intelectivas capazes de agência segundo o modo da “arte”, conforme aí descrito, mas, ao que parece (até onde sabemos), esta é uma exclusividade humana. (Proleg, §40, pp.148-9).

Além disso, é também importante mencionar que as regras práticas não dizem respeito a *qualquer* exemplar da espécie em questão. Neste sentido, seria absurdo pensar que as proposições metodológicas da lógica prática fossem aplicáveis a uma criança de colo. Desse modo, as “condições prévias” à aplicação procedimental pressupõem um “homem normal”, “medianamente dotado” (sob circunstâncias “normais”), etc. (Proleg, §6, p.12)

<sup>60</sup> Este aspecto é muito importante na discussão husserliana, pois diz respeito à ênfase nos limites e possibilidades de *sujeitos* (psicológicos, no caso da lógica prática) (e suas *ferramentas*, entendidas em sentido amplo) quando são estes os entes produtores/causadores em questão, requerendo, portanto, conhecimentos subjetivo-constitutivos. É, por isto, que qualquer tecnologia, no que se refere a sua agência, requer informações biológicas, psicológicas, antropológicas, etc. Estas são, no caso da Lógica Prática, como verificaremos, de maneira mais marcada, as condições psicológicas do conhecimento, a Lógica Prática deve se adaptar.

autorizados a arrolar aí, quando isto se aplica, os *insumos* adequados para que advenha um dado produto (a partir de um determinado procedimento)<sup>61</sup>. Em resumo, por tais “circunstâncias de atividade”, é referido todos os elementos “importantes”<sup>62</sup> para que uma atividade criativa aconteça. (Proleg, §4, p.9 §14, p.43-6; §15, p.47).

Assim, uma disciplina prática/ doutrina da arte/ doutrina do ofício (habilidoso) (*Kunstlehre*)<sup>63</sup>, uma técnica ou uma “tecnologia” (em termos mais contemporâneos) caracterizada por tais elementos, estabelece proposições que “prescrevem” ao curso de uma atividade prática (*Verlauf der praktischen Bethätigtungen*) “direção e ordenação” (*Richtung und Anordnung*), i.e., postulam que, tomando-se tais fins almejados (no caso, a produção de um item mundano valorado), deve-se prosseguir desta ou daquela maneira, levando sempre em consideração todas aquelas especificidades circunstanciais para que se obtenha determinados itens de valor, que constituem o bem<sup>64</sup>. Trata-se, portanto, de “instruções”, que regulam uma ação criadora. (Proleg, §4, p.9)

Outro aspecto constante no texto é que essas proposições<sup>65</sup> também podem ser usadas para a avaliação (*Wertung*) ou crítica (*Kritik*) de exemplares do gênero a que a lei normativa se refere. Isto porque, para além de estabelecer procedimentos de criação, elas também indicam como deve ser o item a ser por aí produzido. Deste modo, é possível, por meio do crivo de forma acima estabelecida, estabelecer valores para objetos em específico com que se pode se deparar. Em outras palavras, pode-se aplicar aquela lei universal, em sua escala de valor (*werthenden Maßstäbe*), para verificar a “perfeição ou

<sup>61</sup> Como, por exemplo, determinado método matemático, para fornecer um resultado desejado, apenas “serve” para uma dada classe de (representação) de números.

<sup>62</sup> Que são, de maneira mais rigorosa, condições de *facilidade*, concernentes à maior *probabilidade* de ocorrência, para que um dado processo desta ordem advenha. (Proleg, §8, p.21-2)

<sup>63</sup> Assim, posto de outro modo, o que está em jogo aqui é algo da ordem de uma “dinâmica artística”, entendida de maneira muito ampla, como “arte em geral” (*Künsten überhaupt*), mas não deixando de incluir as belas artes, ou seja, da conduta habilmente desempenhada, por um humano “artista”, que produz uma obra. (Proleg, §4, p.9). (No entanto, não há tradução exata de “*Künsten*” para a língua portuguesa, sendo algo próximo ao vocábulo “*craft*” no idioma inglês.)

<sup>64</sup> A forma típica das prescrições das prescrições se encontram, além da formulação metodológica geral, presente no §11, ainda nos §21 e §23.

<sup>65</sup> Ou outra classe de proposições, além das de tipo “instruções”. Enquanto a isto, Husserl apenas descreve, lado a lado, nas linhas citadas, estas duas funções da disciplina prática, sem maiores preocupações taxonômicas. Contudo, a função avaliativa parece ter um papel notadamente secundário na redação, de modo que, para uma Doutrina da Arte, o que é mais premente são, de fato, sentenças procedimentais.

imperfeição” de objetos particulares, enquanto obras acabadas. Em outras palavras, este juízo particular avaliativo atribui a algo o estar ou não estar em conformidade ao fim (*Angemessenheit des zu Zieles*), que, numa certa disciplina, constitui o seu bem. (Proleg, §4, pp.9-10; §41, pp.158-9).

Agora estamos em condições de clarificar, de maneira geral, a relação entre disciplinas práticas e as (simplesmente) normativas. Como o autor deixa claro em alguns pontos, *toda* disciplina prática implica uma disciplina normativa e toda disciplina normativa *pode* conter uma disciplina prática (ainda que não de maneira essencial, como abordaremos mais a frente). Isto acontece, primariamente, porque as proposições técnicas nada mais são que *especializações*, para objetos individuais mundanos, decorrentes de sentenças normativas, apresentadas na seção anterior. O que é *sui generis* ao caso tecnológico é que, primeiro, trata-se, enquanto seu padrão normativo, de *atividades* de criação que, segundo, se dão no mundo (portanto, desempenhadas por agentes humanos)<sup>66</sup>. Contudo, o ponto de ancoragem entre as disciplinas em questão é sobre, precisamente, o *produto agregado* no desempenho desta atividade (já que é uma ação essencialmente produtora), a saber, a *obra pronta* (ou a ser produzida). Desse modo, apenas se coloca uma atividade desta ordem como padrão normativo porque há um valor anterior, que, *para os interesses práticos*, corresponde ao item a ser obtido, mas que pode ser pensado sem vinculação a tal aparato procedimental e, mais sensivelmente, a nada de mundano. É apenas em função dele que se prescreve algo. Deste modo, há sempre pressuposto, para o conhecimento “artístico”, proposições apresentem *sic et simpliciter* tal objeto (e.g., “guerreiro corajoso”) enquanto elemento de valor, que formam uma disciplina (simplesmente) normativa<sup>67</sup>, livre de considerações tecnológicas. A disciplina prática, portanto, por sua vez, tem como padrão normativo não simplesmente o

---

<sup>66</sup> Este segundo aspecto é fundamental para o entendimento da diferença entre lógica normativa e tecnológica e o que motiva filosoficamente uma Lógica Pura. Isto ocorre, como veremos a seguir, pois a disciplina normativa em questão apresenta caráter ideal e inteiramente livre de conteúdo existencial (e, por isto, requer, necessariamente, ao contrário da outra, uma disciplina pura e não factual (como a psicologia).

<sup>67</sup> É também importante notar os usos “disciplina (meramente) normativa”, “disciplina normativa ampliada” e a afins, para que se perceba qual “versão” da disciplina estamos a falar. Basicamente apenas temos duas versões em jogo, uma prática (que é incluso a uma normativa mais ampla e esta, por sua vez, apresenta um núcleo “duro” simplesmente normativo) e uma disciplina meramente normativa, sem qualquer referência de cunho artístico.

bem ali em questão, mas, de maneira *especial* e implicadora daquela “simplesmente” normativa, sua *produção* (ativa) mundana. Em outras palavras, como já indicado, na “ampliação prática” não apenas se pergunta em que consiste a ideia de bem para determinada classe de objeto, mas também como nós devemos obter, enquanto produtos de nossas atividades mundanas, itens que exemplifiquem aquele bem central enquanto objeto no mundo. Desse modo, há sempre, pressuposto, a um corpo de regras práticas, uma disciplina normativa cujo bem é apenas algo a que nesta primeira, tomamos como produto a ser atingido. No entanto, correspondentemente, é possível se conceber uma disciplina cujo o bem central é de natureza simplesmente ideal, sem nenhuma vinculação a artigos mundanos e condições de sua criação. Por isto, pode-se admitir, como *parte não essencial*<sup>68</sup> de uma disciplina normativa, um conjunto de proposições tecnológicas que incidem sobre gênese mundana dos seus objeto-valor. Todavia, o que é essencial a qualquer normatividade em geral é um bem entendido como espécie. Com isto, a título de ilustração, podemos pensar como complementar àquela disciplina (uma ética utilitarista) cujo padrão normativo é o (máximo) prazer dos indivíduos, para que uma sociedade seja uma “boa” sociedade<sup>69</sup>, uma doutrina de engenharia social, explicitando os mecanismos adequados para se fazer com que uma comunidade mundana qualquer promova, levando em conta certas circunstâncias, mais facilmente e de maneira adequada, o bem-estar de seus cidadãos. (Proleg, §4, p.9; §15, p.47; §16, pp.46-8).

### **A ideia de lógica cientificamente orientada.**

Diante de todo este aporte sobre normatividade, entendida de maneira ampla, estamos em condições de entender agora, já adentrando ao que é nosso escopo principal de pesquisa, como Husserl concebe a Lógica, seja enquanto uma disciplina propriamente normativa, seja como uma tecnologia. Antes de mais nada, é fundamental que se aponte qual é o objeto ou conceito

---

<sup>68</sup> É interessante ao leitor já atentar para a interação entre disciplinas práticas para com as (simplesmente) normativas, pois é este o ponto central que motiva que a Psicologia seja, tão-somente, fundamento *secundário* da Lógica Normativa.

<sup>69</sup> E, por “sociedade”, podemos entender “sociedade em geral”, *idealiter*, ou seja, sem qualquer vinculação com qualquer conjunto de indivíduos que tenham aparecido ou possam vir a aparecer concretamente.

em respeito do qual o “bem” central desta disciplina pode se acoplar, ou seja, aquilo sobre o qual as leis normativas (ou regras práticas) legislam. À vista disso, Husserl propõe uma concepção de lógica eminentemente científica ou epistemológica. A Lógica de cunho normativo adquire o significado de *doutrina da ciência (Wissenschaftslehre*<sup>70</sup>). Deste modo, ela deve incidir sobre as próprias ciências, se voltando, com seu caráter normativo, para o que constitui sua ideia central de bem. A ciência, entendida sob esta ótica, é “direcionada a certas metas”. (*gewissen Ziele gerichtet*). (Proleg, §5, pp.11-2, §6, pp.12-3).

Neste sentido, para expor o caráter normativo da ideia da disciplina que tem como sina tratar daquilo que, normativamente, “faz, em geral, das ciências, ciências” (“*as Wissenschaften überhaupt zu Wissenschaften macht*”), devemos mostrar, de maneira complementar, este objetivo (como seu “padrão-normativo”) em relação ao qual aquela deve se conformar para que se atinja o estatuto de valor. (Proleg, §5, p.11).

Destarte, o autor define como finalidade essencial de toda ciência o *saber* (“*zielt die Wissenschaft auf Wissen*”, trad: “ciência visa ao saber”). Por “saber”, no presente sentido, entende-se o mesmo que conhecimento (atos cognitivos, ou uma *conexão* de cognição), segundo o exposto no capítulo anterior, no primeiro momento da seção dedicada à parte subjetiva das ciências. É esta sua proposição normativa central<sup>71</sup>, que pode ser ainda expressa “ciência deve ser (“composta de”) saber”. Cabe agora, destrinchar este padrão-normativo em suas algumas de suas implicações. (Proleg, §6, p.12)

Como primeiro elemento *necessário* (mas não, o autor insiste, suficiente) temos, para tanto, a *verdade* de um juízo<sup>72</sup> *correto (richtigen Urtheils)* (ou “provável” de ser correto, no conceito menos estrito de conhecimento). Não é possível, conforme mostrado, haver aquela vivência da verdade sem haver uma verdade a ser vivenciada. Contudo, como vimos anteriormente, ainda há

<sup>70</sup> Esse termo, como Husserl (1977a, p.36-37) sugere, é tomado de Bolzano, que, como se sabe, costumava utilizar, tal qual Husserl, como veremos a seguir, “Lógica” como representando Teoria do Conhecimento (BOLZANO, 1973). Para mais detalhes sobre a relação Bolzano-Husserl, na visão husserliana, consultar “Diferenciação Crítica com Bolzano” (HUSSERL, 1975b, p.47-49).

<sup>71</sup> Nas palavras de Husserl, a proposição que dá o padrão normativo central da disciplina é a “norma fundamental unitária/uniforme” (*einheitliche Grundnorm*).

<sup>72</sup> A ser entendido não como uma proposição (que é, notadamente, *o seu conteúdo*), mas sim como um seu correlato *subjetivo* assertivo.

outro componente (*adicional* ao juízo assertórico propriamente dito) indispensável para “saber”. Fala-se aí, precisamente, da noção de *evidência*. Quando ela está presente, deste modo, tem-se o *perceber imediato da própria verdade* (*unmittelbares Innewerden der Wahrheit selbst*). Essa experiência nos fornece, de um ponto de vista propriamente epistemológico, uma “certeza luminosa” (*lichtvolle Gewißheit*), que não deixa espaço para dúvidas de nenhuma ordem, sobre os conteúdos de nossas atitudes proposicionais. Com isto, separa-se, normativamente, “saber” de outras vivências (mesmo que rigorosamente corretas) de valor epistêmico diferente, tais como um mero opinar<sup>73</sup>. (Proleg, §6, p.12-4).

Contudo, assim defende Husserl, o simples saber de proposições isoladas ainda não é, por si só, suficiente para ideia normativa de ciência. Isto porque, lembrando, para Husserl, as verdades têm, sobremaneira, uma organização conectiva própria. Além disso, também não se trata aqui, neste sentido, de um mero agregado de conhecimentos semelhantes (com “parentesco objetivo”). Um amontoado de conhecimentos químicos, e.g., não é a (boa) química, propriamente. Uma ciência, portanto, deve ser conforme a objetivos teóricos que incidem, não somente sobre o conhecimento de proposições quaisquer, mas sim sobre uma *unidade sistemática em sentido teórico* (*systematischer Zusammenhang im theoretischen Sinne*). Deste modo, é necessário, como já mencionado, para dar conta de tal sistematicidade objetiva, do lado subjetivo, uma *conexão* de saberes, paralelo ao círculo de verdades fechados, que denominamos “teoria”. (Proleg, §6, p.14-5).

Deste modo, esta complexidade, em direção a qual a ciência se encaminha, corresponde, na realidade, explica Husserl, à natureza objetiva do que é em si. Como vimos anteriormente, uma teoria, que é um “em si” absolutamente *objetivo*, e os objetos a ela correspondentes *já* têm sua sistematicidade própria numa unidade *legal*. Em outras palavras, para o autor, tudo o que é da ordem da verdade está interconexo de maneira completa

---

<sup>73</sup> Husserl ainda diferencia este elemento epistemológico de outro “menos exigente”, a saber, um que demanda algo a quem que “um saber absoluto da verdade” (do “conceito rigoroso de saber” (*strengen Begriffe des Wissens*)), mas que se contenta com a mera evidência da *probabilidade* (portanto, trata-se de conhecimento *falível* e, assim, não implicativo de veracidade) do ser (ou do não ser) de um estado de coisas a que nos ligamos em atitude proposicional. Este, também, goza de prerrogativas epistemológicas ainda superiores que os casos de simplesmente assertivos ou opinativos. (Proleg, §6, p.13-4).

(formam um *todo*) e ordenada (seus elementos são ligados de maneira *hierárquica*, seguindo nexos implicativos, de acordo, como veremos, no próximo capítulo, em maior detalhe, com o modelo premissa-conclusão da fundamentação). A *posse evidente da verdade no conhecimento*, enquanto *saber*, continua sendo o ponto-guia em jogo. No entanto, para tal correspondência ser levada a sua totalidade, deve-se levar em consideração todos os aspectos próprios àquilo a ser conquistado. A ciência, portanto, apenas tem como objetivo seguir esta rota já traçada, ou seja, deve “espelhar suas conexões sistemáticas”. Ela, já que é, desde o início, direcionada para a própria verdade, deve ser conforme a esta organização própria. É por esta razão que não se busca na ideia de ciência meros atos evidentes (de “simples conhecimentos”), mas sim sua interconexão sistemática<sup>74</sup> (Proleg, §6, p.14-5; §62, pp.229-30). O autor resume este aspecto dizendo que:

A sistemática própria da ciência – naturalmente da ciência correta e genuína – não inventamos nós, mas reside nas coisas, onde simplesmente as encontramos ou descobrimos. A ciência pretende ser o meio de conquistar para o nosso saber o domínio da verdade e, com efeito, na sua máxima extensão possível; mas o domínio da verdade também não é um caos desorganizado, mas nele impera a unidade da lei. (HUSSERL, 2014, p.11)

Deste modo, sintetizando a ideia de normatividade lógica em vista do horizonte propriamente científico, que é nossa sina na dissertação, temos que a Lógica Normativa incide diretamente sobre a conexão de atos cognitivos. No entanto, não se fala deste aspecto próprio a nenhuma ciência singular, mas sim sobre como a ciência (ou *toda* ciência) deve se comportar. Deste modo, suas sentenças normativas exprimem aquilo para onde, *em geral*, a ideia de Ciência se encaminha e, nesta medida, vale para todas ciências singulares. De maneira derivativa, elas, de certo modo, também pressupõem aspectos objetivos (igualmente generalistas), já que o saber é, em última análise, uma

---

<sup>74</sup> Isto equivale ao que apresentaremos, na sequência, de “conhecimento com fundamento” (conhecimento em geral e, por isto, não restritivo ao fundamentar metodológico (e psicológico-cognitivo) de que se tratará logo em seguida). No entanto, antes de apresentar a estrutura cognitiva deste modo, é necessário que apresentemos o fundamento como responsável por tal conexão objetiva da teoria, o que só poderá ser feito no próximo capítulo.



“conquista” subjetiva daquilo que já é<sup>75</sup>. É neste ínterim que reside sua faceta própria de disciplina científica, por excelência.

### **A questão metodológica para o conhecimento da teoria.**

Contudo, a isto Husserl dedica boa parte do primeiro capítulo, há duas dificuldades para agentes especificamente humanos para a obtenção de uma conexão de conhecimentos da maneira indicada. Elas dizem respeito, por um lado, à *extensão* (sobre conhecimento mais “longínquos” e apenas mediatamente alcançáveis) e, por outro, à *formatação* (sobre a própria sistematicidade do conhecimento obtido; de modo que não se trate de uma mera multiplicidade de conhecimentos isolados). A isto, vêm em socorro, respectivamente, duas noções de caráter metodológico (ou seja, concernentes àquela subparte artificial do conhecimento) de aspecto psicológico-inferencial: a fundamentação do saber (*begründung des Wissens*) e a ligação e ordem apropriadas na sequência de fundamentações (*gehörige Verknüpfung und Ordnung in der Folge der Begründungen*). (Proleg, §6, p.14-7)<sup>76</sup>

O primeiro obstáculo a ser metodologicamente superado diz respeito ao fato de que a totalidade de um círculo teórico não é abarcável, para o intelecto humano, com o uso exclusivo de evidências *imediatas*. Isto porque aquela visão da verdade apenas, de maneira isolada, acontece em alguns poucos casos (os mais “primitivos”) no desenvolvimento factivo de uma ciência. Para a maioria dos conhecimentos, e, em especial, os *científicos*, que são o mais importa aqui, de maneira mais sensível aqueles correspondentes às regiões “mais altas” do domínio da verdade, no entanto, há necessidade de se lançar mão de uma série *arranjos metódicos-artificiais (artísticos)*<sup>77</sup> (*methodisch-künstliche Veranstaltungen*). (Proleg, §6, pp.14-6)

---

<sup>75</sup> Esta interação ficará mais clara no próximo capítulo, ao relatarmos a noção de “prioridade objetivo-subjetiva”.

<sup>76</sup> Este “fundamentar” é estritamente de ordem *metodológica*, ou seja, circunscrito aos artifícios científicos humanos. Como veremos ao final do trabalho, Husserl expõe três noções distintas de “fundamento”, cada um respeitante a um nível diferente de Lógica. Este é um fundamento de ordem subjetiva (diz respeito à parte do “conhecimento”; não do seu conteúdo, enquanto teorias), mas não em sentido *meramente* normativo, i.e., livre de conteúdo tecnológico.

<sup>77</sup> Via de regra, o prefixo “*Kunst*” é utilizado para se referir a elementos de uma atividade criativa (artística) e, portanto, humana, ou seja, no nível da ciência, aos itens discriminados como “métodos” no capítulo passado.

É justamente aí onde é radicada a necessidade de *fundamentação* propriamente dita. Os investigadores de uma dada ciência, desse modo, precisam de procedimentos metodológicos de fundamentação (enquanto cursos/processos de pensamento (*Gedankenverläufe*) inferencial) para cumprir aquela vocação inicial, que respeita a noção de “posse” da verdade objetiva em toda sua complexidade. À exceção de algumas (poucas) proposições sobre estados de coisas primitivos (*primitiver Sachverhalt*), a que temos evidência *imediate*, apreende-se a verdade de sentenças somente após sua devida *fundamentação*, ou seja, como inferidas a partir de outras. Assim, a exposição husserliana coloca como indispensável, para qualquer atividade científica (humana), procedimentos de “extração” de novos conhecimentos *a partir* de saberes já conquistados para que haja o pleno cumprimento de nossa vocação epistemológica. Deste modo, há uma grande área de uma dada teoria que nunca poderia converter-se em saber sem estes procedimentos. (Proleg, §6, p.15-17).

Se se parasse aí, talvez, diante do exposto, tivéssemos alcançado todos os conhecimentos possíveis do reino da verdade. Contudo, não teríamos unidade no sentido de um sistema ou, muito menos, algo que respeitasse os modos de ordenamentos (hierárquicos) próprios ao reino da verdade. Em outras palavras, não teríamos *uma* ciência. Por isto, faz-se ainda necessário a *ligação* daqueles conhecimentos adquiridos. Deste modo, é possibilitado, por esta via, unificar conhecimentos isolados, conforme a dinâmica própria ao próprio ordenamento da verdade. Esta não é, notadamente, como veremos em detalhe no próximo capítulo, uma uniformidade horizontal, mas sim, por assim dizer, é sequenciada e estratificada. Destarte, os conhecimentos devem ser ligados respeitando sua devida “hierarquia”. Deste modo, para toda e qualquer conexão psicológica de uma ciência, faz-se necessário algo artificial com o trabalho intelectual de perfazer tais ligações. (Proleg, §6, pp.14-6)

Neste sentido, Husserl lança mão, na exposição processual, de *fundacionismo*<sup>78-79</sup> em sua concepção de conhecimento humano (mas

---

<sup>78</sup> Advogamos, aqui, que esse modelo metodológico, de “fundamentações”, é de fato partidário da proposta cartesiana (DESCARTES, 2001;2004) fundacionista-epistemológica. Para esta definição, utiliza-se, por um lado, enquanto elemento caracterizador a admissão de conhecimentos autossuficientes (ou seja, que não precisam de nada além de si mesmo para sua justificação epistêmica. Por outro, também deve haver o que Audi (2002) chama da

extensível, como veremos a seguir, ao conhecimento *idealiter* e, de maneira mais originária, às significações de maneira geral). Aqueles dispositivos metodológicos inferenciais, que perfazem a fundamentação<sup>80</sup>, utilizam-se de

---

existência de “dependência epistemológica positiva” de outras proposições para com estas primeiras, ou seja, elas só se justificam na medida em que há conhecimento de outra proposição (heteronomia epistemológica). Deste modo, temos como representantes das primeiras, as proposições que podemos ter *evidência* (nos termos descritos por Husserl) e, por outro, aquelas outras que só pode se obter pela via da fundamentação (a partir destas primeiras). (Esta discussão se relaciona fortemente com a sobre fechamento dedutivo, na nota sobre fundamentações em sentido lógico-objetivo, no terceiro capítulo).

<sup>79</sup> Naess (1977) é um autor que também encontra um modelo fundacionista aqui. Føllesdal (1991), por outro lado, categoricamente discorda de que Husserl seja um fundacionista segundo o modelo tradicional, embora, para sustentar tal afirmação, apoie-se apenas em escritos pós-*virada* transcendental. Aqui, também, temos divergência de Ferraz (2009). O autor, apoiando-se em um escrito de 1929 (“Meditações Cartesianas”), rechaça o modelo fundacionista à moda cartesiana, de tipo dedutivista, como alheio a Husserl.

Ainda que a presente discussão se resuma ao fundamentar enquanto dispositivo metodológico (e, portanto, restritivo à realidade humana), é muito difícil não enxergar fundacionismo no modelo epistemológico (e lógico, de maneira geral) constante na obra aqui discutida. Como ficará mais claro a seguir, principalmente quando especificarmos que os nexos teóricos são, sobretudo, nexos fundamentados (segundo o princípio da razão suficiente) é simplesmente impossível apreender inúmeras verdades *objetivamente* fundamentadas sem consideração de conhecimentos fundamentais. Em especial, se se trata de um complexo organizado, como as teorias em geral o são, somente se pode ter sobre isto saber mediante uma conexão cognoscitiva e nunca por meio de simples saberes. Deste modo, nem mesmo se tivéssemos o poder de abarcar todo o reino da verdade por saberes singulares isoláveis (o que não é possível, mesmo idealmente), nunca poderíamos ter conhecimento teorético, que é, por essência, sistemático. Assim, levando em consideração tanto o aspecto de “prioridade” cognoscitiva, quanto o de sistematicidade do conhecimento teórico, a ciência só pode ser *com fundamento*, ou seja, deve *partir* de saberes fundamentais para, somente com isto, atingir o fundamentável e, nesta medida, o *todo* da teoria.

Assim, apesar de em *Meditações*, e.g., Husserl (2013) veementemente se opor ao modelo fundacional (dedutivista, em especial) de Descartes, postulando que o ego transcendental *não* é um ponto a partir do qual “todo o resto” pode ser derivado, isto não pode relegar a interpretação dos *Prolegômenos* fora de seu horizonte próprio, que é, notadamente, subordinado, como estamos vendo, à organização hierárquica própria à verdade segundo nexos *de fundamento*.

(É interessante, ainda sobre isto, notar que o percurso fundacional de Husserl foi análogo àquele de Descartes. Como anuncia Willard (1980) e Hartimo (2010), o que impulsionou seus esforços filosóficos (a partir de sua formação puramente matemática) foram as palestras de Weierstrass, que buscavam mostrar que “o campo da análise matemática [de sua época] era, em grande medida, a mistura de pensamento racional com instintos e atos irracionais” (WILLARD, 1980, p.53, tradução nossa). Isto motivou o autor em sua luta para colocar à mostra os fundamentos últimos dos conceitos e axiomas elementares da Aritmética (para ele, o conceito de *número* é aquele sobre o qual esta ciência, inteiramente, se fundamentaria) para, daí, derivar o sistema inteiro de análise. É este também o impulso para toda a *clarificação* (que de certo modo é também nosso escopo reconstrutivo daqui) filosófica de conceitos, horizonte do pensamento do autor à época.)

<sup>80</sup> Apesar de, no §6, o autor separar “fundamentações” de suas ligações apropriadas, para distinguir, por um lado, a obtenção de conhecimentos mediatamente e, por outro, a apreensão de configurações sistemáticas amplas, no resto da redação sobre este assunto, ele usa, basicamente, o termo “fundamentação” de maneira que abarque estes dois momentos. É claro que a diferença de significado entre os dois termos não é desprezível, no entanto, eles fazem parte, bem dizer, de um mesmo processo, que, ao ligar dois conhecimentos, já o faz de maneira a “extrair” (unilateralmente) de um conhecimento fundamental, um fundamentável. Esta observação também é compatível, caso se admitir a forte analogia entre os três “níveis” de fundamentação, com o uso em sentido lógico-objetivo e simplesmente cognoscitivo.

conhecimento imediatamente evidente (ou, nas palavras do autor, fazem uso do “óbvio ou já assegurado”) para obter aquelas classes de verdades mais longínquas, não apreensíveis senão de maneira *mediata*. Em outras palavras, estes últimos conhecimentos têm caráter *heteronômico* no sentido de que não são autossuficientes, mas que necessitam, em última instância, daqueles que são autonômicos (que não evocam nenhum saber suplementar) (Proleg, §6, p.16-7)

Em síntese, para resumir a ideia geral de fundamentação neste sentido, trata-se de dispositivos metodológicos (portanto, respeitantes a atividades de pesquisa de homens) de operações psicológicas (feitas meramente no “pensamento”), que concernem a todas as ciências, pois elas dizem respeito a um componente inexorável da ideia (normativa) de ciência, conforme já apresentado, a saber, a própria *conexão* sistemática de saberes. Com isto, que é tão-somente um complemento do que foi dito no capítulo passado sobre a “subparte” metodológica da ciência, podemos relacionar esta discussão ao que é propriamente da disciplina aqui analisada, a Lógica enquanto uma tecnologia, e, correspondentemente, à forma de suas proposições típicas.

No que se refere ao fundamentar, enquanto processo “científico-criativo”, segundo o modelo da dinâmica artística, Husserl elenca, ainda, três propriedades mais significativas das fundamentações (*Die drei bedeutsamsten Eigenthümlichkeiten der Begründungen*), na medida em que podem ser abarcáveis por proposições do tipo “regras práticas” e por uma disciplina tecnológica, conforme a explanação acima. (Proleg, §7, p.17-9)

Em primeiro lugar, dentre os elementos elencados, tem-se que as fundamentações têm caráter de “estruturas rígidas” (*fester Gefüg*). O exemplo que o autor fornece diz respeito aos “insumos” para o desempenho de uma determinada atividade fundamentadora (no caso, que não se pode, aleatoriamente, escolher os pontos de partida, para se derivar o teorema pitagórico), mas que, para que se advenha o produto desejado (i.e., a evidência de outro juízo), deve-se partir de determinados conhecimentos definidos. De igual modo, não se pode, e.g., desempenhar a atividade em questão (esta mesma demonstração do exemplo anterior) também de maneira arbitrária, mas deve-se, antes, ligar (de maneira inferencial) os juízos adequadamente para se obter a resultante almejada. O fundamentar obedece a formas inferenciais

muito bem definidas, de modo que, para seu uso não seja malogrado, deve-se obedecer à risca seus *pontos de partida* e seu *modo de procedimento* inerente<sup>81</sup>. Deste modo, fundamentação, enquanto fim específico da disciplina metodológica, tem de ser “verdadeira fundamentação” (*wahrhaft Begründung*). (Proleg, §7, p.17)

Em segundo lugar, que está diretamente relacionado ao primeiro, ainda no rol das propriedades indicadas que possibilitam *uma* ciência sobre a metodologia das ciências em geral, temos um aspecto que diz que as formas de fundamentações particulares têm algo essencial *em comum*. Este nexo de comunidade, segundo o autor, decorre do fato de que há *uma* lei reguladora (*regelndes Gesetz*) que governa as atividades fundamentadoras de mesma classe, pois há aí uma *forma de fundamentação* (*Begründungsform*) estrita para que algo seja um correto procedimento. Somente sob este princípio é possível se conceber um preceito tecnológico, enquanto legislador de uma regulação prática (*practischer Regelung*) sobre o modo com que ligamos (i.e., *devemos* ligar) proposições<sup>82</sup>. Deste modo, aquilo *irredutível* às

---

<sup>81</sup> É importante sempre lembrar que todas essas “coações”, em última instância impostas pelo princípio normativo central da disciplina em questão, não implicam *impossibilidade* absoluta (em sentido descritivo), mas apenas que, *para determinados fins* estabelecidos, deve-se encaminhar de determinada forma. É somente neste sentido que lemos a passagem “não podemos escolher de modo inteiramente arbitrário [...] quais pontos de partida [utilizar]” (Proleg, §7, p. 17, grifo nosso). Não *podemos* fazer isto de modo não conforme ao fim normativo, se quisermos desempenhar uma *correta fundamentação*, que constitua o bem axiológico da disciplina em questão. Deste modo, tal “poder”, segundo a forma verbal utilizada, tem o mesmo valor semântico que *dever*. (Para ocasiões em que Husserl claramente se utiliza do verbo “poder” em contexto normativo (e, nisto, com valor de “dever”) ver, também, e.g., o §14)

<sup>82</sup> Aqui, ao que parece, Husserl fala que o que determina tal elemento legal das fundamentações, é uma lei *a priori*, a saber, no caso do exemplo, uma lei do silogismo. Com isto, nota-se uma importante interação entre conhecimentos *a priori* e *a posteriori*, para a disciplina metodológica da lógica, pois, ao mesmo tempo que a maneira com a qual se liga premissas é de acordo com a forma lógica (objetiva, própria às leis formais da Lógica Pura), o fundamentar só pode (mais facilmente) ocorrer com a “anuência” de uma constituição subjetiva capacitada para tal ação. Já no §42, Husserl (2014, p.121) explica que “leis ideais adquirem [...] significado metodológico” e que não são “mais que formulações normativas daquelas leis ideais, que se fundam puramente nas categorias lógicas”. Desse modo “as leis sobre fundamentações, acentuadas no primeiro capítulo [que é o de que, precisamente, fazemos comentário aqui], tem todas a sua fonte e encontram então o seu esclarecimento integral [...] na legalidade ideal” (Proleg, §42, p162-4). Aqui, entra em jogo, mais uma vez, a relação (de “especialização”) entre uma idealidade e seu caso particular correspondente, em que o que é necessidade para aquele é, em adição às condições particulares-reais, igualmente determinante para este. Desse modo, é inexorável à regra prática levar em consideração tanto as possibilidades e limitações subjetivas, enquanto componentes das circunstâncias de procedimento (para o advento causal de um juízo real), quando as formais leis ideais, que determinam este proceder como exemplo de uma lei ideal. Com isto, também podemos

fundamentações, Husserl tenta demonstrar, pode ser observável na figura de vários silogismos, mas *todos* segundo a mesma forma típica “Se todo A é B e X é A, então X é B”. Somente com isto, uma regra prática geral para o silogismo, enquanto procedimento de fundamentação, pode rezar algo como “de acordo com a experiência, uma conclusão da forma S, doada do caráter de consequência apoditicamente necessária, dadas as circunstâncias U, liga-se a premissas da forma P” (HUSSERL, 2014, pp.53-4)<sup>83</sup>. É necessário, neste sentido, que haja algo de uniforme em todas as fundamentações. Há alguma coisa, assim, como, e.g., uma “forma silogística” (*Schlußform*) que compreende os mais diversos silogismos particulares. Desta maneira, o ligar de conhecimentos para o advento de novos, de maneira inter-relacionada, obedece àquela tipicidade. Essa lei reguladora, além disto, é que permite que a regra prática tenha legislação “englobante”, pois o proceder (fundamentador) que ela prescreve justifica, de uma vez, o processo (correto e conforme aos fins estabelecidos) das várias formas particulares de tipo semelhante. (Proleg, §7, p.17-9; §23, pp.69-71)

Como terceiro ponto, sublinhe-se ainda que formas de fundamentação não estão atreladas, de maneira essencial, a nenhum domínio do conhecimento específico, ou seja, não podem dizer respeito, em nexos de necessidade a nenhuma classe determinada de objetos e proposições. Desse modo, Husserl está a falar que as formas de fundamentação que “se elevam” acima das fronteiras das ciências singulares, sendo, a elas comum. Por exemplo, todas as ciências, segundo o autor, apresentam a mesma forma de raciocínio de tipo “aplicação de leis ‘gerais’ a casos particulares”, havendo assim, ao longo desses usos, várias inferências de *mesma* forma (aquela silogística do exemplo dado). (Proleg, §7, p.19).

---

começar a vislumbrar as relações de subordinação entre os vários estratos de Lógica apresentados.

<sup>83</sup> Ao leitor, pode ter parecido muito abstrato, e até mesmo vago, todo este discurso sobre fundamentações. De fato, a redação husserliana não nos dá maiores subsídios para empreender uma interpretação que seja de outra forma. Contudo, o silogismo, cuja formulação lógico-tecnológica aí se encontra, é um bom representante para o que se quer denotar com “fundamentações” (isto para todos seus níveis, i.e., objetivo, cognoscitivo e metodológico/inferencial). Deve-se entender “fundamentação”, primariamente, como nexos explicativo-dedutivos, de modo que a relação da silogística, de tipo geral para particular, é perfeitamente representativa para este estado-de-coisas.

Estas características são as propriedades gerais das fundamentações, que Husserl, enquanto dispositivos metodológicos sobre os quais as proposições da Lógica Técnica legislam. Com esta caracterização geral, o autor, no §8, também expõe a importância deles como condições *si ne qua non* para uma lógica enquanto disciplina prática do método científico. Em primeiro lugar, Husserl elenca algo relacionado à própria possibilidade de haver proposições com uma putativa legislação que as regras práticas da lógica tecnológica (e em geral<sup>84</sup>) podem ter. Aquele caráter (a segunda propriedade exposta) de lei geral, que é sobre uma forma típica a vários casos específicos de inferir (e não somente a algo que ocorre numa singularidade somente), para o autor, é elemento inexorável para uma tal doutrina. Isto porque o discurso sobre o método científico e seu progresso (de acordo com a sistematicidade própria da ciência) perderia o seu sentido se a fundamentação não tivesse caráter essencial e típico. Se assim não fosse, não haveria, para o autor, a possibilidade de repetição de casos típicos, de certo modo diferentes, mas com mesma forma, a qual as proposições prescritivas tomam como pressuposto para sua função de legislar sobre *novas* ações. Qual seria, portanto, o sentido, em termos de usos práticos, de haver “instruções” se a ação futura nada tem a ver com o que elas dizem? É, portanto, a noção de que há formas legais típicas no fundamental elemento justificador da ideia de um saber que, a partir da investigação comparativa de dispositivos de fundamentação, pudesse fornecer um padrão orientador para a avaliação de casos futuros. Dessa forma, em resumo, Husserl pressupõe, como basilar para esta noção de lei metodológica para ciências, que nenhuma fundamentação particular seja absolutamente restrita, mas sim sempre ao “algo de típico” (*etwas Typisches*), que pode ser apreendido conceptualmente e postulado de maneira *geral* que é representativa das mais diversas possibilidades singulares de inferências deste gênero. (Proleg, §7, p.17-9; §8, p.20-1).

Como segunda repercussão das propriedades da fundamentação (que se encontra no *terceiro* aspecto da fundamentação), temos algo mais específico para a possibilidade de uma Doutrina Geral do Método (de uma

---

<sup>84</sup> Isto porque não há razão para supor que esta propriedade das fundamentações seria algo a possibilitar *apenas* a Lógica, mas o que está posto aí é também condição para toda doutrina (e regras) determinadoras de atividades práticas de maneira geral.

“lógica geral” (*allgemeine Logik*), tal como Husserl quer delinear. Este é aspecto essencial para uma tal disciplina, pois, enquanto uma doutrina científica, por excelência, ela não pode dizer respeito a somente aos métodos de uma ciência em particular (tal como o uso da máquina de calcular diz respeito, especificamente, a ciências numéricas e o manejo com o telescópio às astronômicas). Fazer inferências, em sua forma geral de formas de ligar conhecimentos, segundo uma dada configuração determinada, é patrimônio de *todas* as ciências enquanto produtos humanos. Sem isto, portanto, seria impensável para, pesquisadores humanos, atingir a intelecção que a definição acima de ciência, enquanto saber sistematizado, exige. Assim, a Lógica Tecnológica é uma doutrina científica na medida em que suas regras estão na base da possibilidade geral da ciência como produto da atividade humana de pesquisa. É por esta razão que, nos adverte Husserl na terceira propriedade das fundamentações, tem de haver uma independência entre a *forma de fundamentação* (entendida como estes métodos comuns) para com *domínios específicos do saber* para que haja uma (única) doutrina geral, segundo os moldes em que ele pensa essa lógica. É deste aspecto comum e mais geral que a Lógica enquanto Doutrina da Ciência tira seu domínio, que é respeitante à todas as ciências de igual maneira. Neste íterim, nasce a distinção entre investigações *científico-teóricas*, pelo lado geral, e, de maneira específica, as várias *investigações especiais*, respeitantes à diversidade de disciplinas científicas. (Proleg, §8, p.21-2).

Em suma, diante de toda esta exposição aprendemos que a Lógica enquanto uma doutrina prática do método diz respeito, no que concerne o próprio aspecto tecnológico, ao método constante em todas as ciências<sup>85</sup>. Suas proposições, que são preceitos práticos, legislam sobre as formas de fundamentações, enquanto ligações de juízos (de sujeitos humanos), formadores de conhecimentos mediatos e sistemáticos, necessário a exigência (geral também, mas aqui em sentido *ideal*) de conexão organizada dos saberes

---

<sup>85</sup> Assim, segundo Bernet (2002, p.21, tradução nossa), isto acontece porque "toda ciência se utiliza [...] de *formas de inferência* [*Schlussformel*].". *Inferir*, que equivale, conforme nossa exposição, para o autor, ao processo de *extrair* de conhecimentos a partir de outros que já temos num sentido sistemático; é esta ação central, inexorável à ideia de (boa) atividade científica. Nisto reside, propriamente, a ideia de fundamentação (metodológica) apresentada.



de uma dada ciência. Ela, portanto, governa, de maneira abrangente, à toda aquela “subparte” metodológica neste aspecto mais global.

### **Lógica Normativa e Prática enquanto Doutrina da Ciência.**

Nestas duas últimas seções, foram estabelecidos, portanto, os elementos principais de uma lógica técnico-normativa (ampla) enquanto doutrina e metodologia da ciência. Faz-se jus, ainda, para seguir nossos objetivos originais de caracterização e *distinção* entre os estratos de Lógica, demarcar bem a fronteira entre o que há de *simplesmente* normativo daquilo de ordenamento técnico ou prático. Isto, conforme a dinâmica prático-normativa apresentada de maneira geral, também refletirá na questão da essencialidade destas partes para a ideia de uma disciplina lógico-normativa (entendida de maneira ampliada), ou seja, o que compõe o “núcleo duro” da disciplina normativa em questão e qual sua parte “extensível”, mas não essencial (ainda que de muito valor e importância). Esta discussão, como será observado no próximo capítulo, também nos servirá de motivação e preparação para introduzirmos a terceira e última tese de Lógica disciplinar nos *Prolegômenos*, a Lógica Pura.

No que diz respeito ao primeiro, tem-se como elemento centralizador de uma disciplina normativa seu “padrão normativo”. Como vimos, as proposições da Lógica Normativa estruturam-se em torno de um eixo comum, a saber, as verdadeiras ciências. Este, nossa exposição mostrou, no caso em questão, reside na ideia de “saber sistematizado”. Também se percebe que tal noção de Lógica se dá, e é nisto que reside o sentido de restrito de “ciência” (em oposição a “teoria”), naquele “lado subjetivo da ciência”, posto que trata, essencialmente, de atos cognitivos.

No entanto, sobre isto faz necessário um complemento respeitante à nossa exposição, introduzida no capítulo anterior, sobre estas conexões do conhecimento (em abstração, é claro, da superestrutura metodológica, a ser a seguir abordada). Lembre-se de que, por propósitos de estratégia de exposição, deixamos, sobre isto, indeterminado seu estatuto ideal/real. Numa nota-de-rodapé, permitimos entrever, no entanto, que, ali, não se definia vivências cognitivas que não se relatam a nenhum indivíduo mundano, mas

são entendidas *idealiter*. Falávamos, com isto, da *ideia do conhecimento* (*Idee der Erkenntnis*) (ou do “conhecer”). Como elemento principal aí, como vimos, o autor traz a necessidade de *evidência*, no sentido descrito de vivenciar a própria verdade (ou sua probabilidade, em sentido menos rigoroso), a fim de se ter justificação do juízo como elemento do saber, diferenciando-o de um juízo correto, mas meramente opinativo. Sem tal aspecto nunca poderíamos falar, em nenhuma circunstância idealmente possível, de fundamentação do conhecimento e, conseqüentemente, de ciência. Em síntese, aquelas definições, concernentes ao lado subjetivo, incidem sobre as condições necessárias para que haja o próprio conhecer enquanto tal. (Proleg, §32, pp.110-11; §65, pp.238-40).

No entanto, isto que é próprio às, assim chamadas, *condições noéticas* (*noetischen Bedingungen*)<sup>86</sup>, é importante sempre salientar, trata-se, para aquele nível de subjetividade, não de natureza real, referente a humanos judicantes, mas *a priori*<sup>87</sup>. Tal unidade subjetiva do conhecimento é, portanto,

---

<sup>86</sup> Sobre isto, em precisamente dois momentos da obra Husserl, parece aproximar (ou até mesmo identificar) a Lógica Normativa e as Condições Noéticas. No §47, numa nota-de-rodapé, Husserl explicitamente indica que o princípio normativo da contradição é a consequência/resultante evidente (*evidente Folge*) do princípio da contradição tomado de maneira lógico-objetiva. Ora, se nos é permitido generalizar esta concepção e tomar “consequência evidente” como equivalente da “formulação evidente”, próprias às condições noéticas, como veremos no próximo capítulo, então chegamos à intelecção de que os princípios lógico-normativos têm correspondência nas proposições de possibilidade evidente. (Proleg, §47, pp.175-7)

Além disto, no fim do §65, Husserl, ao falar sobre as proposições evidentes das condições noéticas, ressalta sua importância para a “crítica do conhecimento” (*Kritik der Erkenntnis*), que pode ser interpretada como equivalente da “Doutrina do Conhecimento”, que é a Lógica Normativa. Além disto, de maneira ainda mais sensível, o filósofo indica, explicitamente, que são, nestas elaborações noéticas, *incluídas* também as formulações normativas das leis puramente lógicas. (Proleg, §65, p.240).

Contudo, tal equivalência não é livre de problemas. Conforme descrito por Husserl, as proposições de evidência, próprias às condições noéticas, apenas são sobre *possibilidades* de intelecção. Seu conteúdo é meramente descritivo (teorético). Já as proposições normativas, em sua vocação para regulação do conhecimento, têm, intrínseco a si, o teor do “dever ser”. Deste modo, lá onde a lógica normativa diz que se deve visar ao saber, as condições noéticas postulariam que o saber é *possível*. Assim, ao que parece, as proposições lógico-normativas são as fórmulas normativamente tensionadas do que as possibilidades noéticas descrevem.

<sup>87</sup> Elas diferem, por excelência, das chamadas condições empírico-subjetivas do conhecimento (*empirisch-subjectiven Erkenntnisbedingungen*), que possibilitam o conhecimento em sentido psicológico. Estes dois níveis de subjetividade têm diferenças marcantes. A que é mais evidente no texto de Husserl é que apenas uma delas é coextensiva com *todo* o reino da verdade. Neste sentido, são admitidas certas limitações da cognição humana, pois há problemas que são “realmente [“real” em sentido factual] impossíveis” de apreensão. Husserl, portanto, admite que há várias demonstrações que não são páreas para o intelecto humano. Contudo, para uma subjetividade ideal, isto jamais poderia acontecer, já que “o que é psicologicamente impossível pode bem ser possível, em termos ideais” (HUSSERL, 2014,

de ordem *ideal*; referente ao conceito de *subjetividade em geral* (*Subjectivität überhaupt*) em sua forma cognoscitiva. Deste modo, a subjetividade implícita nas proposições do julgar *a priori* é meramente *possível* (o que é diferente de *realmente* possível). (Proleg, §32, pp.110-11; §50, pp.182-4; §65, p.237-9).

Assim, no que concerne ao “núcleo duro” da Lógica como disciplina normativa (ou seja, em sua versão reduzida de tecnologia) suas “meras normas” são normas ideais (*idealen Norm*). É somente neste contexto que Husserl postula, à diferença de uma teologia naturalista (dos “economistas do pensar”), uma *tendência ideal* (*ideale Tendenz*) do pensamento lógico rumo à racionalidade<sup>88</sup>. Deste modo, elas não legislam, tão-somente, sobre como pessoas como eu ou você devem julgar factualmente. As proposições simplesmente lógico-normativas enquanto leis para *atos do juízo* (*Gesetz für Urtheilsacte*), deste modo, falam de juízos *num sentido ideal* (*Urtheile in einem idealen Sinn*) no sentido de indicar como o próprio saber, enquanto tal, deve ser. É nesta medida que elas têm vocação natural para a normatização (ou “regulação”, *Regelung der Erkenntnis*) do conhecimento (*natürlichen Beruf zur Normierung der Erkenntnis*). Desta forma, tais normas são sobre aquele lado “subjetivo”, que respeita ao conhecer *qua* ato cognitivo, clarificado, agora, como puramente ideal. Sua legislação, já que diz respeito aos elementos essenciais para o (dever) conhecer científico *em geral*, se refere, de maneira

---

p.137). Aqui, de fato, a evidência vai até onde a verdade está. (Proleg, §38, p.128-30; §40, pp.150-5; §50, p.184-5).

Neste sentido também estão presentes elementos para se pensar a relação entre as condições de advento do juízo humano evidente (enquanto fruto de uma atividade (artístico)-científica) e, por outro lado, os juízos inteiramente ideais da Lógica Normativa em sentido reduzido. Esta diferença se dá justamente pelo estatuto de subjetividade a que cada uma de suas proposições lançam mão. É por esta razão que pode haver proposições, para a Lógica simplesmente Normativa, que não são possíveis de formulação tecnológica (caso, obviamente, elas ultrapassassem nossas capacidades cognitivas humanas)

Além disto, é também interessante pensar que, de um ponto de vista epistemológico, é pressuposto a negação de algo como tradição iluminista de conhecimento (SEARLE, 1998) ou de um certo “otimismo epistemológico” (POPPER, 2002). Para Husserl, há um certo pessimismo (que é, *para o conhecimento humano*, uma forma de ceticismo) no sentido de admitir a possibilidade de limitações insuperáveis ao intelecto humano (mas, naturalmente, não ao conhecimento em geral).

<sup>88</sup> Neste parágrafo específico, Husserl não nominalmente refere-se à Lógica Normativa. Contudo, ele, neste sentido, evoca um “ideal lógico” (*logisch Idealen*), que não é real, mas puramente ideal e, além disto, normativo. Aquela tendência ideal (próprio ao *pensar lógico*) é sobre a racionalidade. Trata-se de uma norma “de que devemos pensar racionalmente, e [estabelecendo] o valor e sentido gerais da ciência racional” (HUSSERL, 2014, p.154). Deste modo, como cumpre os requisitos de ser ideal, normativo e propriamente epistemológico, estamos autorizados a considerar a teleologia do pensar, expressa no §56, como própria à Lógica enquanto disciplina meramente normativa. (Proleg, §56, pp.206-10)

global, a *todo* o âmbito do conhecer enquanto intelecção evidente. (Proleg, §41, p.155-7; §43, pp.163-6; §47, p.175-7; §56, pp.206-10).

Contudo, como ocorre para disciplinas normativas e práticas<sup>89</sup>, pode-se especializar<sup>90</sup>, desta consideração meramente ideal, a noção de ciência enquanto *obra* e *criação do espírito* (*Geistesschöpfung*), segundo a dinâmica artística na doutrina metodológica apresentada. Tem-se, posto de maneira metafórica, um “trazer” daquela concepção de ciência para o solo propriamente humano e mundano. Com isto, uma ciência, enquanto conexão *psicológica* de vivências do conhecimento, é tomada na medida em que é produto agregado de uma criação científica (*wissenschaftlichen Schaffens*) *qua* atividade de *pesquisa* (notadamente, pesquisas sobre as *verdades* de um dado domínio). Nisto, é associado à discussão sobre no que consiste a boa ciência, o discurso sobre os *princípios metodológicos* como fundamentos últimos da ação (*letzten Gründe seines Thuns*, trad: “fundamentos últimos de suas ações”), já que o proceder científico, agora considerado, é condição de possibilidade (ou de “facilitação”) daquela, sendo, portanto, donde ela se origina para nós, humanos. (Proleg, §4, pp.9-10, §10, p.25-6; §11, p.26-7, §18, p.52).

Ergue-se, aí, portanto, uma *metodologia normativa* (ou, nos termos de Husserl, uma “doutrina do método” (*Methodenlehre*))<sup>91</sup>, cujas proposições prescrevem o fundamentar enquanto procedimento essencial para toda ciência entendida como obra humana, levando em consideração as circunstâncias tanto propriamente ambientais, relativas ao mundo circundante do cientista, quanto psicológico-constitutivas, da, neste caso, “constituição fática do espírito

---

<sup>89</sup> Concernente à ideia, já mostrada, de que toda tecnologia/doutrina da arte (*Kunstlehre*) implica uma disciplina normativa (*normative*), que não é ela mesma uma disciplina prática (*practische Disciplin*) e separando, correspondentemente, “simples normas” de “proposição relativas à possibilidade de realização prática” (“preceitos práticos”) (Proleg, §15, p.47).

<sup>90</sup> Desta maneira, ocorre a relação entre juízos ideais da Lógica simplesmente normativa e os juízos concretos psíquicos (e suas atividades correlatas) das regras práticas. Estes são, tão-só, segundo o que já é estabelecido em geral para a relação geral prático-normativo, conforme explicitamos numa nota acima, *exemplificações* daquelas vivências ideais (além do “aditivo” propriamente processual, que não ocorre na espécie (até porque, como vimos, elas não são passíveis de entrada em fluxo causal)). Esta relação é análoga, portanto, àquela entre subjetividade (e, seus conhecimentos) psicológica para com aquela entendida de maneira ideal (e que se relaciona à noção de evidência igualmente ideal)

<sup>91</sup> Neste sentido, para, e.g., Centrone (2010, p.100, tradução nossa), em *Prolegômenos*, “a lógica é concebida, em primeiro lugar, como *Wissenschaftslehre* no sentido de uma teoria das metodologias científicas. Assim entendido, assume de forma efetiva os traços de uma ‘metalógica’”. Contudo, a análise empreendida por esta autora não foi sensível, à diferença da nossa, em distinguir entre a doutrina do método e a versão puramente normativa da Lógica.

humano” (*factische Constitution des menschlichen Geistes*)<sup>92</sup>. Em outras palavras, indica-se aquilo que faz um “bom” método (fundamentativo), de acordo com a ideia de bem interna a tal disciplina, que é, justamente, sobre a produção de conexões *psicológicas* do conhecimento (entendida, é importante sempre lembrar, de maneira extensiva e sistemática). (Proleg, §10, p.25-6; §11, p.26-7; §39, p.125)<sup>93</sup>.

Ela, portanto, trata, diferentemente da Lógica meramente Normativa, que incide sobre toda a conexão cognoscitiva, em geral, de uma “subparte”, eminentemente humana das Ciências. No entanto, o que elas duas têm de semelhante é a *abrangência* de suas leis e regras: ambas recobrem inteiramente tais áreas da ciência subjetiva, de maneira global e “supradisciplinar”. Desta maneira, enquanto uma diz como o todo o conhecer (*idealiter*) dever ser, a outra prescreve os métodos para que isto seja, da maneira mais eficientemente possível, instanciado em atos individuais de cientistas humanos. É neste sentido que elas, cada uma a seu modo, mas ambas, grosso modo, em sentido subjetivo-cognoscitivo, são doutrinas científicas, por excelência.

Está, com isto, clarificada a relação entre a parte “propriamente” normativa da Lógica enquanto doutrina da ciência, juntamente outra camada prática, “acoplável” a esta primeira. Em suma, trata-se, tão-somente, daquilo que mostramos, de maneira mais geral, sobre a interação prático-normativo. Aquilo sobre o qual a Lógica Normativa legisla (i.e., o conhecimento em geral) é a *espécie*, que, no caso da Lógica Tecnológica, é, com a adição da consideração *causal*, relativa ao produzir metodológico, instanciada. Para a primeira, fixa-se as proposições normativas respeitantes àquele padrão-normativo estabelecido. Já, para a outra, temos uma metodologia técnica, que tem como caráter essencial prescrever bons dispositivos metodológicos para a geração, mediante uma atividade criativa, daquele bem central, só que entendido agora como item mundano (fatos psicológicos).

---

<sup>92</sup> Husserl tenta uma forma proposicional geral da prescrição metodológica no §11.

<sup>93</sup> Este aspecto deve ser entendido de maneira muito ampla. A atividade do pensar lógico (especificamente humano) inclui, para Husserl, o uso de dispositivos mentais. Estes “instrumentos” auxiliam o pensar, diminuindo as limitações do intelecto dos homens. O exemplo mais notável disto é do uso de substitutos simbólicos para o raciocínio. (Proleg, §9, pp.23-5; §54, pp.197-9;

Deste modo, sobre seu teor proposicional, temos, segundo a forma típica de suas leis, que ambas são compostas por sentenças normativas (do “dever ser”). No entanto, tem-se que, no primeiro caso, legisla-se sobre as conexões cognoscitivas em geral. Já no segundo, fala-se sobre os procedimentos para que aquilo, entendido ali de maneira ideal, advenha mundanamente. Contudo, é preciso reiterar, aquela é anterior a esta. É possível sempre se conceber uma doutrina normativa que *apenas* dê o padrão da ciência, embora de maneira “reductiva”, sem mencionar nada sobre atividades ou fatos. No entanto, a recíproca não é verdadeira, de modo que só há uma doutrina da boa produção, pressupondo proposições sobre o valor deste item, livre de qualquer consideração real e procedimental. Neste modo, o núcleo essencial da Lógica Normativa é formado por meras normas sobre o julgar evidente. É apenas ao se “expandir” e especializar estas considerações que podemos chegar ao que é metodológico por excelência.

#### 4. LÓGICA TEÓRICA, CIÊNCIA E SEU CONTEÚDO.

Diante de toda a descrição acima feita, é agora momento de se apresentar a ideia de Lógica Pura (que é, não considerando a crítica ao psicologismo, a contribuição mais valiosa da obra). Para tanto, e para fazê-lo de maneira inter-relacionada às outras noções de Lógica em jogo em *Prolegômenos*, em primeiro lugar deveremos expor a defesa de prioridade teórico-normativa, donde desemboca a necessidade de uma Lógica Pura como fundamentadora da Normativa. Depois, ainda no escopo de análise comparativa, apontaremos duas distinções fundamentais entre as proposições típicas dessas disciplinas. Com isto, também será possível localizar em que estrato da ciência cada disciplina se refere (i.e, em sua parte objetiva ou subjetiva), a fim de se contribuir com a tarefa mais geral de se montar um panorama conceitual mais amplo entre as teses sobre Lógica e Ciência presentes na obra estudada. Em seguida, aprofundaremos a noção de Lógica Pura com a explanação de seu caráter meramente *formal*. Diante disto, ainda no escopo de tornar coesas as noções de Lógica e Ciência, apresenta-se, em seguida, as duas condições ideais do conhecimento na sua interação com as disciplinas aqui em foco.

##### **A prioridade teórico-normativa e Lógica.**

Diante da discussão feita, a fim de se introduzir a ideia de Lógica Pura, optamos, conforme é a própria trajetória husserliana na obra-alvo, por fazê-lo mediante as indicações de necessidade de uma disciplina com o poder de fundamentação teórica da Lógica Normativa. Neste sentido, para o autor, *toda ciência* normativa e/ou prática tem como fundamento outra disciplina, de caráter meramente teórico, *isolável* destas primeiras, ou seja, com simplesmente puramente descritivas, sem referência ao padrão normativo central. Isto acontece, reza a “prova” husserliana, porque as leis normativas, constituintes das disciplinas em questão, têm, inexoravelmente, um conteúdo *teórico* próprio, pois a relação entre norma e normatizado pode ser sempre caracterizada, apenas abstraindo-se do seu caráter axiológico, por uma de

ordem condicional, de termos meramente descritivos (o que equivale a ser *teórica*). (Proleg, §16, p.48)

Esta relação de fundamento implica, em primeiro lugar, que a disciplina a ser fundamentada requer o conhecimento das proposições teóricas correspondentes para que elas mesmas tenham caráter de conhecimento. Em outras palavras, é necessário, para se satisfazer seus próprios interesses, enquanto *ciência*, este suplemento descritivo, dado por uma disciplina teórica. Chamamos a isso, para sintetizar, *prioridade teórico-normativa*. (Proleg, §48, p.49)

Neste sentido, ainda há uma distinção adicional de natureza quantitativa. Fala-se de prioridade *primária* – os fundamentos *essencialmente* teóricos de uma ciência normativa (*wesentlichen theoretischen Fundamenten einer normativen Wissenschaft*) – quando a disciplina (teórica) fundamentadora recobre, para aquela normativa a ser fundada, *toda* sua possibilidade de ciência. No entanto, pode ser o caso de que haja informações teóricas (fornecidas por outra disciplina teórica, diferente da primária), capaz de fundamentar<sup>94</sup> *algumas* das proposições da disciplina normativa, mas caso fosse suprimida, não acarretaria eliminação completa desta última. Desta maneira, a disciplina que é ligada à prioridade primária é aquela versão que contém a *forma simplesmente normativa* da sentença normativa universal (e, conseqüentemente, outras *simples normas (bloßen Normen)*, todas de forma “A deve ser B”), que dá uma valoração fundamental *geral* segundo a qual, como vimos, toda a disciplina se organiza. Deste modo, num segundo tipo de prioridade entre disciplinas, não há esta dependência em sentido forte. As proposições a que a teoria fundamentadora se relaciona, neste caso, podem, de fato, ser “úteis” ou “muito importantes” para a composição da disciplina, mas não exercem aquele papel indispensável, já que sua ausência apenas a

---

<sup>94</sup> O sentido de fundamento (de uma disciplina em relação a outra) aqui utilizado é homogêneo com o que será explicado subseqüentemente relativo à fundamentação “em geral”. Em outras palavras, a proposição normativa, para com a teórica, é *consequencial*. Nisto, temos que aquela unidade a partir do valor fundamental é não essencial (“material”). Deste modo, ela somente extrai sua unidade teórica (e assim, seu “elemento científico”) a partir da Lógica Pura. Com isto, a “propriedade” entre as duas disciplinas não é somente epistemológica (só se esclarece/conhece uma com a outra), mas, primariamente, *lógica*. (Proleg, §64, p.236-7). Ver, a seguir, a noção de prioridade abstrata-concreta (que é também uma relação de dependência teórica, análoga a esta, sendo elas constantes, principalmente, no §64).



“limitaria”, sem eliminação completa. No que nos concerne, fala-se aqui, em relação àquele núcleo duro da disciplina meramente normativa, de sua “ampliação prática”, a saber, uma versão da disciplina normativa que contém, também, as questões concernentes à valoração de um item real, passível de produção por atividades criativas de agentes humanos. (Proleg, §16, pp.49-50).

Sobre este tipo de relação interdisciplinar, observa-se que, para alguns psicologistas, conforme vimos, a disciplina naturalmente habilitada a fornecer, para a Lógica Normativa, estes fundamentos teóricos é a Psicologia *qua* ciência de *atos psicológicos*, não justificando, assim, a proclamação de uma nova disciplina. É certo, naturalmente, que Husserl discorda desta tese, e grande parte dos esforços de *Prolegômenos* vão neste sentido. No entanto, conforme o grifo (que é husserliano) mostra, o que se nega é que as proposições *meramente* normativas da lógica retirem sua fonte de possibilidade na psicologia. Em outras palavras, o que equivale, rejeita-se que a Lógica Normativa tenha seu fundamento *essencial* na Psicologia. No entanto, é preciso ter em mente que toda aquela parcela (prática) da Lógica normativa (ampliada), i.e., que diz respeito à *atividades e produtos (Thätigkeiten und Producte)* da prática do entendimento na busca da verdade (*Verstandesrichtungen beim Verfolge der Wahrheit*) e, nesta medida, da possibilidade de realização metodológica dos desígnios da verdadeira ciência, como, e.g., “demonstrar”, “raciocinar”, “julgar” (todas próprias à noção ampla de *fundamental*) não teriam subsistência teórica sem a psicologia. É por esta razão que o “grupo de preceitos técnicos especialmente adaptados à natureza humana para a produção do conhecimento científico [...] admite e exige fundamentação psicológica” (HUSSERL, 2014, p.118). Como vimos, as proposições da Lógica Prática legislam justamente sobre juízos psicológicos e suas formas de produção. Com isto também, como vimos acima, toda regra prática já deve levar em consideração as *circunstâncias* de acontecimento, que incluem, em igual medida, sempre a constituição dos agentes envolvidos numa dada criação. Além disto, os preceitos práticos apenas podem legislar sobre juízos psicológicos em suas formas de produção. Por isto, a parte técnica da lógica normativa deve inexoravelmente conter conhecimentos acerca da constituição psíquica do homem (“normal”), âmbito, em pleno direito, da

psicologia enquanto disciplina teórica. (Proleg, §16, pp.49-50; §17, p.51; §18, p.52; §41, p.156-9; §46, p.172-3)

Deste modo, há, obviamente, em jogo uma consideração acerca do *delineamento* das disciplinas. Neste sentido, conforme apresentado no fim capítulo anterior, o autor escalona dois tipos de proposições típicas possíveis na Lógica Normativa (entendida em sentido ampliado). As do primeiro grupo são meras normas sobre o conhecimento entendido de maneira ideal. Já as segundas, são prescrições auxiliares *qua* elementos humano-factual, como resultante. São, desse modo, empíricas e se ligam ao “lado especificamente humano das fundamentações” (da “subparte” restritivamente humana da Ciência subjetiva). Com isto, não é possível ser esta segunda classe as proposições essenciais à disciplina considerada como meramente normativa, posto que são particularizações para o juízo *do* “homem normal”, especializando o que era juízo *em geral* da Lógica simplesmente normativa. Deste modo, de acordo com a discussão sobre instanciação introduzida, as últimas implicam as primeiras, mas a recíproca é falsa. A isto se seguiu que o *núcleo essencial* e indispensável da Lógica enquanto disciplina normativa é formado apenas por proposições *meramente normativas* sobre o ato do conhecer e não por preceitos práticos e que, assim, somente aquelas são implicadas pela proposição normativa universal centralizadora.

Assim, quando se fala em fundamento primário e essencial da Lógica Normativa, estamos nos referindo, tão-só, aos correspondentes teóricos das proposições meramente normativas do julgar evidente. Deste modo, a questão diretora, nos *Prolegômenos*, não é sobre um fundamento teórico *secundário* da Lógica Normativa, que inclui sua vocação tecnológica de “arte científica” (e, assim, metodológica). Neste último sentido, não há erro em afirmar que a psicologia (e, ao que parece, a biologia também) fornece fundamentos teóricos. Com isto, o que está em jogo, na presente questão de fundamentos, nesta parte puramente normativa, não passível de fundamentação psicológica, de “regras contingentes” e nada, portanto, sobre as circunstâncias sob as quais um saber especificamente humano pode advir, conforme a consideração das condições de produção adequadas. (Proleg, §19, p.53; §20, p.58-60).

Diante de tudo isto, em suma, grande parte da argumentação dos Prolegômenos vai no sentido não de negar que a psicologia, enquanto ciência de fatos, fundamente, de todo, a Lógica Normativa. *Em sentido ampliado*, esta disciplina pode legislar sobre o proceder lógico humano juntamente com a geração de juízos evidentes correspondentes. De fato, são necessários conhecimentos psicológicos neste sentido<sup>95</sup>. Contudo, o que é implicado pela tese mestra em *Prolegômenos* é que o *fundamento essencial* da Lógica Normativa não reside aí. O que Husserl defende é, na verdade, que *outra* disciplina seria a responsável pela fundamentação *essencial* da Lógica como Disciplina Normativa. Neste sentido, ele aproveita, *de certo modo*, a intelecção dos antipsicologistas (Kant e Herbart, nomeadamente), introduzindo aí uma *Lógica Pura (reinen Logik)*, inteiramente autonômica e, ao mesmo tempo independente da psicologia. A seguir, investigaremos, mais a fundo, de maneira comparada, os conteúdos das proposições típicas a cada uma dessas disciplinas (a simplesmente normativa e a pura), a fim de estabelecer suas relações de prioridade e, posteriormente, localizar cada uma delas nos extratos relevantes da ciência.

### **Duas especificações básicas entre os conteúdos das leis puramente lógicas e lógico-normativas.**

Diante da defesa de prioridade entre as duas disciplinas, podemos começar o trabalho de expor o que as diferencia propriamente. O autor, sobre isto, é claro ao afirmar que “as leis [puramente] lógicas, consideradas em si e por si, não são, de modo nenhum, princípios normativos no sentido de preceitos, i.e., princípios a cujo *conteúdo* pertence exprimir como se *deve julgar*” (HUSSERL, 2014, p.115, grifo do autor). Neste sentido, optamos, de partida, por avaliar duas diferenças basilares de conteúdo proposicional entre leis puramente lógicas e normativas, enquanto, respectivamente, sentenças

---

<sup>95</sup> E é essa, ao menos segundo a narrativa husserliana, uma grande diferença entre a posição das *Investigações Lógicas* e outras tomadas de posição antipsicologistas (como a de Kant ou a de Herbart). (Proleg, §13, §19). É, também por este motivo que o autor admite um “bom pedaço de verdade” (*gutes Stück der Wahrheit*) do psicologismo lógico, localizando-se em “posição intermediária” (*Mittelstellung*) na querela sobre os fundamentos da Lógica (normativa). (Proleg, §20, pp. 58-9; §43, p.164)

típicas da Lógica Pura e Lógica como disciplina normativa, a fim de que, com isto, seja jogada luz naquelas primeiras (segundo, sua diferença à normatividade), preparando, também, a discussão mais programática da Lógica Pura. (Proleg, §41, p.155).

Como distinção que primeiro salta aos olhos, sendo possível entrever logo na citação acima, menciona-se que uma proposição normativa trata do que *deve ser*. Em outras palavras, ela deve pressupor, seguindo a construção husserliana, aquele sistema axiológico explicado no capítulo passado, em que determinada subclasse de objetos encontra-se em posição positiva de valor em detrimento de outra, de acordo com ausência ou presença, ou qualquer matiz quantitativo a isto intermediário, de padrão-normativo. Para as proposições simplesmente lógicas, Husserl contesta, não há tal referência. Elas são sentenças *teóricas* (não normativas ou, em especial, práticas). Trata-se exclusivamente de caracteres *descritivos*, i.e., sobre como coisas e significações *são* ou podem ser. Deste modo, não há referência a sistemas de valores quaisquer.

Ainda que esta diferença seja, como vimos, responsável, em última instância, para a explicação da prioridade necessária teórico-normativa (e, no contexto argumentativo da obra, aquilo que motiva, de um ponto de vista filosófico, o próprio aparecimento e delimitação de uma disciplina nova, aos moldes da Lógica Pura) não é isto o identificador único entre as proposições em jogo. Para tanto, o autor fornece um exemplo representativo das formulações típicas a cada um desses conteúdos. Deste modo, exprime-se uma lei silogística *puramente lógica* apenas com as seguintes palavras:

Para cada par de notas características AB é válido o princípio: se todo objeto que tem a nota característica A tem também a nota característica B, e se um qualquer objeto determinado S tem a nota característica A, então tem também a nota característica B. (HUSSERL, 2014, p.116).

Já uma expressão normativa desta mesma lei é sensivelmente diferente. Um(a) preceito/regra/regulação (*Vorschrift*) normativo(a)<sup>96</sup> equivalente diz algo como: “sempre que alguém julga que todo o A é também B, e que um certo S é A,

---

<sup>96</sup> Já uma regra prática correspondente proferiria algo como “[dadas as circunstâncias relevantes] *para* determinar que um objeto em específico, com característica A, tem também, necessariamente, característica B, *faça-se...*” (Proleg, §41, p.156)

deve igualmente julgar que também este B é A” (HUSSERL, 2014, p.116) (Proleg, §41, pp.155-7)

Evidencia-se, imediatamente, com isto, que há bem mais a se dizer sobre a distinção puro-normativa em Lógica. Faz-se necessário discernir, antes de mais nada, os gêneros de elementos sobre os quais cada uma das leis se refere. Com isto, se versa, quando consideradas tais sentenças em seu conjunto, sobre o *domínio* da disciplina (conforme a ideia de que o domínio é a unidade daquilo que as proposições de uma disciplina denotam). Para tanto, e para cumprimos a vocação da pesquisa em utilizar o crivo das partes gerais da noção ampla de ciência para a clarificação entre as disciplinas, é preciso retornar a uma diferenciação introduzida no primeiro capítulo, a saber, aquela entre um ato de relação a uma significação e a própria significação, entendida como uma idealidade necessária. Neste sentido vai uma das “confusões” psicologistas, denunciada por Husserl, que concerne à ignorância da distinção entre juízos (que, com efeito, *asserem* proposições) e as próprias proposições, enquanto unidade autônoma, objetiva e ideal de significados, que, por sua vez, é *conteúdo* de juízo (*Urteilsinhalt*)<sup>97</sup> ou, o que é ainda mais preciso para nosso caso, conteúdo do conhecimento (*Inhalt der Erkenntnis; Erkenntnisinhalt*). (§65, pp.237-9)

Como vimos no capítulo passado, a padrão normativo, que ocupa o papel centralizador da Lógica Normativa, refere-se, retornando a sua vocação natural de disciplina científica, ao próprio saber. De que, portanto, trata o *saber ou conhecimento*? Explicamos que dizem respeito, precisamente, a *atos cognitivos*, entendido como aquela primeira parte da ciência, explicitada no primeiro capítulo. “Saber”, neste sentido, tem de dizer respeito (principalmente) a um *juízo*, enquanto ato proposicional evidente. Além disso, deve-se sempre pressupor, já que se fala de atitudes *subjetivas*, *seres judicantes* (*urteilende Wesen*) ou sujeitos pensantes (*denkende Subjecte*), que desempenham tais vivências. Deste modo, é *necessário* às proposições da Lógica Normativa (e, assim, à disciplina como um todo) que se refiram a *juízos*, de acordo com aquelas especificidades discriminadas no capítulo passado. Elas são, neste sentido, como já mencionamos, sobre como juízos devem ser e, portanto, *leis*

---

<sup>97</sup> Também, seguindo o equivalente nominal, entre representações e conceitos.

para juízos como normas gerais do julgar correto (*Allgemeinen Normen richtigen Urtheilens*) (Proleg, §40, p.142; §41, pp.155-7, §65, p.237).

Contudo, como indicamos logo acima, juízos *não* coincidem com proposições. Estas são, melhor dizendo, *conteúdo* de atos do conhecimento, ou seja, *aquilo que é julgado* (e conhecido). Nas leis puramente lógicas (*reinlogischen Gesetze*), constantes na Lógica Pura, fala-se *apenas* de unidade de significado ideal (*ideale Bedeutungseinheit*), mas, em nenhum lugar, de atos subjetivos de *qualquer* gênero. Assim, diríamos, embora de maneira *ainda* não exatamente completa, que as proposições lógico-normativas típicas são sempre de caráter subjetivo (pois falam inexoravelmente do conhecer), ao passo que as puramente lógicas não se referem, *de todo*, a subjetividades (ou atos e vivências) de natureza nenhuma, mas tão somente às objetividades significativas, tais como conceitos e proposições. Grosso modo, portanto, teríamos que as primeiras tratam do, assim chamados no primeiro capítulo, *conhecer* (ou ao “conhecimento”, enquanto ato cognitivo e evidente em geral) e as segundas são sobre o *conhecido*, ou seja, o “conteúdo” daquele ato. (Proleg, §47, pp.174-5; §65, pp.237-9).

### **Leis puramente lógicas como Leis Formais**

Contudo, há, como indicado, ainda mais sobre isto a ser dito. Até agora, visualizamos, por um lado, que as leis normativas são proposições do “dever-ser” e que se referem, principalmente, a juízos. De feita radicalmente diferente, as leis puramente lógicas falam, de maneira meramente teorética e descritiva, simplesmente sobre idealidades lógicas (proposições, conceitos, formas de enlances, etc), que são de natureza inteiramente *objetiva*.

Existe algo, no entanto, que diz respeito à qualificação de tais idealidades lógicas, das leis puramente lógicas, que é essencial para a nossa caracterização proposicional (e, de maneira mais ampla, para toda a Lógica Pura enquanto disciplina). Sobre isto, tem-se uma indicação algumas vezes retomada ao longo dos *Prolegômenos* que resume inteiramente o ponto a ser introduzido, a saber, que leis lógicas se fundam nos *puros conceitos* (*Grund reiner Begriffe*). Assim, para se abordar tal teor propriamente proposicional, é

necessário, antes de tudo, que se esclareça o que são “puros conceitos”. (Proleg, §23, p.72-5)

Quando se fala em “*puro* conceito” não se refere, por aí, somente, que as leis lógicas têm conteúdo meramente ideal (e, portanto, não são factuais). “Puro” (o de “Lógica *Pura*” também deve ser entendido assim), neste sentido, significa, antes, *formal*.<sup>98</sup> Isto quer dizer que as leis puramente lógicas se fundam em conceitos ideais que não são materiais.

---

<sup>98</sup> Aqui, trata-se, Schérer (1967, p.215, tradução nossa, grifo nosso) de “uma esfera ontológica formal remontando a leis de essência *analíticas*”. Já Soldati (1999) pensa que este termo pode significar tanto a contenção (kantiana) do sujeito no predicado quanto a ideia de verdade lógica. De fato, Husserl é claramente herdeiro da tradição de analiticidade kantiana, equivalendo-a ao formalismo de sua Lógica Pura. Contudo, ele não se rende nem à metáfora de contenção predicativa no sujeito, nem, pelo lado subjetivo, ao estar ou não *pensado* no sujeito de um predicado (KANT, 1998).

Como explica Benoist (1997) a concepção de analiticidade de Husserl é um desenvolvimento a partir desta mesma noção em Kant, *segundo* a interpretação *bolzaniana*. Em primeiro lugar, seguindo a definição de Bolzano (1973), analiticidade é inteiramente *objetiva* (em Bolzano tem, ainda, caráter *proposicional*, exclusivamente), abandonando-se, assim, a abordagem subjetiva do conceito de analiticidade kantiano (no sentido de “ser *pensado* em”). De maneira mais fundamental, Husserl se apega ao caráter de multiplicidade que a noção bolzaniana guarda. Para este último, uma proposição analítica (numa concepção notadamente gramatical) é aquela em que é *possível* trocar (em certo grau de arbitrariedade) um dado elemento (uma palavra qualquer, segundo os exemplos fornecidos) numa sentença sem que seu valor de verdade seja, com isto, alterado. Temos, e é isso que Husserl capta essencialmente para si, uma importante lição de identidade na multiplicidade, em que se tem um (mesmo) valor de verdade como correlato de uma multiplicidade de sentenças possíveis. Assim, e.g., a proposição “um homem moralmente mau gozará de uma felicidade perpétua” é analítica no sentido de que se pode trocar o termo “homem” por “anjo”, “ser” e similares, *mantendo-se* sua falsidade global. Contudo, o autor também arrola, paralelamente a isto as, *tautologias*, de modo que, diferentemente do primeiro caso, não seria necessário saber, para a “apreciação” de sua analiticidade, nada além de Lógica, ao passo que, para o outro, seriam necessários conhecimentos adicionais, forçando-se, assim, a distinção, em Bolzano, entre “analiticidade lógica” e “analiticidade em sentido amplo”.

Como já mencionamos, a lição primordial do conceito de analiticidade de Bolzano, para Husserl, é o caráter de *independência*, do valor de verdade das ditas proposições analíticas, para com “representações singulares”. A possibilidade de uma *substituição*, mantendo-se a verdade (ou falsidade) intacta, é equivalente a este estado de coisas “estrutural”. No caso que aqui nos interessa, a saber, o da analiticidade husserliana (que coincide com seu formalismo) tal “área” possível de substituição deve ser dada em sentido *generalíssimo* (não no que diz respeito a uma mera *região* material, que coincide com o seu “sintético”), a saber, aqueles que dizem respeito à noção vazia de objeto e significação em geral, em toda sua “indeterminação formal”. Assim, diferentemente do conceito amplo de analiticidade bolzaniana (que é análogo ao de materialidade, pois suas possibilidades de variação dizem respeito apenas a uma região ontológica, abarcando, assim, um determinado *gênero*) o conceito de analiticidade permitiu a Husserl chegar à indeterminação *máxima* das categorias, sendo compatível, na multiplicidade das leis apofânticas e ontológico-formais, com toda e qualquer coisa/significado possíveis (e seus nexos mais altos). Há, com esta herança bolzaniana, a diferenciação *qualitativa* entre uma lei material de uma formal, a saber, apenas a esta é próprio o “superlativo” quantitativo da correlação (*todos* objetos/significados), ao passo que, para aquele, por maior que seja, é, de algum modo, *restritivo*, pois trata apenas de alguma região do ser.

É por isto que é descabida a ideia, defendida por Tugendhat (1976), de que Husserl operaria uma análise conceitual. Não se trata, portanto, de uma “análise da linguagem” ou, muito menos, de uma “análise das expressões linguísticas” (ainda que ele esteja correto, nesta perspectiva, em se afirmar que se está no âmbito *a priori*). É precisamente neste ponto que

Em primeiro lugar, para esta caracterização, cita-se os exemplares principais destes conceitos. Repetidas vezes elenca-se a seguinte série: verdade, conceito<sup>99</sup>, proposição, objeto, relação, enlace, lei, fato etc. O que todos estes nomes têm em comum é uma incidência *geral* ou omnicomprensiva (*allbegrifend*). É justamente isto que diferencia, de maneira primordial, um conceito material de um formal. Aqui devemos voltar, mais uma vez, para nossas formulações preliminares do primeiro capítulo. A “parte objetiva” da ciência, i.e., aquilo (a ser) conhecido, é necessariamente formada, em primeiro lugar, por nada mais que *teorias* enquanto nexos ideais de proposições e de conceitos (e de demonstrações). Em complemento, tais elementos ideais se referem a objetos e estados de coisas, que, por sua vez, constituem o domínio desta mesma disciplina. Aqueles conceitos, portanto, *pertencem (essencialmente) ao patrimônio de todas as ciências (welche zum Erbgut aller Wissenschaft gehöre)*, ou seja, são constituintes essenciais de todas as ciências enquanto unidades teóricas objetivas (*wesentlichen Constituentien aller Wissenschaft als objectiver, theoretischer Einheit gründen*)<sup>100</sup>. Isto ocorre porque *todo e qualquer* círculo teórico é construído a

---

ocorre a equivalência husserliana entre a ideia de generalidade (no sentido explicitado, que difere do caso de generalidade material presente, e.g., entre os gêneros “cavalo” e “animal”) e formalidade.

<sup>99</sup> Dentre todos, este parece que tem lugar ainda mais destacado (ao menos no lado “Verdade” da conexão objetiva). Para Husserl, conceitos têm a primazia de serem verdadeiras “pedras de construção” para qualquer significação de ordem teórica. Deste modo, “uma teoria é um determinado enlace dedutivo de proposições dadas e estas são determinados enlaces específicos de conceitos dados” (HUSSERL, 2014, p.181). Deste modo, mesmo que se abstraísse de proposições suas formas de ligação “interconceituais”, ainda assim ter-se-ia conceitos. (Proleg, §67, p.244)

<sup>100</sup> Naturalmente, Husserl dá mais ênfase, no que se refere a este aspecto, às teorias científicas enquanto conexão das verdades de disciplinas específicas (tais como uma física, uma matemática, etc). No entanto, esta prevalência absoluta dos conceitos e leis formais deve ser entendida como atravessada em tudo aquilo a que Husserl chama “conexão lógica”, de modo que não se trata somente de teorias, mas sim de qualquer disposição de ligação conceitual e proposicional, tais como a própria proposição ou demonstrações (e os próprios conceitos) etc. Em suma, trata-se de *tudo* daquilo que diz respeito ao chamado *reino da verdade* (e, em mesma medida, de todos os seus correlatos objetivos, não apenas domínios de disciplinas), que, mesmo que seja inexoravelmente em conexão (teórica), sendo entendidos, em abstrato, “atomicamente”, mas permaneceriam concernidos pela formalidade lógica. (Proleg, §48)

Deste modo, o que é “formal” diz respeito à *toda verdade* (e, assim, a todo ser), ou seja, pela via passivo-subjetiva, tudo o que pode ser *conhecido* (obviamente, em termos noéticos, conforme mostraremos). Nas palavras do autor refere-se “, por um lado, à verdade ou falsidade das significações em geral, com base puramente na configuração categorial; por outro lado (com respeito ao seu correlato objetivo) ao ser e ao não ser de objetos em geral, de estados de coisas em geral, etc.” (HUSSERL, 2014, p.183). É por este motivo que o autor, já no segundo volume, delega a Lógica Pura ser a *ciência das significações (Wissenschaft von Bedeutung)* (LU2, Invest. 1, Cap. 3, §29, p.93).



partir de verdades, que, por sua vez, são suportadas por proposições. Estas contêm sujeitos e predicados, que se referem, respectivamente, a objetos (individuais) e propriedades. Sem estes, seria impossível conceber algo como teoria de maneira geral<sup>101-102</sup>. Logo, a abrangência superlativa do formal diz respeito, de maneira vital, a tudo o que é aquela parte objetiva da ciência (ou seja, tanto na unidade lógica (teórica) quanto propriamente no domínio) para toda e qualquer disciplina. Em síntese, eles abrangem todo o terreno da significação e do objeto, entendidos de maneira geral, tanto em sentido “atômico” (concernente aos elementos entendidos, em abstração, de maneira isolada) quanto, de maneira mais importante, aos seus nexos “mais altos”, constitutivos de teorias e domínios como um todo.<sup>103</sup> (Proleg, §32, pp.111-2; §37, pp.122-3; §42, pp.160-1; §43, p.163; §50, p.183; §66, p.240-3).

Esses conceitos coincidem com o que Husserl chama, exclusivamente, em *Prolegômenos*, no seu último capítulo<sup>104</sup>, de *categorias puras (reinen Kategorien)* ou conceitos primitivos (*primitiven Begriffe*), que possibilitam a conexão objetiva da ciência em geral. Assim, em conformidade com a

---

<sup>101</sup> Isso tem como consequência imediata o que Spiegelberg (1971, p.96, tradução nossa) chama de "estrutura de dois níveis da lógica pura". Concordamos inteiramente com o comentador quando este afirma que Husserl defendia que se têm, por um lado, as proposições e conceitos (estudada por uma "Apofântica") e, por outro, o "estado de coisas" e objetos (e suas propriedades, relações, etc.) ao qual aquelas últimas se *referem* (uma "Ontologia Formal"), ambas, conforme a correlação geral entre Ser e Verdade, perfeitamente complementares. Mais tarde, Husserl (1975b) reafirma este aspecto, ao caracterizar sua Lógica Pura como uma *Mathesis Universalis*, como doutrina analítica das formas, por um lado, ligadas a objetos e, por outro, significados.

<sup>102</sup> Ou, dito de outra forma, "uma ciência é ciência apenas na medida em que exhibe uma forma lógica" (MORAN, 2007, p.95, tradução nossa). Husserl no segundo volume delimita este *Ens in Communi* (formal) constante em toda teoria com as seguintes palavras: "toda e qualquer ciência é, segundo o seu teor objetivo, enquanto teoria, constituída a partir dessa matéria homogênea *una*, ela é uma complexão ideal de significações. Poderíamos, sim, dizer ainda mais: toda esta trama de significações, contudo tão variegada, que denominamos como unidade teórica da ciência, pertence ela própria, de novo à categoria que abarca todos os seus elementos integrantes, constitui ela própria uma unidade teórica da ciência" (HUSSERL, 2015, p.79). Deste modo, é possível vislumbrar, aqui, um nexo de "unidade na multiplicidade", em que se tem a ideia de teoria, entendida de maneira categorial e formal, estendida a uma variedade (amplíssima) de teorias e significações singulares. (LU2, Invest. 1, Cap. 3, §29, p.95)

<sup>103</sup> Por isto, eis o problema capital de Husserl com o relativista (lógico), qualquer afirmação que contradiga estas leis (como aquela de que uma verdade varia de acordo com a subjetividade asseridora) não apenas seria falsa (pois que implicam a negação de verdades absolutas), como também seriam um contrassenso/absurdo (*widersinnig*), posto que, em última instância, "suprime-se a si mesma" (*hebt sich selbst auf*) (já que elas mesmas se fundam inexoravelmente naqueles conceitos). É esta a consequência mais sistêmica do descrito argumento anti-relativista (HANNA, 1993) em seu ao apontar a autorreferência aniquilante. (Proleg, §42, pp.160-1)

<sup>104</sup> Mas, fora da obra, aparece, e.g., no esboço de um prefácio das *Investigações*, escrito em 1913. (HUSSERL, 1975b).

correlação apresentada no primeiro capítulo, sobre Ser e Verdade, têm-se, do lado da Apofântica, as categorias de significação (*Bedeutungskategorie*) e, por outro, na banda da Ontologia Formal, as categorias objetivas puras ou formais (*reinen oder formalen gegenständlichen Kategorien*)<sup>105</sup> O aspecto “omnienglobante” (qual seja, para tudo que é da ordem da objetividade do conhecimento) é expresso por Husserl (2014, p.182) ao afirmar que tais “conceitos [...] são independentes da particularidade de qualquer matéria de conhecimento, e aos quais têm de se subordinar todos os conceitos, objetos, proposições, estados de coisas, etc.”. (Proleg, §67, p.243-5)

Além deste aspecto (que é concernente ao escopo principal sobre o teor proposicional das sentenças típicas em jogo), estes conceitos ainda ocupam um papel programático para a Lógica Pura entendida como disciplina<sup>106</sup>. No §67, Husserl aponta, como primeira tarefa de tal doutrina, a fixação de ambas as categorias puras logo apontadas, em seu sentido apofântico e lógico-formal. Nisto, o autor aponta, em consonância com o que já foi até aqui apontado como fonte *epistemológica* deste gênero de proposições, que estes conceitos devem ter sua “origem lógica” (*logischen Ursprung*) por meio de uma visão/intelecção/reconhecimento/“insight” de essência (*Einsieht in das Wesen*), ou seja, pela via *evidente*. (Proleg, §67, p.243-5).

Ainda cabe aí, contudo, uma segunda subdivisão. Assim, a subdivisão das categorias puras da significação diz respeito, em primeiro lugar, aos conceitos de *formas elementares de enlace* (*Begriffe der elementaren Verknüpfungsformen*). Em primeiro lugar, e de maneira mais sensível, fala-se de *ligações entre sentenças*. Em todo *Prolegômenos*, consta, como vimos, a

<sup>105</sup> Aliás, este uso é uma boa prova de que Husserl toma “formal” e “puro”, senão como sinônimos, ao menos como equivalentes.

<sup>106</sup> Aqui, sobre primeira tarefa da Lógica Pura, discordamos da interpretação corrente, expressa, por exemplo, por autores como De Boer (1978), Natorp (1977), Drummond (2002) e Bernet (2002). Em linhas gerais, este comentário consiste em que tal objetivo coincide com a de uma Psicologia Descritiva, realizada no segundo volume. Esta interpretação parte, principalmente, do argumento de que Husserl substituiu “origem lógica” por “origem fenomenológica”, na segunda edição. Nesse sentido, não consideremos a mera troca de palavras suficiente para anular todo conteúdo *claramente* lógico-objetivo do parágrafo (e do capítulo, de maneira geral). Como mostrado, acreditamos que tais objetivos são, puramente, de natureza lógico-objetivo (apofânticos e ontológico-formais, conforme mostrado), não dizendo respeito, diretamente, a *nenhuma* subjetividade. O próprio autor, ao se referir, no segundo volume da obra, sobre tais tarefas da Lógica Pura, enquanto um todo, visam “a assegurar e esclarecer os conceitos e leis que conferem a todo e qualquer conhecimento a sua significação *objetiva* e a sua unidade teorética” (HUSSERL, 2015, p.3, grifo nosso). Desse modo, para qualquer um que entenda o que Husserl quer dizer ao falar de “objetividades”, não se pode cair neste erro interpretativo.

tese de que verdades não se dão em isolado, mas que há sempre interconexão entre proposições, de modo que seus valores de verdade são, de certo modo, dependentes (mas não, como veremos a seguir, codependentes). É esta ideia que permite que concebamos teorias (*qua* “conexão lógica”) como um sistema unitário mesmo que formadas por diversas proposições e conceitos. Deste modo, é necessário que se saiba, antes de tudo, que a forma com a qual proposições se ligam de modo a compor, seja uma demonstração (ou um argumento), seja um sistema teórico, não é arbitrária. Há formatações definidas de organização teórica, que são rigorosamente seguidas nas doutrinas fechadas. (Proleg, §67, p.244-6)

No §67, o autor ainda descreve outro tipo de enlace, paralelo a este primeiro. Fala-se aí sobre as *formas de ligação de elementos de significação inferiores nas proposições simples* (*Formen der Verbindung niederer Bedeutungselemente zu den einfachen Sätzen*). Aqui são denotadas, designadamente, as configurações de ligação de conceitos para formação de proposições completas, acusando, em igual medida, o sem-sentido (do tipo “um homem é e” ou “este conhecimento é vermelho”)<sup>107</sup>. (Proleg, §67, p.244).

Contudo, no resto dos Prolegômenos, as formatações conectivas que mais se coloca em evidência são de ordem, por assim dizer, “inter-proposicional” (não “intra-proposicional” como acabamos de relatar). Proposições somente se põem em enlace (*Verknüpfung*) segundo formas bem definidas de fundamento (*Grund*) e consequência (*Folge*). Estas noções são basilares para o entendimento da concepção de teorias, enquanto círculos organizados e fechados que viemos apresentando até agora. Fala-se, com isto, de uma unidade dedutiva de proposições (*deductive Einheit von Sätzen*). Este

---

<sup>107</sup> O próprio Husserl indica que essas considerações estão presentes na 4ª investigação do segundo volume. A (sub)disciplina responsável, conforme indica Soldati (1999), por tais formulações a isto concernentes é a “Gramática Formal” (ou “Pura Morfologia das Significações”). Sobre isto, é importante ressaltar, ainda, que o autor faz uma clara distinção entre contrassenso (*Widerssin*) (do tipo “quadrado redondo” ou “verdade relativa”) e o sem-sentido (*Unsinn*) aqui em pauta. A diferença marcante entre essas duas noções é que, na primeira, estamos ainda no reino do sentido. A sentença “este quadrado é redondo” é plena de sentido, ainda que, necessariamente, não seja passível de preenchimento intuitivo (ou seja, não pode ser *conhecida*). Já as que exemplificam o sem sentido não; elas são uma espécie de pseudo-proposição, não tendo, com isto, significado e valor de verdade; são expressões “vazias”, neste sentido. A gramática formal, portanto, tem como função principal discernir, em suas leis, o sentido do sem sentido proposicional. (LU2, Invest. 4). (Neste sentido, Crosson (1962) parece errar ao colocar as leis da Lógica da Consequência sobre contrassenso paralelamente às da Gramática Formal.)

aspecto incide sobre *toda* conexão de proposições, tal como demonstrações, singularmente entendidas, mas, de maneira mais sensível para a discussão, às teorias segundo seu conteúdo ideal. Isto porque, como colocamos reiteradamente, as verdades nunca podem ser concebidas de maneira isolada, mas reside em seu próprio sentido uma sistematicidade essencial, que diz respeito a sua ligação com outras proposições, formando, assim, nexos como configurações unas e organizadas. Para Husserl, no entanto, esta organização teórica só pode ser de maneira *dedutiva*<sup>108</sup>. (Proleg, §39, pp.133-4; §42, pp.160; §48, p.179; §67, p.244; §68, p.246).

A formatação de ligação do tipo “fundamentação” traz ainda outras repercussões teóricas. Isto acontece porque há, como já deixamos entrever acima, relações de “hierarquia” entre os elementos ordenados. O “princípio da razão suficiente”, que o autor considera uma das leis puramente lógicas, incide justamente sobre este aspecto. Neste sentido, fala-se de proposições que *derivam* de outras, de modo que uma “extrai sua verdade” (ou, de maneira mais precisa, seu valor de verdade) da outra. Com isto, há uma relação de *originalidade* em jogo. Isto implica, dito de maneira equivalente, que uma proposição é *determinada*, i.e., que é necessariamente verdadeira *somente* porque é assim fundamentada. É o fundamento (como premissa<sup>109</sup>) que “garante” (de um ponto de vista propriamente lógico, posto que é de seu valor de verdade que se trata), em *consecução* necessária e genuína, a proposição fundamentada (enquanto conclusão). Mais do que isto, fundamentos não só são determinativos como também, conforme reza o princípio acima, são *suficientemente explicativos (erklärende)*, ou seja, inteiramente “responsáveis”, de um ponto de vista lógico, pelo fundamentado. Assim, além de premissas,

---

<sup>108</sup> A maneira segundo a qual Husserl concebe a formatação teórica é, sobretudo, uma *axiomática dedutivista*. Assim, o filósofo repete a fórmula das matrizes de lógica mais alinhada às matemáticas: trabalha-se, substancialmente, segundo premissas e derivações. É precisamente a isto que Peucker (2012, p.137, tradução nossa) chama de concepção “nomotética-dedutivista” (proveniente, como veremos em detalhe na nota sobre fechamento dedutivo, de “sua experiência como matemático”).

<sup>109</sup> No §63, Husserl claramente indica *necessidade* fundamento-premissa (“todos os fundamentos são premissas”, mas não suficiêcia (“mas nem todas premissas são fundamentos”). O mesmo acontece com os termos “conexão *explicativa*” e “conexão *dedutiva*” (enquanto formas de nexos correlativo daqueles elementos). Isto apenas indica que para ser fundamento, além de ser logicamente determinativo, tem que ser *suficientemente determinativo* (“explicativo”). Por isto, também, o fundamento é correlativo (para o fundamentado) da verdade *necessária*. É justamente nisto que incide o Princípio da Razão Suficiente para o correto entendimento de “fundamento” na obra.

eles também ganham aspecto de *axiomas* (suficientes). Desta maneira não se tem uma organização homogeneamente horizontal, mas antes há nexos de prioridade perpassando todo o círculo teórico e que remetem, em última instância, a *fundamentos últimos*<sup>110-111-112</sup>. (Proleg, §39, p.135; §63, pp.231-3) ”)

Agora estamos em condições de entender a interação entre a noção de determinação por fundamentos, logo acima apresentada, e o próprio fechamento das teorias enquanto conexões. Para esclarecer esta relação, o autor fala: “à unidade científica pertence [...] uma certa unidade de fundamento” (HUSSERL, 2014, p.173). Deste modo, para uma certa teoria, há, necessariamente, um conjunto de axiomas, que, por meio de formas derivativas, próprias se ligam, determinadamente, à multiplicidade das verdades desta disciplina, que, com isto, são mutualmente pertencentes. Destarte, os conceitos categoriais que indicam *nexo* têm esta importância vital para a teoria em geral (pois incidem justamente sobre sua formatação) e, por isto, são formais naquele sentido acima explanado. Não é possível, portanto, pensar em teorias, no sentido dado por Husserl, sem este gênero de ligações.<sup>113-114</sup> (Proleg, §63, pp.231-3; §64, pp.233-6; LU2, Invest. 1, Cap. 3, §29, pp.92-6).

---

<sup>110</sup> Do ponto de vista objetivo, também pode-se falar de “fundamentação” o que determina a “necessidade de algo se comportar de certo modo” (HUSSERL, 2014, p.173). Ao que parece, isto equivalente a noção de causalidade (suficiente), entendida de maneira ampla.

<sup>111</sup> É neste contexto que, sobre a “gênese” da verdade, Husserl afirma que “ as proposições não se constroem a partir de atos psíquicos, a partir de atos de representar ou de ter-por-verdadeiro, mas, antes, quando não outra vez a partir de proposições, finalmente a partir de conceitos” (HUSSERL, 2015, p.78). Interessante notar aqui, também, que o sentido de “a partir” equivale à origem lógica, conforme será explicitado numa a seguir. (LU2, Invest. 1, Cap. 3, §29, p.94)

<sup>112</sup> Para a clara vinculação da noção husserliana de fundamentação com a bolzaniana de consecutividade entre verdades, ver Centrone (2010) (em especial, o capítulo intitulado “The Concept of *Begründung*”).

<sup>113</sup> Aqui são necessárias algumas outras especificações (de ordem mais secundária) sobre esta noção de fechamento dedutivo. Naturalmente, esta explanação, *tal como está posta*, é válida para as “verdades genéricas”, não as individuais, relativas às conexões de fatos (e suas ciências). A estas últimas, um fundamento é determinativo somente mediante algumas *circunstâncias* pressupostas (não em absoluto). (Proleg, §63, p.232)

Além disso, Husserl distingue teorias num sentido rigoroso (*Theorien in diesem strengen Sinne*, trad: “teorias neste sentido rigoroso/estrito”), em que, de fato, ocorre, de maneira completa, o fechamento dedutivo que estamos mostrando. Deste modo, seus fundamentos são suficiente e absolutamente explicativos à multiplicidade por aí regida. Contudo, fala-se também de teoria em sentido permissivo (*In einem laxeren Sinn*), quando há um sistema no qual seus fundamentos não são suficientemente determinativos, mas, tão-somente, disto *se aproximam*. Obviamente, isto é admitido apenas enquanto “estados intermediários”, de ciências que ainda não conseguiram demonstrar, de maneira última, suas determinações axiomáticas. (Proleg, §63, p.233).

Voltando à primeira subdivisão (a saber, a que incide sobre os conceitos categoriais de significado em geral), têm-se ainda os *conceitos elementares* (*Elementarbegriffe*), além dos, agora mostrados, conceitos de *suas* formas de enlace (*Begriffe ihrer Verknüpfungsformen gelangen*)<sup>115</sup>. Deste modo, temos por um lado, os conceitos que indicam nexos (ou melhor, “formas de nexos”) e por outros os indicativos dos elementos por aí relacionados. Posto de outra maneira, fala-se, no primeiro sentido, do modo com o qual coisas se

---

A terceira e última especificação “secundária” que Husserl perfaz sobre fechamento dedutivo, a partir de fundamentações, estabelece uma certa ordem de prioridade entre disciplinas (entendidas como estes todos dedutivos). Neste sentido, fala-se de ciências *nomológicas* (*nomologische*) ou abstratas (*abstracte*) em oposição às concretas. Sobre isto, Husserl traça a diferença entre os princípios unificadores (*qua* fundamentos) essenciais e não essenciais. Quando falamos deste primeiro tipo, temos a determinação axiomática em sentido absolutamente fechado, conforme já exaustivamente posto, *dentro* da própria teoria. No entanto, tem-se, na outra categoria, ciências cuja unidade proposicional não é formada neste sentido essencial, mas em referência a um gênero empírico de objetividades individuais. Com isto, estabelece-se que, para estas últimas, é necessário, para que mereça o título de teoria, haurir (*schöpfen*) seu “(elemento) teorético” (*das Theoretische*) de uma ciência nomológica correspondente. Para toda ciência concreta há, portanto, uma abstrata que a fundamenta, naquele mesmo sentido explicativo. As ciências normativas, da mesma forma, também têm um princípio unificador não essencial. Por esta razão, urge a elas uma disciplina teorética (e abstrata) anterior, que as fundamente. Estes apontamos são especialmente importantes porque eles salvaguardam a necessidade de terminação fundamentadora para *qualquer* teoria. Desta forma, mesmo que seus fundamentos últimos sejam, por assim, dizer “extrínsecos” (pois pertencem a uma outra disciplina, nomológica, designadamente) isto não muda o fato de que suas verdades são suficientemente explicáveis, ao se retroceder para axiomas. Husserl ele mesmo, numa nota na §63, defende a amplitude da sua noção de unidade da teoria como “conexão de fundamentação” por tais razões. (Proleg, §63, p.231; §64, p.233-6)

<sup>114</sup> Note também que tal noção de fechamento teorético-dedutivo é, muito provavelmente, fruto das investigações de Husserl (2003) sobre definitude, que foi desenvolvida ao longo de seu embate (de aproximadamente uma década) com o problema dos números imaginários (i.e., sobre a possibilidade de elementos que não podem ser singularizados relativamente a um sistema de axiomas, ou seja, não pertencem ao domínio formal em questão e não são, assim, consequência ou anti-consequência de seus axiomas) e, atrelado a isto, à possibilidade de extensão de sistemas formais consistentes. Neste sentido, o autor coloca alguns sistemas formais como *definitivos*. Definitude é uma propriedade “metateórica”, que ocorre quando há determinação *completa* de um sistema de axiomas (que se entende como totalidades formadas por axiomas formais e leis de operação e que estes sejam consistentes (deles não se derivam contraditórias) e finitos) para um domínio formal (apofântico ou propriamente ontológico). Deste modo, o sistema de axiomas em questão é suficientemente “provador” (e “descriptor”) para todo o domínio fechado correspondente, não admitindo quaisquer determinações suplementares (DA SILVA, 2000a, 2000b; ISAAC, 2016). Em *Ideias* (1913), o autor continua com a ideia de que “no caso de uma multiplicidade matematicamente definida, os conceitos de ‘verdadeiro’ e consequência lógico-formal dos axiomas são equivalentes; e assim são os conceitos de ‘falso’ e anti-consequência lógico-formal dos axiomas” (HUSSERL, 1982, p. 164, tradução nossa). Perceba como é precisamente a este estado-de-coisas a que a determinação lógica da Razão Suficiente se refere.

<sup>115</sup> Nisto, reside a distinção essencial entre fundamento (*Grunde*) (enquanto elemento efetivamente determinativo) e fundamentação (*Begründung*) (enquanto (modo de) *ligação* (de consecução, mais precisamente) entre um fundamentado e algo fundamentado). Neste sentido, Husserl se utiliza, respectivamente, das proposições “a partir” (*aus*) (no uso “a partir do fundamento/premissas”) e “segundo”/ “de acordo com” (*nach*) (no uso “segundo (leis de fundamentação/derivação”). (Proleg, §63, p.233; §64, p.234)

relacionam e por outros destas coisas entendidas “por si mesmas”, de maneira “atômica”. Aqui, invés de falarmos de “enlace”, “fundamentação”, “consequência”, etc., temos conceitos formais, tais como “verdade”, “proposição”, “conceito”, etc. Esta subdivisão, é importante advertir, só pode ser entendida como *in abstracto*, posto que, por um lado, conforme explicado, significação são essencialmente não isoladas e, por outro, não pode haver relação sem que haja elementos os quais são relacionados. (Proleg, §67, pp.244-6)

Destes conceitos formais, portanto, se originam leis lógicas puras correspondentes neles radicadas. Estas proposições, portanto, dizem respeito àquela gama de conceitos que constituem a “essência da teoria”. Nada mais são, portanto, que proposições que indicam nexos de necessidade (ou suficiência) inerentes àqueles conceitos primitivos, ou seja, são suas relações universais (*allgemeingiltige Beziehungen*)<sup>116</sup>. O princípio da contradição (ou uma consequência sua imediata, se se quiser), e.g., exprime nada mais que a *necessidade* de que uma verdade tenha uma falsidade correlata, que seja suportada, precisamente, por seu contraditório proposicional. Isto, por tanto, é somente uma relação de necessidade entre os conceitos de verdade, falsidade, proposição, contradição, etc. É nisto que se deve entender o caráter fundado em conceitos categoriais. Essa proposição, portanto, por ser uma verdade sobre um conceito sobre o qual toda verdade é concernida (pois diz respeito à proposição enquanto tal), legisla sobre todo âmbito teórico e é formal neste sentido<sup>117</sup>. (Proleg, §43, p.166; §68, p.246-7)

Há, seguindo a subdivisão (posto que o exemplo acima é de uma lei fundada nos conceitos elementares) outras leis da Lógica Pura que são, em última análise, responsáveis por legislar sobre a configuração que um complexo de proposições qualquer apresenta. Estas são as leis que fundam

<sup>116</sup> E, de certa forma, ligando-os, posto que, ao menos não conseguimos imaginar um exemplo contrário, sempre são relacionados dois ou mais daqueles conceitos formais.

<sup>117</sup> Neste caso, Husserl se adianta a uma possível crítica de circularidade que seu formalismo poderia suscitar. Tal reproche ocorreria porque no caso da Lógica Pura, as proposições que constituem sua unidade teórica são casos especiais das mesmas leis que são aí estabelecidas. Se ela se refere a *todas as ciências*, deve, necessariamente, referir-se a si mesma. Deste modo, por exemplo, o princípio da contradição, enquanto uma proposição como outra qualquer, é “regido” por si mesmo. Contudo, enxergar um paradoxo nisto é entender mal o sentido de “legislação” (omnienglobante) que está nas leis lógicas em questão (ou seja, no uso repetidamente feito do termo “dizem respeito a”). Logo, tais leis não fundam, em sentido pleno (como axiomas o fazem), toda a teoria. (Proleg, §42, p.160-2)

puramente nos conceitos de enlace. Princípios dedutivos (como o da silogística, acima apresentado) são grandes representantes desta classe de proposições. (Proleg, §39, pp.133-4; §42, pp.160; §48, p.179).

Em termos programáticos, a fixação de tais leis – i.e., as “leis fundamentais ou primitivas” (*primitiven oder Grundgesetzen*) – corresponde à segunda tarefa da Lógica Pura<sup>118</sup>. Em seu conjunto sistemático, tais proposições formam um círculo encerrado, qual seja, uma teoria omniabrangente/ generalizada/global (*allumfassende Theorie*). (Proleg, §68, 246-7) A “generalidade formal” do caráter *de pureza* da Lógica Pura, portanto, é o responsável por esta legislação superlativa, que

se estende a todas as significações possíveis e a todos os objetos possíveis [...] [Portanto,] sendo uma teoria [em particular] uma unidade abrangente construída a partir de verdades e conexões particulares, é óbvio que estão também incluídas no domínio delimitado as leis pertencentes ao conceito da verdade e à possibilidade de conexões particulares desta ou daquela forma. (HUSSERL, 2014, p.184)

Naturalmente, em nossa exposição demos ênfase maior para as leis de significado e, portanto, para a Apofântica, em detrimento das Ontologia Formal. Isto ocorreu pelo simples fato de que Husserl muito pouco aprofunda as leis entre objetos, propriedades, estados de coisa, relações (de objetos) etc. Na verdade, ao que parece, é a noção de teoria, segundo todas aquelas especificações acima postas, que constituem sua esfera principal de interesse. As leis ontológico-formais, contudo, podem ser encontradas no segundo volume, e.g., sob o título de “doutrina dos todos e das partes” (*Lehre von den Ganzen und Theilen*), presente na terceira investigação lógica (LU2, Invest. 3).

---

<sup>118</sup> Ainda há dentre as tarefas que Husserl fixa para a Lógica Pura uma terceira. Fala-se, aqui, da “teoria das formas possíveis de teorias ou a doutrina pura da multiplicidade” (*Theorie der möglichen Theorien formen oder die reine Mannigfaltigkeitslehre*). Deste modo, este objetivo ultrapassa a busca pelo formal dos outros dois em direção às *teorias a priori possíveis* (*möglichen Theorien a priori*) entendidas como multiplicidades variadas correlativas das puras formas. Assim, “o ideal mais geral de uma doutrina das multiplicidades é a de uma teoria que configura de maneira determinada os tipos essenciais de teorias [1913: e domínios] possíveis, e pesquisa as suas relações legais mútuas. Todas as teorias efetivas são, então, especializações ou singularizações das formas das teorias a elas correspondentes, assim, como todos os domínios de conhecimento teoreticamente elaborados são multiplicidades, então está assim feito todo o trabalho dedutivo teórico para a construção de todas as teorias efetivas da mesma forma”. (HUSSERL, 2014, p.186). Desta maneira, é possível deduzir de leis e conceitos puramente formais uma variedade de elementos teóricos (entre si autônomos, mas todos dependentes das leis puras) que são aí fundados. Ela descreve, dito de outra forma, os domínios de objetos (e proposições) formais que são compatíveis com a determinação de um sistema de axiomas. (Proleg, §69, pp. 247-8; §70, pp.248-51)



Em suma, agora estamos em condições de apontar, de maneira mais completa, para aquilo que constitui a forma das leis típicas da Lógica Pura e, assim, de sua disciplina como um todo. Trata-se, como vimos, de proposições objetivas e de conteúdo inteiramente teórico. Contudo, o que as define, de maneira mais marcada, é que são essencialmente *formais* (e, portanto, naturalmente, são ideais), dizendo respeito à própria ideia de conexão objetiva em geral. É precisamente neste aspecto que reside o caráter de doutrina científica (entendendo-se “Ciência” naquele sentido ampliado), por excelência, posto que suas leis legislam sobre aquela “parte” objetiva das ciências, formada por teoria e domínio, de maneira a recobrir inteiramente esta área.

### **Condições *Ideais* da Ciência: Lógico-Objetivas e Noéticas.**

Diante desse aporte sobre o caráter formal das proposições puramente lógicas (e, por conseguinte, da abrangência geral da Lógica Pura para tudo que é da ordem do teórico), faz-se necessário, ainda, para se terminar de montar um panorama amplo sobre a relação entre Lógica e Ciência mais uma conceptualização, que complementa o que foi explicitado no primeiro capítulo, quando exposto os “lados” (objetivos e subjetivos) da ciência. Como também ficará claro a seguir, este aporte nos auxiliará, em equivalente medida, a concluir o aporte esclarecedor da interação entre Lógica Pura e (meramente) Normativa. Neste contexto, Husserl introduz “condições de possibilidades *ideais* da ciência e respectivamente das teorias em geral” (*den idealen Bedingungen der Möglichkeit von Wissenschaft, bzw. Theorie überhaupt*) (Proleg, §65, p.237)

Esta última, apresentada logo acima, diz respeito às condições ideais das teorias e dos domínios. Como, repetidas vezes Husserl lembra, teorias nada mais são que verdades dedutivamente interligadas. A sua possibilidade encontra-se, precisamente, nos constituintes de, por um lado, a verdade em geral (*Wahrheit überhaupt*), representativos dos conceitos elementares e, por outro, a unidade dedutiva em geral (*deductiver Einheit überhaupt*) (além, é claro, de seus correspondentes ontológico-formais do domínio em geral). É referente, portanto, àqueles aspectos que se fundam simplesmente na forma conceitual. Logo, uma abordagem que abrange *toda* a ciência de maneira

amplamente formal é, por excelência, a responsável por estas condições. A Lógica Pura, portanto, cuida das condições a que Husserl chama de “puramente lógicas” (*rein logische*) ou lógico-objetivas (*objectiv-logischen*). Note que o sentido de “objetividade” aqui atribuído é também coincidente com o das proposições sobre proposições da Lógica Pura, que analisámos acima, ou seja, trata-se do *conteúdo do conhecimento* ou *aquilo que é conhecimento* (ou com a “parte” objetiva da ciência, explicitada no primeiro capítulo), mas sem nenhuma vinculação a subjetividades de qualquer forma (ou seja, sem relação ao próprio “conhecimento”). O formalismo da Lógica Pura se dá, portanto, na medida em que trata, essencialmente, dos constituintes de qualquer teoria e domínios entendidos em geral e objetivamente. (Proleg, §32, p.110; §50, pp.182-4 §65, pp.237-8).

Dentro deste íterim, Husserl introduz, paralelamente à já descrita correlação ser-verdade, outra correspondência de tipo 1:1. Estamos aqui retomando a relação entre verdade (e ser) e evidência. É neste sentido que a proposição “a verdade é válida” encontra seu equivalente evidente em “são possíveis seres pensantes, que inteligem [evidentemente] juízos com os conteúdos significativos correspondentes” (HUSSERL, 2014, p.98). Essa proposição simples tem consequência enormes sobre a interação estabelecida entre suas Teoria da Verdade e Epistemologia. Para o autor, *todo* o reino da verdade (em todas suas especificidades objetivas) é inteiramente abarcável por vivências evidentes, entendidas no sentido ideal. Este estado-de-coisas é visível no fato de que é sempre possível uma “reformulação evidente” (*mögliche evidente*) de qualquer proposição *simplesmente* objetiva. De maneira mais clara, para toda e qualquer proposição objetiva (*p*) pode-se formular a seguinte frase: “é possível se ter evidência/julgar evidentemente que *p*”<sup>119</sup>. De maneira específica, para o autor, “toda lei puramente lógica por meio de uma reformulação (evidente) *a priori* possível, pode-se ler certas proposições de evidência ou, se se quiser, condições de evidência” (HUSSERL, 2014, p.136). São, portanto, as reformulações da Lógica Pura para determinações de

---

<sup>119</sup> Apesar de não estar presente na redação husserlinana, acreditamos ser compatível, de maneira análoga, para e.g., um contrassenso pode-se formular uma sentença negativa desta ordem, i.e., algo como “*não* é possível se ter evidência de *p*”, resultando, por assim dizer, em “interdições noéticas”.

evidências, as assim chamadas, condições noéticas<sup>120</sup>. Trata-se, nisto, de proposições *ideais*, sem conter nada sobre fatos (em especial, fatos psicológicos), que exprimem as condições de possibilidade gerais – no mesmo nível de abrangência (sendo para o conhecer; não para seu conteúdo) da Lógica Pura – de evidência. Em outras palavras, elas asserem sobre as compatibilidades *a priori* de evidência. Contudo, em conformidade com as discussões anteriores, adverte Husserl, ainda que a “conversão” de uma proposição objetiva para uma evidente seja absolutamente possível, não se deve pensar que elas são homogêneas em conteúdo. Uma proposição objetiva como aquelas da Lógica Pura, portanto, não diz nada, de todo, sobre subjetividades ou, de maneira mais sensível, sobre o julgar de ninguém.<sup>121</sup> (Proleg, §39, pp.128-30; §50, pp.182-4; §65, p.237-9).

Ainda há um detalhe adicional aqui. Apesar de ser uma correlação absoluta, como dizemos, ela não é, por isto, “horizontal”, por assim dizer. No §65, Husserl esclarece que “as próprias verdades e, especialmente, as leis,

---

<sup>120</sup> Sobre isto, Husserl não é tão claro. No fim do §65, ele afirma que “as condições de conhecimento ideais, que, como condições noéticas, diferenciamos das lógico-objetivas, não são, no fundo, mais do que formulações daquelas intelecções legais pertencentes ao puro conteúdo do conhecimento [i.e., as leis puramente lógicas] (HUSSERL, 2014, p.179). Tal fato talvez tenha sido o motivador para que Hanna (1993) chame a tais condições “teoria da evidência”. Contudo, um pouco acima disso, ele também afirma que condições próprias ao sujeito do conhecimento (e sua operabilidade de atos) estão aí também contidos. Estas últimas, é obvio, não são meras reformulações sobre possibilidade de ser evidência de uma dada proposição lógico-objetivo.

<sup>121</sup> Essa diferença parece não ser respeitada na leitura de Cobb-Stevens (1990). O comentador acredita que Husserl define *verdade* como “experiência [vivência] de uma síntese de identidade na transição de uma intenção vazia para uma intuição preenchida” (p.147, tradução nossa). Com isto, juntamente a Levinas (1993), chega-se à conclusão de que o filósofo estudado abre mão do paradigma correspondentista ao equivaler verdade, não à correlação com objetos, mas sim como preenchimento intuitivo, minando, assim, a separação, que ele considera “artificial”, entre evidência e verdade. Para tanto, apesar de não se estar em Prolegômenos, mas o conteúdo deste texto é com ele homogêneo, o autor se utiliza do §39 da sexta Investigação Lógica (IL2, 6<sup>a</sup>inv, 5<sup>o</sup>cap, §39, pp.594-99). Essa identificação de verdade com evidência, certamente, prejudicaria enormemente a interpretação aqui empreendida. Contudo, ela é absurda para qualquer leitor atento das *Investigações*. A separação entre o que é da ordem do lógico e o que é propriamente epistemológico (embora correlacionados, ao menos de um ponto de vista ideal, de maneira absolutamente estrita, como estamos vendo), que é análoga à distinção entre o conteúdo do conhecimento e o próprio conhecimento (e, em igual medida, evidência e verdade ou condições lógico-objetivas e noéticas) é tão óbvia na redação husserliniana que as indicações ao longo de nosso texto devem ser bastantes. Deste modo, para simplificar binariamente, apenas em um destes níveis fala-se de algo propriamente subjetivo e, assim, envolve atos (cognitivos); noutro não há nada desta ordem. Com isto, não conseguimos nem imaginar como tais comentadores interpretariam a sentença, constante no §51 dos *Prolegômenos* (mas parafraseada reiteradamente ao longo da obra), de que a evidência é a “vivência da verdade” (*Erlebnis der Wahrheit*) ou aquela, presente no §50, que reza que “contestamos que as proposições puramente lógicas digam o que quer que seja sobre a evidência e suas condições” (Proleg, §50, p.183; §51, p.190).

fundamentos explicativos e princípios, são o que são, quer os intelijamos ou não. Uma vez que *não são válidos na medida em que podemos inteligir, mas que os inteligimos na medida em que são válidos [...]* (HUSSERL, 2014, p.178, grifo nosso). Como deixamos entrever logo no primeiro capítulo, as evidências são, pode-se assim colocar, *subjetivações de objetividades*. Com isto, evidência pressupõe verdade, mas não o contrário. É por este motivo que o filósofo considera as condições lógico-objetivas, mesmo que em si mesmas não asserem absolutamente nada sobre conhecimento, pois não têm conteúdo subjetivo, como uma “condição de conhecimento”. Diante disto, podemos dizer que, em *Prolegômenos*, embora a recíproca seja falsa, Epistemologia só se dá na medida de uma Doutrina da Verdade e Ontologia. Deste modo, trata-se de uma espécie de prioridade objetivo-subjetiva, que se transmuta, *mutatis mutandis*, para uma primazia do lógico-objetivo em relação ao noético.<sup>122-123</sup> (Proleg, §29, p.100-1 §65, p.237-9).

<sup>122</sup> Tal primazia parece ser essencial para a defesa de que a Lógica Pura seja fundamentadora da Lógica enquanto disciplina normativa. Se se tratasse tão-somente de uma prioridade teórico-normativa, conforme apresentada no início do capítulo, não torna claro porque se deixa de falar de conhecimento (de maneira direta, i.e., de atos cognitivos) na disciplina que a fundamenta. O conteúdo livre de normatividade das proposições da lógica enquanto disciplina normativa não perderia sua referência subjetiva por simples reformulação teórica (descritiva). Parece ser necessário, portanto, uma certa prioridade objetivo-subjetiva para que as proposições objetivas da Lógica Pura possibilitem, de um ponto de vista de seu fundamento, as de caráter normativo.

<sup>123</sup> Neste ponto, pode parecer clara a vinculação de Husserl a um platonismo lógico (que pode ser definido, grosso modo, com a ideia de que verdades "são objetivas, o que equivale a dizer que são verdade independentemente de quaisquer atividades, capacidades ou crenças humanas" (BLANCHETTE, 1999, p.7240, tradução nossa, grifo nosso)). Assim, cabe aqui, ainda que de maneira marginal (pois a localização muito marcadamente metafísica ou ontológica deste assunto já nos distancia da discussão propriamente epistemológica e lógica aqui proposta), uma breve discussão sobre isto. Antes de mais nada, para introduzir tal interação, precisamos ter em mente que a análise sobre este aspecto tem de ser sensível às duas espécies indicadas de subjetividade, a saber, real e ideal.

Sobre o primeiro aspecto temos algo mais simples e definitivo. Como vimos no primeiro capítulo, o ser ideal tem, por assim dizer, uma “superioridade modal” sobre o ser real. Dentre outras coisas, disto resulta que proposições podem ser verdadeiras lá onde não há ninguém para julgá-las ou, em especial, inteligí-las. Como Husserl indica textualmente, o que é verdadeiro não ia deixar de sê-lo caso toda forma de subjetividade fáctica fosse aniquilada. Se não fosse assim, atentar-se-ia, lógico-objetivamente, contra o absolutismo da verdade, caindo num contrassenso lógico-psicologista (relativista) muito trabalhado na obra. Deste modo, afirma o autor que “estamos longe de conceber como indubitável a proposição que começa com o argumento [...] a saber, que toda verdade reside no juízo” (HUSSERL, 2014, p.135). De fato, o que é uma prova a mais, como acabamos de ver, o autor concebe como perfeitamente plausível que haja verdades que transcendem as capacidades intelectivas humanas. Assim, temos algo como uma “independência” na acepção filosófica natural entre fatos psíquicos (que é decorrente da abrangência modal de fatos em geral) e idealidades a ser conhecidas. Neste sentido, o “conteúdo objetivo da ciência [...] é inteiramente independente da subjetividade do pesquisador, das particularidades da natureza humana em geral, é, precisamente, objetivo” (HUSSERL, 2014 p.120). A relação entre estas duas entidades (assim, como é o que parece,

e entre individualidades e *species*, entendido de maneira geral) é, aquela de instanciação, que retomamos, algumas vezes, ao longo da obra. O que estamos a falar aqui é que as subjetividades factuais *exemplificam* (ou instanciam) idealidades; são, assim, seus casos empíricos (isolados) (*empirischer Einzelfälle*), relacionados àquela por meio de aplicação (*Anwendung*). Há, por isto, também fundado aí um nexos de “identidade na multiplicidade” entre a espécie única para com a multiplicidades de casos concretos (de diferentes sujeitos em variadas épocas e lugares) que a ela podem possivelmente se relacionar. Desse modo, “verdade funciona como *uma* ideia com respeito às suas muitas asserções temporalmente localizadas” (MENSCH, 1981, p.45, tradução nossa, grifo nosso). (Proleg, §29, p.100-1; §42, pp. 160-3; §46, pp.169-73; §50, pp.184-5; §51, pp.188-91)

Sobre isto, ainda cabe uma contextualização. Como indica Tourinho (2014), a noção de “verdade em si” (*Wahrheit an sich*) (que é justamente este caráter absolutamente objetivo das idealidades) foi algo problemático da redação da versão original de Prolegômenos, mantida na segunda edição (de 1913) como uma “concessão dolorosa”. O caráter “demasiadamente unilateral” deste conceito, segundo o comentador, poderia empecilhar a importante questão da *relação* entre o ser real e o ser factual, resultando numa separação mais radical entre estes dois níveis. Deste modo, como o autor adverte mais tarde (em 1913, igualmente), dever-se-ia manter em mente as “relações essenciais entre o ideal e o psicológico [...]; não para abandonar [...] o psicológico inteiramente, mas para mantê-lo como algo pertencente ao ideal” (HUSSERL, 1975b, p.21, grifos nossos, tradução nossa). De fato, admitimos que esta poderia ter sido uma “concessão dolorosa” pelos motivos citados. No entanto, como observa Natorp (1977, p.59, tradução nossa), “coisa em si” significa [...] nada além de objetividade ilimitada”. Deste modo, ainda permanece em aberto (posto que, por motivos disto constituir um horizonte para uma outra investigação, não teríamos condições de decidir sobre tal questão no presente trabalho) em que medida as críticas anti-relativistas, que são, em essência, tributárias à não limitação modal superlativa das idealidades, poderiam ser postas em marcha sem a ideia de um “em si” tal como aqui concebida.

Outra faceta deste aspecto diz respeito ao “segundo tipo” de subjetividade presente em *Prolegômenos*, i.e., a ideal, que compõe as condições noéticas. Neste caso não teríamos o descompasso modal entre o real e o ideal, o que permitia dizer que pode haver verdade lá onde ela não é pensada. Como vemos, aqui há uma correlação de tipo 1:1, de modo que para toda verdade, há a possibilidade de um juízo evidente que a corresponde. Nessa medida, também não poderia haver o nexos de tipo “unidade na multiplicidade”. Além disto, também não acreditamos poder postular uma relação de instancialização, posto que se trata de duas espécies ideais, não havendo, um indivíduo concreto para “suportar” um ser ideal, como um “exemplo” dele. Desse modo, também, pelos mesmos motivos da questão acima enunciada, deixaremos em aberto, a questão de como ocorre o tipo de prioridade objetivo-subjetivo (mesmo entre níveis igualmente ideais), que postulamos acima, sem, na mesma medida, algo como a diferença de “superioridade” modal ideal-real.

É, também, sobre a questão do platonismo aqui discutida, relevante a posição de outros comentadores husserlianos sobre este tópico. Neste sentido, um intérprete que concorda com tal diagnóstico é Drummond (2007). Contudo, ele considera o autor como “*soft-platonist*” (platonismo brando/mole/suave) por, embora ressaltar aspectos de “estabilidade” e “supratemporalidade”, não postular existência “espaço-temporal” às idealidades ou como pertencentes, “miticamente”, a outro “reino”, e.g., um “mundo das ideias”. Outro comentador que aborda o tema é Tieszen (2010), ao dizer que o uso de ideal é platônico nas IL (embora se detenha apenas rapidamente no que concerne a esse aspecto na obra). Haddock (2010) também concorda com o platonismo em Husserl nas Investigações (estendendo-o, inclusive, às obras posteriores), embora o identificando com, na ideia de multiplicidade, com a escola de Bourbaki. Em igual medida, a distinção de Hanna (1993, p.259-60), para a obra husserlina, entre “propositional types” (estruturas semânticas abstratas, que podem ser ingredientes a atos racionais, ou seja “que pode receber *tokenings* em qualquer número de atos distintos do pensar humano”) e “propositional tokens” (objeto de “atos proposicionais”) é indício para platonismo (que, por sua vez, é pressuposto para o “psicologismo fraco”, imbuído a Husserl).

Um dos poucos comentadores que discordam com esta classificação é Smith (2000, p.281, tradução nossa). O autor afirma que a Lógica Pura husserliana é “não platônica no sentido que é livre de qualquer concepção de significados como objetos ideais ou abstratos pairando no vazio de tal maneira que poderia deixá-los desconectados do uso de atos de linguagem concretos”. De fato, o platonismo de Husserl não permite que asserir entes num tal estatuto de

Como vimos, a Lógica (meramente) Normativa refere-se a estas evidências ideais, com a peculiaridade de que as toma sob a ótica do “dever-ser” judicante. Assim, juntamente com a correlação 1:1 entre Verdade e Evidência e o fato de que ambas as disciplinas lidam, igualmente, com os componentes “gerais” de suas “contrapartes” da ciência, Husserl defende que as proposições desta disciplina têm exatos correspondentes nas leis da Lógica Pura. É por isto, que, paralelamente à possibilidade de reformulação evidente das condições noéticas, postula-se reformulações normativas. Com isto, onde, antes, falava-se de proposições, agora postula-se o dever-ser de juízos (evidentes); onde diziam sobre modos de enlace (em nexos de fundamentação), agora põe o modo que se deve conhecer *com fundamento* (i.e., como um juízo deve fornecer evidência para outros), etc. Deste modo, da mesma forma que a Lógica Pura incide sobre toda a noção de conexão objetiva do conteúdo, de maneira geral e o supradisciplinar, a Lógica Normativa o faz, embora segundo o molde do “dever-ser”, nos seus correspondentes da conexão subjetiva do próprio conhecimento. É por isto que elas apresentam, enquanto disciplinas científicas (i.e., *sobre a ciência*) a mesma abrangência, sendo que uma trata do lado subjetivo (sob a égide de Evidência/Saber) e a outra do lado objetivo (no que tange, puramente, ao Ser e a Verdade), ambos entendidos sempre de maneira conectada.

---

hipóstase. Contudo, em relação à parte da sentença realmente em disputa, esta interpretação do autor parte, de maneira não injustificada, dada a ambiguidade própria ao texto husserliano, entre as significações, que são conteúdos dos atos lógicos (e.g., a proposição como aquilo instanciada pelo juízo) e a chamadas “espécies de ato” (“espécies de juízos” (IBID, p. 279, tradução nossa), para se seguir analogamente) (que, para nós, são o caso daquilo que diz respeito a “subjetividade em geral”), atribuindo a estas o primor da Lógica Pura. O intérprete, portanto, parece seguir a tendência de desconsiderar o caráter radicalmente objetivo das idealidades lógicas (apenas, desta feita, contingencialmente em nexos com alguma forma de subjetividade), negligenciando assim, em última instância, a diferença entre verdade e evidência. Ainda que o autor consiga captar, com alguma propriedade, a relação espécie-instância (e a devida independência daquela para com esta), “entre significado e ato de significado associado” (IBID, p.282, tradução nossa), este primeiro não é adequadamente posto em seu estatuto ontológico.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nossa pesquisa chega ao fim com resultados claros. As teses de Lógica e Ciência mostraram-se, de fato, cada uma a seu modo, intrinsecamente conectadas no desenvolvimento teórico de *Prolegômenos*. Nisto, esperamos ter, de maneira satisfatória, o objetivo principal de definição e distinção dos níveis de Lógica constantes em *Prolegômenos*, segundo sua posição ante os conceitos relevantes de Ciência em sentido ampliado.

Conforme indicado no §3, não era papel de Husserl na obra em questão indicar que a Lógica (entendida como um todo) é, por essência, desta ou daquela maneira. Não é função do tomo introdutório das *Investigações Lógicas*, apesar de aí residir um grande mal entendido entre os comentadores desta obra, tomar partido (*Beteiligung*) pelas controvérsias tradicionais da delimitação doutrinária da Lógica, a saber, se ela se trata de uma disciplina autônoma ou se tem seus fundamentos numa outra disciplina (especialmente na psicologia); se é uma disciplina formal ou material; se é puramente teórica ou se é uma tecnologia e, finalmente, se é uma disciplina *apriorística* ou empírica. Com isto, não é jamais intenção de *Prolegômenos* culminar numa sentença de tipo “a verdadeira lógica é de tal ou qual maneira” (cuja determinação mais óbvia seria “...é a Lógica Pura”). (Proleg, §3, pp.7-8)

Desta forma, o que se buscava era, antes, era um *esclarecimento* (*Klärung*) das diferenças e suas consequências propriamente teóricas e programáticas. Em igual medida, o objetivo de Husserl era sobre a clarificação da interação teórica entre aqueles níveis de disciplinas e proposições, a fim de mostrar quando há nexos de fundamentação entre elas e, quando foi o caso, delas com outras disciplinas.

Assim, Husserl trata, em sua análise filosófica, de *três* noções de doutrinas Lógicas, todas legítimas, mas com peculiaridades que as separam e põem em interação segundo alguns determinantes. Apesar de a maneira com qual Husserl estruturou os *Prolegômenos* (e, de maneira geral, toda *Investigações*) seja, preferencialmente – e isto se evidencia logo no título da obra –, para clarificação e preparação da Lógica Pura, é presente, em toda a obra, outras duas concepções de Lógica, a saber, a Lógica enquanto disciplina

(meramente) normativa e, enquanto especialização e expansão desta, a Lógica Tecnológica.

Na dissertação, tentamos, em nossa interpretação, perfazer o mesmo o mesmo curso, demonstrando, para a reconstrução das teses de *Lógica*, os pontos constitutivos de cada disciplina desta. O caminho que o comentário intentado percorreu foi, na medida do possível, o da *clarificação*, conforme a vocação original da obra interpretada. Para tanto, prioritariamente, tentou-se lançar luz sobre o conteúdo essencial das proposições típicas de cada disciplina em questão, a fim de se poder montar um panorama comparativo mais amplo. Assim como Husserl, também tentamos balizarmos as análises mediante a localização destas doutrinas naqueles pontos tradicionais de disputa para, somente depois, verificarmos suas afinidades, distanciamentos e, quando foi o caso, nexos de fundamentação. De maneira mais sensível, pois, de maneira implícita ou explícita estes abarcam os elementos distintivos das Lógica disciplinar (indicados no §3), foi, precisamente, a relação, que a dissertação como um todo tenta estabelecer, a saber, sobre seu caráter de ligação com a ideia ampla de Ciência que *Prolegômenos* esboça. Neste sentido, foi inexorável, igualmente, fixar o teor das leis próprias a cada disciplina na dicotomia subjetivo-objetiva respeitante a ideia ampla de ciência<sup>124</sup>.

Nisto, encontramos que a Lógica pode ser entendida mediante a ideia de normatividade<sup>125</sup>. Para tanto, há, sobretudo, uma ideia de bem (axiológico)

---

<sup>124</sup> Num texto chamado “*Different Concepts of Logic and Their Relation to Subjectivity*”, Bernet (2002) se propõe basicamente a esta tarefa diretora em nossa pesquisa, a saber, o de analisar os três níveis de Lógica, em *Prolegômenos*, em suas respectivas “relações” com noções de subjetividades lá evocadas. Contudo, fazer uma análise ponto a ponto deste texto em oposição aos resultados aqui obtidos levaria longe demais o esforço de revisão de bibliografia secundária empreendido. Deste modo, principalmente por haver algumas não consonâncias interpretativas com este texto, aconselhamos sua consulta, a fim de fornecer ao leitor outra resposta para essencialmente a mesma questão cuja resposta, em nosso ver, encontra-se nesta dissertação. Contudo, como ponto principal de divergência, que podemos rapidamente aqui citar, evocamos a tensão (aparentemente irresoluta) entre o caráter “eterno” e absolutamente independente das objetividades lógicas e a consideração de tais conceitos como essências de *atos*, *formados* de uma origem fenomenológica (embora esta não seja de modo algum psicológica).

<sup>125</sup> A escolha por iniciar a exposição com ideia de normatividade é o percurso mesmo escolhido por Husserl, que a nós, em nosso esforço reconstrutivo, só coube acatar. Como ele menciona no §3, enquanto apontamentos preliminares à discussão que vai, daí, suceder-se, admite-se “como ponto de partida, a determinação hoje quase universalmente aceita da lógica como uma técnica, e fixamos o seu sentido e sua justificação. A isto se liga, naturalmente, a pergunta pelos fundamentos teóricos dessa disciplina e, muito particularmente, pela sua relação com a psicologia. Estas perguntas recobrem, no essencial, senão completamente, algumas perguntas capitais da teoria do conhecimento respeitantes à objetividade do conhecimento. O resultado



unitário que determina todas as proposições normativas (ou seja, que estabelecem um dever ser) em torno de um padrão normativo centralizador. A Lógica Normativa, que é entendida como Doutrina da Ciência, na medida em que tem como este valor primordial a própria noção de *saber* (entendida de maneira abrangente).

Neste ponto, já foi necessário recorrer a nosso crivo principal de pesquisa, pois, para entendermos a proposição normativa que rege tal disciplina (i.e., “ciência visa ao saber”), é necessário, antes, que se indique o que se quer dizer com tal noção de saber ou conhecimento. Para tanto, compreende-se o próprio *conhecer* enquanto ato cognitivo. Esta vivência, como elemento distintivo de todas as restantes, é marcada pela *evidência*, ou seja, pela experiência com a própria verdade conhecida (ou, no sentido menos rigoroso de “conhecimento”, sua probabilidade). Deste modo, na proposta de explicitação de interação com a ideia geral de ciência, como elemento constitutivo essencial de uma disciplina como a Lógica Normativa temos que suas proposições são de ordem subjetiva (tratando preferencialmente de juízos (mas também de representações e outros atos)) e epistemológicas (no que se refere ao próprio conhecer, entendido de maneira global, enquanto ato evidente).

De maneira ampliada, a disciplina da Lógica Normativa pode contemplar proposições de natureza tecnológicas, que incidem sobre o item mundano (que é a instanciação de um bem central *idealiter* para dadas leis meramente normativa). Para tanto, foi preliminar à exposição estrutural de uma Doutrina da Arte. Com isto, encontrou-se que ela nada mais é que uma disciplina normativa cujo bem central é a realização de uma atividade criativa. Esta é sempre uma ação realizada por agentes humanos tendo, enquanto resultante, um produto agregado no mundo real. Nesta medida, estas regras práticas devem sempre levar em consideração as circunstâncias adequadas à realização de uma tal atividade. Elas apareceram como relativas à agência da atividade, levando em

---

da nossa investigação a este respeito é o isolamento de uma nova ciência puramente teórica, a qual constitui o fundamento mais importante para toda técnica do conhecimento científico, e possui o caráter de uma ciência apriorística puramente demonstrativa”. (HUSSERL, 2014, p.6). Esse excerto é importante para demonstrar não somente o acerto na escolha por iniciar a análise propriamente lógica pelo extrato tecnológico (e daí, necessariamente, o simplesmente normativo) desta disciplina (para somente com isto extrair a Lógica Pura, como fundamentadora desta primeira), mas também para mostrar que o nosso fio condutor – i.e., a localização nas teses sobre ciência – foram também fieis à proposta husserliana inicial.

consideração as circunstâncias aí relevantes. Estas condições se referem à “boa execução” das atividades, com maiores chances de geração do produto almejado.

Também indicamos que estas duas modalidades de doutrinas têm, entre si, uma forma *sui generis* de relação. Como vimos, o item-valor de uma disciplina prática é, tão-somente, um caso especial daquele da disciplina simplesmente normativa. É importante sempre reiterar, neste sentido, que, dada a correlação patente entre atividade e produto agregado, não há nenhum contraste com a noção de bem explicitada na ideia *geral* de normatividade. O que é, neste caso, como já vimos, é uma *especialização* possível daquela ideia de bem geral, contendo produtos mundanos de atividades restritivamente humanas. Com isto, é sempre possível valorar o artigo a ser produzido por uma dada atividade criativa, desprovida de toda a “indumentária” própria à dinâmica artística, a saber, o caráter de produção, a agência humana, a vinculação ao ser real, etc. A resultante desta desvinculação é uma disciplina constituída por proposições *meramente* normativas (que, por sua vez, são de ordem inteiramente ideal, não dizendo respeito a atividades reais).

Esta distinção se aplica, aí reside sua maior relevância para nós, para o caso da Lógica. A diferença em jogo aqui é que, numa concepção, tem-se cognições entendidas num sentido ideal, ao passo que, na outra, fala-se antes do conhecer restritivamente psíquico (humano). Por um lado, portanto, temos um núcleo duro de tal disciplina que se relaciona à ideia de ciência idealmente concebida, reguladora, de um ponto de vista normativo, da ideia de conhecimento em geral. As proposições de tal disciplinas são, portanto de ordem subjetiva (pois, como são sobre o conhecer, tratam de atos cognitivos e evidências) e ideais. Nada obstante, uma expansão valorativa, se concebe uma lógica metodológica, orientada para o advento desta finalidade científica para, especificamente, indivíduos humanos em suas atividades científicas. Estas proposições, à diferença daquelas, prescrevem procedimentos metódicos, levando em consideração sempre as circunstâncias relevantes para tal produção. Elas são, deste modo, reais (principalmente psicológicas e antropológicas) e prático-normativas, voltando-se para a metodologia humana.

Diante disto, defende o autor, para disciplinas normativas, é inexorável um fundamento simplesmente teórico. Uma das principais questões diretora

dos *Prolegômenos* está assim contextualizada. Pergunta-se, diante disto, “qual disciplina tem por natureza fundamentar a Lógica Normativa?” O partido psicologista defende, principalmente por considerar a Lógica como uma tecnologia, seguindo aqueles moldes, que está na Psicologia a teoria naturalmente responsável por este trabalho. Eles advogam, para tanto, que em toda Lógica fala-se de juízos, representações, métodos, etc., que são, por sua natureza, puramente *psicológicos*. Diante destas razões, o embate de Husserl não é que a parte *metodológica* da Lógica não necessite de tais fundamentos naturais. Como acabamos de ver, seus preceitos falam sobre vivência psíquicas. Além disto, o autor não desconsidera a importância, para tais gêneros de doutrinas (agora no que se refere a disciplinas práticas em geral), de tudo aquilo a que chamamos “circunstâncias” e estas são, por natureza, fatos psicológicos.

A questão, como vimos, é que esta *não* é parte essencial da disciplina normativa em questão. Como a eliminação da psicologia somente acarretaria a *redução* da Lógica Normativa (entendida de maneira ampla), a pergunta acima transfere-se para os fundamentos *essenciais* (sem os quais haveria sua supressão) da Lógica Normativa.

Para isto, faz-se necessário uma disciplina cujas proposições são de ordem teórica e, de todo, independente da Psicologia. Estas sentenças se voltam, em primeira aproximação, a *objetividades* (pois não falam, ao contrário da Lógica Normativa, nada sobre juízos, representações e afins) e são, como o papel de fundamentadora de uma disciplina normativa exige, inteiramente teórica, não tendo em seu conteúdo nada relativo ao “dever ser” ou à axiologia de maneira geral.

Contudo, o que é mais preponderante para aquela disciplina é seu caráter *formal*. Grosso modo, apresentou-se tal aspecto como respeitante aos componentes sem os quais nenhuma teoria ou domínio poderiam ser pensados. Em outras palavras, já estabelecendo a vocação principal da dissertação, ela se refere à conexão objetiva da ciência, enquanto *conteúdo* daqueles atos que compõem o próprio conhecer.

Diante de todo este percurso teórico, como conclusão da tarefa clarificadora, é-nos autorizado montar um panorama comparativo resumido entre aquelas três modalidades de Lógica, de acordo com os conteúdos de

suas leis típicas e, correspondentemente, com suas relações com os três “níveis” de ciência.

De partida, o primeiro crivo proposicional entre as três disciplinas é sobre sua relação com a dualidade real-ideal. Dentre elas, somente a Lógica Tecnológica tem referência real. Como vimos, ela diz respeito, a conexões psicológicas de conhecimento e, portanto, a fatos psíquicos. Além disto, inclusive a forma típica mostrada por Husserl inicia sempre com “levando em consideração as circunstâncias”, leva-se em consideração os contextos ambientais e as limitações cognitivas dos agentes em questão. Deste modo, trata-se, de maneira prescritiva, de atividades desempenhadas no mundo real, tornando, assim, uma doutrina sobre a realidade, portadora das características, mostradas no primeiro capítulo, próprias às leis empíricas. Nos dois outros casos, isto não se aplica. Não se trata de disciplinas empíricas, mas simplesmente ideais. Fala-se, do lado da Lógica meramente normativa, em juízos e representações que não são de nenhum indivíduo humano, mas entendidas *in specie*. Por outro, na Lógica Pura, de proposições, conceitos e teorias, entendidas sob mesmo estatuto. Assim, ambas as proposições contidas em ambas disciplinas gozam das prerrogativas de exatidão e generalidade das leis ideais.

É por esta razão que se chega à intelecção de que somente a Lógica Tecnológica tem como fundamento essencial a Psicologia. Naquelas duas outras doutrinas simplesmente ideais isto nunca poderia ocorrer. Deste modo, a Lógica Pura é uma disciplina *inteiramente autonômica*, que, por sua vez, é o que, de direito, fornece os fundamentos teóricos para a Lógica como disciplina simplesmente normativa.

Como segunda diferenciação geral, temos, conforme aqui já indicado, que duas das proposições típicas se dão no âmbito da normatividade. A mera norma, da Lógica normativa, coloca como valor o saber e assim regula todo o conhecimento *idealiter*. Já a regra prática, pertencente à Lógica enquanto metodologia, põe como finalidade a execução dos procedimentos científicos compatíveis com aquele fim, levando em consideração os constrangimentos próprios ao mundo fático. Já a Lógica Pura é alheia a tais valorações. Nenhuma de suas proposições trata de como as idealidades lógicas “devem

ser” (ou como como nós devemos evidenciá-las), mas tão somente sobre condições meramente descritivas.

De maneira mais cara aos nossos objetivos, temos, além disto, a posição (e é a isto tributária a discussão aos seus estatutos real/ideal) de cada uma destas teorias e proposições típicas para com os constituintes da ciência, apresentados logo no primeiro capítulo. A Lógica como técnica do conhecimento científico se refere àquela parte antropológica do conhecer humano, concebida, grosso modo, como *métodos* para a produção do conhecimento especificamente humano. Já para a Lógica Normativa fala-se, ainda, de uma parte subjetiva da ciência, mas não restritivamente humana. Ela trata, portanto, do saber e da evidência geral e idealmente, fixando normas neste sentido. Já as leis puramente lógicas cuidam, seja enquanto Lógica Apofântica ou Ontológica, da área da conexão objetiva da ciência. Elas tratam, por conseguinte, dos domínios e das teorias, entendidas, em seu formalismo, de maneira igualmente ideal.

Neste sentido, elas apresentam um aspecto semelhante. Como afirmamos algumas vezes ao longo da redação, todas as três são disciplinas científicas, por excelência. Isso implica não somente que elas abordam aquelas “partes” da ciência (entendida de maneira ampla), mas também que o fazem de maneira maximamente abrangente. Em outras palavras, elas recobrem *toda*<sup>126</sup> a objetividade e subjetividade (e sua “subparte” metódica), de maneira “supradisciplinar”, i.e., para além das fronteiras das ciências singulares, mas abrangendo, igualmente, a todas as disciplinas naquilo que as faz, justamente, científicas. Com isto, a Lógica Pura diz respeito a toda conexão objetiva; a Lógica meramente normativa a toda conexão de conhecimento e a Lógica Tecnológica a toda atividade científica humana entendida como método. Suas

---

<sup>126</sup> Não se quer dizer com isto, naturalmente, que elas dizem tudo ou “totalizam” todas estas “partes” da ciência (pois para isto seria necessário, antes, *todo* a Ciência em sentido ampliado, ou seja, todas as teorias juntamente com todo seu conhecimento), mas, tão-somente, que suas proposições legislam para algo que é “supraparticular”, dizendo respeito, ao mesmo tempo, a todas as disciplinas científica em geral, mas a nenhuma *em específico*. Neste mesmo sentido, faz-se, ainda, necessários estudos comparativos entre os dois volumes, a fim de se perceber qual o papel de complementaridade (ou não) entre estas concepções de Lógicas Científicas, presentes no primeiro volume, com outras disciplinas com este caráter de esclarecimento científico do segundo (principalmente entre a Lógica Normativa, enquanto disciplina reguladora do conhecer, e a Psicologia Descritiva, que, por sua vez, tem como função a clarificação, pela via *subjetiva*, da Lógica Pura).

proposições, por isto, em conjunto, “legislar” sobre *toda* a ciência, entendida naquela maneira ampla.

Neste sentido cientificamente “englobante” de tais disciplinas, achou-se, em todas as três, enorme ênfase na noção de fundamentação (e a de conexão, que é, com esta, dada em conjunto). A isto resultou três gêneros de fundamento/fundamentação, correspondentes às parcelas da Ciências e, de maneira equivalente, próprios, em suas leis, a cada uma daquelas disciplinas. Em primeiro lugar, conforme mostrado no segundo capítulo, “fundamentar” pode ser uma atividade humana de inferir verdades a partir de outras, imediatamente evidentes. É, destarte, um elemento metodológico indispensável para todo o proceder científico tanto para obtenção do saber mediato quanto para, entendida enquanto ligação, para interconexão de conhecimentos em sentido organizando, fazendo-se necessárias regras práticas sobre isto. Isto, naturalmente, é domínio da Lógica como Doutrina da Arte.

Além disto, mesmo ao se abstrair das limitações psicológicas da área que concerne aos métodos científicos, é de todo necessário, seguindo o objetivo primordial das ciências, que é estabelecido pela Lógica Normativa, haver *conexões cognoscitivas*. Deste modo, apesar de atos cognitivos isolados não deixarem de ser conhecimentos (simples), isto não é, de modo algum, suficiente para os objetivos da *cognição científica*. Com isto, teríamos no máximo um amontoado de cognições isoladas, mas nenhuma *ciência* no sentido dado por Husserl. É por isto que, em suas leis normativas, a Lógica estabelece o *saber com fundamento* para que se tenha uma a conexão cognoscitiva exigida nos objetivos científicos próprios<sup>127</sup>.

No entanto, é importante mencionar, esta necessidade de fundamento e sistematização da ciência (subjativa) enquanto cognição é subordinada às características próprias *daquilo que é conhecido*. Como vimos, as verdades, em si mesmas, não se dão em isolado, mas, de um ponto de vista simplesmente objetivo, já formam organizações, a que chamamos teorias. O

---

<sup>127</sup> Esta diferenciação entre os três tipos de fundamentação e fundamento não é respeitada, e.g., por Centrone (2010). A autora, numa mesma discussão, notadamente sobre o conceito de *begrundung*, toma como se fossem homogêneos 1) o contexto de fundamentação de *verdades* de tipo premissa-conclusão, que, conforme mostramos, é puramente *objetivo*, dizendo respeito apenas a proposições 2) o conhecer com fundamento, que é próprio antes a conexões cognoscitivas em geral e 3) dinâmicas inferenciais, que, para nossa exposição, são do fundamentar operativo-cognitivo.

conhecer da ciência, portanto, dada aquela prioridade objetivo-subjetiva, simplesmente “segue a rota já traçada” das coisas mesmas e de suas verdades correspondentes. A ciência é “conhecer com fundamento” justamente porque é conhecimento *da teoria* e esta, mesmo se não houvesse conhecer de todo, *já* é sistemática, apresentando formas de enlaces. Com esta configuração própria, que acontece segundo algumas leis objetivas bem definidas, resulta-se, em suas contrapartes subjetivas, suas formas de ligação vivencial. Deste modo, antes de todo fundamentar subjetivo, tem-se antes a própria interconexão objetiva da teoria, que é feita mediante uma fundamentação objetiva, enquanto formas de enlace teórico.

Na verdade, o caso do fundamentar é apenas uma peculiaridade da interação que ocorre entre todas estas estratos objetivos e subjetivos. Com isto, extrai-se uma ordem de prioridade entre as disciplinas. O texto da obra estudada assume um caráter marcadamente *objetivista*. É a conexão objetiva do *conteúdo* do conhecimento, segundo as figuras do ser e da verdade (e, com isto, do domínio e da teoria), que “dão o tom” e estabelecem o conhecer (e, em especial, o conhecer psíquico, advindo de métodos) a ela correlacionada (ainda que, no caso ideal, de maneira 1:1). Isto ocorre porque, como vimos, “evidência” (que constitui a ideia de conhecimento) nada mais é do que uma subjetivação do objetivo (ou de sua probabilidade), de modo a pressupô-lo, inexoravelmente. Já a objetividade, por sua vez, é sempre independente de suas apreensões (embora seja sempre, ao menos idealmente, passível de conscientização). Deste modo, chegou-se a ideia de que só há conhecimento por existir algo a ser conhecido, mas a recíproca é falsa. De maneira paralela, como vimos, é esta conexão cognitiva *idealiter* que determina a psicológica, posto que o que é essencial para uma idealidade o é, em igual medida, para todas as suas instâncias. Com isto, além das condições (e limitações) próprias à vida psíquica humana, a conexão psicologia do conhecimento (advinda de procedimentos científicos) submete-se ao que é próprio do conhecer *idealiter*. Desta maneira, há uma linha sucessória de pressuposição entre camadas da ciência, que parte do objetivo e vai, passando pela subjetividade ideal, até à cognição psicológica.

Por este mesmo motivo, Husserl admite que as sentenças próprias a tais disciplinas admitem “reformulações”, sendo, deste modo, intercambiáveis ao

longo delas. Desta forma, para qualquer sentença puramente objetiva da Lógica Pura, há um equivalente sobre seu julgamento evidente (normativamente tencionado) na versão Normativa e, abstraindo-se de possíveis limitações cognoscitivas humanas, uma formulação do proceder prático para a Lógica Tecnológica<sup>128</sup>. Contudo, diante do objetivismo soberano logo visto, esta ordem é, de fato, “hierárquica”, de modo que são as leis da Lógica Pura que determinam, seguindo esta ordem mostrada, estas outras sentenças (e não o contrário).

Diante disto tudo, finalizamos o trabalho com a esperança de ter contribuído para a resposta da questão sobre a relação entre Lógica e Ciência em *Prolegômenos*. Temos, de cada lado, três extratos a que, do outro, encontra um correspondente. As doutrinas lógicas apresentadas são, por excelência, todas científicas, o que quer dizer que cada uma delas tem como domínio um daqueles estratos da noção ampliada de Ciência, de forma generalista. Deste modo, à parte restritivamente humana (psicológica e fisiológica) da ciência correlata a Lógica Tecnológica, enquanto doutrina destes métodos. De maneira menos restrita, entendendo-se o conhecimento (subjetivo) de maneira ideal, temos que suas leis normativamente reguladoras encontram lugar na Lógica meramente normativas. No outro lado da noção de ciência (aquele notadamente objetivo, referente ao *conteúdo* do conhecimento), encontra-se a Lógica Pura, em seu caráter puramente formal e, por isto, respeitante à ideia de teoria e domínio em geral.

---

<sup>128</sup> Para estas últimas, ao que é mais sensível à obra, toma-se as leis de enlace da Lógica Pura como regras de *inferência* (do fundamentalar).



## REFERÊNCIAS

### **Versões das *Investigações Lógicas* consultadas**

HUSSERL, E. **Logische Untersuchungen – Prolegomena zur reinen Logik**. Halle: Max Niemeyer Verlag, 1900.

HUSSERL, E. **Logische Untersuchungen – Untersuchungen zur Phänomenologie und Theorie der Erkenntnis**. Halle: Max Niemeyer Verlag, 1901.

HUSSERL, E. **Logische Untersuchungen. Erster Band Prolegomena zur reinen Logik**. Den Haag: Nijhoff, 1975a.

HUSSERL, E. **Logische Untersuchungen. Zweiter Band - I. Teil Untersuchungen zur Phänomenologie und Theorie der Erkenntnis** Den Haag: Nijhoff, 1984a.

HUSSERL, E. **Logische Untersuchungen. Zweiter Band - I. Teil Untersuchungen zur Phänomenologie und Theorie der Erkenntnis** Den Haag: Nijhoff, 1984b.

HUSSERL, E. **Investigações Lógicas - sexta investigação**. Tradução de Zeljko Loparić e Andréa Loparić. São Paulo: Ed. Nova Cultural, 2000 (Coleção Os Pensadores).

HUSSERL, E. **Logical Investigations – Volume 1**. Routledge, 2001a.

HUSSERL, E. **Logical Investigations – Volume 2**. Routledge, 2001b.

HUSSERL, E. **Investigações Lógicas – Prolegômenos à Lógica Pura**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

HUSSERL, E. **Investigações Lógicas – Investigações para a Fenomenologia e a Teoria do Conhecimento**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015.

### **Outras obras de E.Husserl apresentadas**

HUSSERL, E. **Persönliche aufzeichnungen. Philosophy and Phenomenological Research** 16 (3):293-302, 1955.

HUSSERL, E. **A Filosofia como Ciência de Rigor**. Coimbra: Atlântida, 1965.

HUSSERL, E. **On the concept of number: Psychological analysis. Philosophia Mathematica** (1):44-52, 1972.

HUSSERL, E. **Introduction to the Logical Investigations: a Draft of a Preface to the Logical Investigations**. Haia: Martinus Nijhoff Publishers, 1975b.

HUSSERL, E. **A Reply to a Critic to my Refutation of Logical Psychologism.** In: MOHANTY, J. **Reading on Husserl's Logical Investigations.** Netherlands: Springer, 1977a.

HUSSERL, E. **The Task and Signification of the *Logical Investigations*.** In: MOHANTY, J. **Reading on Husserl's Logical Investigations.** Netherlands: Springer, 1977b.

HUSSERL, E. **Ideas pertaining to a pure phenomenology and to a phenomenological philosophy. First volume: General introduction to a pure phenomenology.** Husserliana collected works II (trans: Kersten, F). The Hague: Nijhoff, 1982.

HUSSERL, E. **Objets Intentionnels (1894).** In HUSSERL, E; K. TWARDOWSKI. **Sur les Objets Intentionnels.** Paris: J. Vrin, 1993.

HUSSERL, E. **Philosophy of Arithmetic – Psychological and Logical Investigations with Supplementary Texts from 1887-1901.** Londres: Kluwer Academic Publishers, 2003.

HUSSERL, E. **A Idéia da Fenomenologia.** Lisboa: Ed. 70, 2008a.

HUSSERL, E. **Introduction to Logic and Theory of Knowledge Lectures 1906-07.** New York: Springer, 2008b.

HUSSERL, E. **Meditações Cartesianas e Conferências de Paris.** Forense Universitária: Rio de Janeiro, 2013.

**Intérpretes de Husserl e, em especial, das *Investigações Lógicas*.**

BENOIST, J. De Kant à Bolzano: Husserl et l'analyticité. **Revue de Métaphysique et de Morale.** v.2, n.1, pp.217-238.

BERNET, R. **Different Concepts of Logic and Their Relation to Subjectivity.** In: ZAHAVI, D; STJERNFELT. **One Hundred Years of Phenomenology: Husserl's Logical Investigations Revisited.** New York: Springer, 2002.

BEYER, C. **Intentionalität und Referenz,** Paderborn: Mentis, 2000.

BEYER, C. A Neo Husserlian Theory of Speaker's Reference. **Erkenntnis,** v.54, n.1 pp.277–297, 2001;

BURROWES, J. **Husserl arguments against Logical Psychologism and his conception of Ideal Objects** In: **Judgement, Responsibility and the Life-World** : pp. 74-82 Murdoch University, 2012.

CENTRONE, S. **Logic and Philosophy of Mathematics in the Early Husserl.** Dordrecht: Springer, 2010.

CROSSON, F. Formal logic and formal ontology in Husserl's phenomenology. **Notre Dame Journal of Formal Logic** 3 (4):259-269, 1962.

COBB-STEVENSON, R. **Husserl and Analytic Philosophy**. Londres: Kluwer Academic Publishers, 1990.

DA SILVA, J. The Many Senses of Completeness. **MANUSCRITO (UNICAMP), Campinas**, v. XXIII, n.2, p. 41-60, 2000a.

DA SILVA, J. Husserl's Two Notions of Completeness. **Synthese (Dordrecht), EUA**, v. 125, n.3, p. 417-438, 2000b.

DE BOER, T. **The Development of Husserl's Thought**. Haia: Martinus Nijhoff Publishers, 1978.

DRUMMOND, J. **Historical Dictionary of Husserl's Philosophy**. Lanham: Scarecrow Press, 2007.

FERRAZ, M. S. A. O projeto fenomenológico de fundação das ciências. **Scientiae Studia (USP)**, v. 7, n.1 p. 577-593, 2009

FISETTE, D. **Husserl's Programme of a Wissenschaftslehre in the *Logical Investigations***. In: FISETTE, D. (eds.) **Husserl's Logical Investigations Reconsidered**. Londres: Kluwer Academic Publishers, 2003.

FØLLESDAL, D. **The Justification of Logic and Mathematics in Husserl's Phenomenology**. In: SEEBOHM, T; FØLLESDAL, D. **Phenomenology and The Formal Sciences**. Dordrecht: Springer, 1991.

GRACIA, J; REICHBERG, GREGORY M. & SCHUMACHER, B. (eds.). **The Classics of Western Philosophy: A Reader's Guide**. Wiley-Blackwell, 2003.

ISAAC, M. Toward a Phenomenological Epistemology of Mathematical Logic. **Synthese** 195 (2):863-874, 2016.

KOCKELMANS, J. **Edmund Husserl's Phenomenology**. West Lafayette: Purdue University Press, 1994.

KÜNG, G. The World as Noema and as Referent. **Journal of the British Society for Phenomenology**, 3: 15–26, 1972.

LAMPERT, J. **Synthesis and Backward Reference in Husserl's *Logical Investigations***. Dordrecht: Springer, 1995.

LÉVINAS, E. **The Theory of Intuition in Husserl's Phenomenology**. Evanston: Northwestern University Press, 1995.

HANNA, R. Logical Cognition: Husserl's Prolegomena and the Truth in Psychologism. **Philosophy and Phenomenological Research**, Vol. 53, No. 2, 1993.

HADDOCK, G. **Platonism, Phenomenology and Interderivability**. In: HARTIMO, M (Eds.). **Phenomenology and Mathematics**. Dordrecht: Springer, 2010.

HARTIMO, M. **The Development of Mathematics and the Birth of Phenomenology.** In: HARTIMO, M (Eds.). **Phenomenology and Mathematics.** Dordrecht: Springer, 2010.

HILL, C. Tackling three of Frege's problems: Edmund Husserl on sets and manifolds. **Axiomathes** v.13, n.1, p.79–104, 2002.

MACHADO, I. Do desenvolvimento à maturidade da Redução Fenomenológica (1905-1913). **Phenomenological Studies - Revista da Abordagem Gestáltica**, 2019. No prelo.

MENSCHÉ, J. **The Question of Being in Husserl's *Logical Investigations*.** Dordrecht: Springer, 1981.

MILLER, J. **Numbers in Presence and Absence: A study of Husserl's Philosophy of Mathematics.** Haia: Martinus Nijhoff Publishers, 1982.

MOHANTY, J. **Logic, Truth and Modalities.** Netherlands: Springer, 1999.

MORAN, D. **Introduction to Phenomenology.** New Fetter Lane: Routledge, 2000.

MORAN, D. **Edmund Husserl – Founder of Phenomenology.** Cambriedge: Polity Press, 2007.

MULLIGAN, K. Brentano on the mind. In: D. Jacquette (Eds.), **Cambridge Companion to Brentano.** Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

NAESS, A. **Husserl on the Apodictic Evidence of Ideal Laws.** In: MOHANTY, J. **Readings on Husserl's Logical Investigations.** Netherlands: Springer, 1977.

NATORP, P. **The Question of Logical Method.** In: MOHANTY, J. **Readings on Husserl's Logical Investigations.** Netherlands: Springer, 1977.

PEUCKER, H. Husserl's Foundation of the Formal Sciences in his "Logical Investigations". **Axiomathes** v. 22, n.1 p.135–146, 2012.

ROLLINGER, R. **Husserl's Position in the School of Brentano.** Dordrecht: Springer, 1999.

ROLLINGER, R. **Names, statements and they corresponding acts in Husserl's Logical Investigations.** In: FISETTE, D. (eds.) **Husserl's Logical Investigations Reconsidered.** Londres: Kluwer Academic Publishers, 2003.

SANTOS, J. **Do empirismo à fenomenologia: a crítica antipsicologista de Husserl e a idéia da lógica pura.** Braga: Livraria Cruz, 1973.

SCHÉRER, R. **La phénoménologie des Recherches Logiques de Husserl.** Paris: PUF, 1967.

SMITH, B. Frege and Husserl: The Ontology of Reference. **Journal of the British Society for Phenomenology** 9 (2):111–125, 1978.

SMITH, B. Logic and formal ontology. **Manuscrito** 23 (2):275-323, 2000.

SMITH, B. **What is "Logical" in Husserl's Logical Investigations? The Copenhagen Interpretation.** In: ZAHAVI, D; STJERNFELT. **One Hundred Years of Phenomenology: Husserl's Logical Investigations Revisited.** New York: Springer, 2002.

SOKOLOWSKI, R. **The formation of Husserl's Concept of Constitution.** Haia: Martinus Nijhoff Publisher, 1970

TOURINHO, C. D. C. A "concessão dolorosa" de Husserl na segunda edição de Prolegômenos: a ideia de verdade em si. **Revista de Filosofia: Aurora** (PUCPR. Impresso), v. 26, p. 563-580, 2014.

SOLDATI, G. What's formal in Husserl's *Logical Investigations*?. **European Journal of Philosophy**, V. 7, N.3, p. 330-338, 1999.

SPIEGELBERG, H. **The Phenomenological Moviment.** Haia: Martinus Nijhoff Publisher, 1971.

STRÖKER, E. **The Husserlian Foundations of Science.** Dordrecht: Springer, 1997.

TIESZEN, R. **Mathematical Realism and Transcendental Phenomenological Idealism.** In: HARTIMO, M. **Phenomenology and Mathematics.** Dordrecht: Springer, 2010.

TUGENDHAT, E. **Volesugen zur Einführung in die sprachanalytische Philosophie.** Frankfurt: Suhrkamp, 1976.

WILLARD, D. Husserl on a logic that failed. **Philosophical Review** 89 (1):46-64, 1980.

WILLARD, D. **Logic and the Objectivity of Knowledge: A Study of Husserl's Early Philosophy.** Ohio: Ohio University Press, 1984.

ZAHAVI, D. Constitution and Ontology: some remarks on Husserl's Ontological Position in the *Logical Investigations*. **Husserl Studies**, v.9, n.1, 1992.

### **Outras obras filosóficas presentes na discussão.**

AUDI, R. **Epistemology – A Contemporary Introduction to the Theory of Knowledge.** New Fetter Lane: Routledge, 2002.

BARON, R. Certainty. **The Stanford Encyclopedia of Philosophy (Winter 2011 Edition)**, Edward N. Zalta (ed.), 2011. Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/archives/win2011/entries/certainty/>>

BLANCHETTE, P. **Realism in the philosophy of mathematics.** In: CRAIG, E. (Eds.). **Routledge Encyclopedia of Philosophy.** London and New York: Routledge, 1998.

- BOLZANO, B. **Theory of science**. Netherlands: Springer, 1973.
- DRETSKE, F. Epistemic Operators. **Journal of Philosophy** 67: 1007–23, 1970.
- DESCARTES, R. **Discurso do Método**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- DESCARTES, R. **Meditações sobre Filosofia Primeira**. São Paulo: Editora Unicamp, 2004.
- FREGE, G. Über Sinn und Bedeutung. **Zeitschrift für Philosophie Und Philosophische Kritik** 100 (1):25—50, 1892.
- FREGE, G. Review of Dr. E. Husserl's "Philosophy of Arithmetic". **Mind** 81:321, 1972.
- KANT, I. **Critique of Pure Reason** (translated and edited by Paul Guyer & Allen W. Wood). Cambridge: Cambridge University Press, 1998.
- LEWIS, D. Truthmaking and difference-making. **Noûs** 35 (4):602-615, 2001.
- LIPPS, T. **Grundtatsachen des Seelenlebens**. Dortmund: Crüwell, 1960.
- MILL, J. **An Examination of Sir William Hamilton's Philosophy**: Londres: Routledge, 2009.
- POPPER, K. **Conjectures and Refutations – The Growth of Scientific Knowledge**. New Fetter Lane: Routledge, 2002.
- SEARLE, J. **Mind, Language And Society – Philosophy In The Real World**. New York: Basic Books, 1998.